

Ilustríssimo **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO** / Estado de Pernambuco

PROPOSTA DE PREÇO

WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 984, Cadastro de Pessoa Jurídica nº 07.240.202/0001-50, com sede na Rua Marquês do Herval, nº 138, Bairro Livramento, Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, por seu titular na forma legal, *vem* apresentar proposta de preço para prestação de serviço, na forma adiante detalhada:

OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica (Sociedade de Advogados) para prestação de serviços especializados de assessoria jurídica compreendendo os seguintes serviços: assessorar a Mesa Diretora nos assuntos de interesse do poder legislativo, sobretudo no que concerne ao controle da legalidade dos atos normativos editados pelo Poder Legislativo; Elaborar e/ou analisar minutas de atos, resoluções, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos; Orientação quanto à tramitação regular do julgamento de contas de Gestores Ex-Gestores; Realizar atendimentos de consultas de natureza técnico jurídica, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados.

QUANTIDADE 6 (SEIS) MESES / VALOR UNITÁRIO / VALOR TOTAL:

Para um período de 6 (seis) meses, apresenta-se o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas atinentes.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:

O valor global da vertente proposta é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

PRAZO:

Tem a presente proposta o prazo de 60 (sessenta) dias.

Por fim, declara-se expressamente que nos sobreditos preços se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas, a exemplo de tributos, taxas, encargos sociais e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre a prestação do serviço aqui ofertado.

VSA/Ribeirão, 19 de junho de 2024.

Marina Carolina Maciel S. Cosmos
WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS
Marina Carolina Maciel S. Cosmos
OAB/PE 43.548
Sócia



WASHINGTON AMORIM
& ADVOGADOS

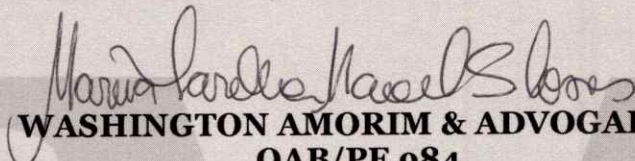
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024



DECLARAÇÃO (LEI Nº 14.133/21 E CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988) INTEGRALIDADE DE CUSTOS

WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 984, Cadastro de Pessoa Jurídica nº 07.240.202/0001-50, **DECLARA**, para todos os fins legais, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, no inciso VI, do art. 68 da lei nº 14.133/2021, e no inciso V, do art. 13, do Decreto nº 3.555/2000.

Vitória de Santo Antão, 19 de junho de 2024.


WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS
OAB/PE 984
CNPJ Nº 07.240.202/0001-50



WASHINGTON AMORIM
& ADVOGADOS



DECLARAÇÃO

WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 984, Cadastro de Pessoa Jurídica nº 07.240.202/0001-50, com sede na Rua Marquês do Herval, nº 138, Bairro Livramento, Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, **DECLARA**, para todos os fins legais, que a proposta econômica exibida no Processo Licitatório nº 012/2024, Inexigibilidade nº 005/2024, abrange integralmente os custos necessários para a observância dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de submissão das propostas, tudo conforme art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Vitória de Santo Antão, 19 de junho de 2024.

WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS

Marina Carolina Maciel Silva Cosmos

OAB/PE 43.548

CPF/MF 071.892.344-89

Cédula de Identidade 8.811.902-SDS/PE

Representante Legal



WASHINGTON AMORIM
& ADVOGADOS



DECLARAÇÃO

WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 984, Cadastro de Pessoa Jurídica nº 07.240.202/0001-50, com sede na Rua Marquês do Herval, nº 138, Bairro Livramento, Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, **DECLARA**, para todos os fins legais, disponibilidade para prestação dos serviços advocatícios junto à Câmara Municipal de Ribeirão, Estado de Pernambuco, conforme especificações constantes no Processo Licitatório nº 012/2024, Inexigibilidade nº 005/2024.

Vitória de Santo Antão, 19 de junho de 2024.

WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS

Marina Carolina Maciel Silva Cosmos

OAB/PE 43.548

CPF/MF 071.892.344-89

Cédula de Identidade 8.811.902-SDS/PE

Representante Legal



WASHINGTON AMORIM
& ADVOGADOS



DECLARAÇÃO

WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 984, Cadastro de Pessoa Jurídica nº 07.240.202/0001-50, com sede na Rua Marquês do Herval, nº 138, Bairro Livramento, Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, **DECLARA**, para todos os fins legais, que não emprega mais de dez funcionários, eximindo-se do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos moldes do art. 93 da Lei nº 8.213/91 e correlatas ao tema.

Vitória de Santo Antão, 19 de junho de 2024.

WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS

Marina Carolina Maciel Silva Cosmos

OAB/PE 43.548

CPF/MF 071.892.344-89

Cédula de Identidade 8.811.902-SDS/PE

Representante Legal

Serviço Notarial e
Registral José Borba

R. Manoel Verpeira, 100 - Centro - CEP: 55020-000
Vitória de Santo Antão/PE - Fone: (81) 3323-0774
cartoriojoseborba@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
Atesta a presença de cópia reprográfica extraída nesta
máquina, que corresponde com o original, em 02 de
outubro de 2017.

Atestamos a veracidade da verdade
de **Morino Moisés Bezerra Filho** (Escrivente Autorizado)
- R\$ 2,99 TGNR - R\$ 0,00 Total: R\$ 3,99
- Selo 0023577-JB110201701.01312
Ateste a autenticidade em www.tpejus.br/selodigital.



91
[Handwritten signatures]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
DENOMINADA WASHINGTON
AMORIM ADVOCACIA S/C.**

Desta forma e no melhor Direito, pelo presente instrumento particular, constituem **WASHINGTON LUIS MACÊDO DE AMORIM**, brasileiro, divorciado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 13.102, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 609.610.074-00, domiciliado na Rua Marquês do Herval, nº 138, bairro Livramento, Município da Vitória de Santo Antão / Estado de Pernambuco, CEP 55.602-370 e **DANIFIA FERRAZ VILANOVA**, brasileira, advogada, separada judicialmente, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o nº 20.681, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 024.248.134-50, cédula de identidade nº 4.273.851-SSP/PE, residente na Av. Silva Jardim, nº 242, bairro Matriz, uma sociedade civil de advogados que se regerá de acordo com o que dispõe os artigos 15 a 17 da Lei 8.906, de 04 de julho de 1.994 (EOAB), artigos 37 a 42 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e o Provimento nº 92, de 10 de abril de 2.000, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, complementadas pelas condições e cláusulas adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Da natureza, denominação, sede e duração da sociedade.

A sociedade de advogados, ora ajustada por tempo indeterminado de duração, tem sua sede na cidade da Vitória de Santo Antão / Estado de Pernambuco, na rua Marquês do Herval, nº 138, bairro do Livramento, e será identificada pela razão social **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C.** *[Handwritten initials]*

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta
servença, que coincide com o original. Dou fé.
Vitória de Santo Antão, 17 de outubro de 2017.

Em test. da verdade
Beverino Marinho Bezerra Fflic (Escrivente Autorizado)
Emol: R\$ 2,00 TGRN: R\$ 0,50 Total R\$ 2,50
Belo 0073077.RGU 10201701.015-3
Consulte autenticidade em www.tps-jus.br e digital

PA
TACIANA BORSA DE L. SILVA - Oficial / DIEGO BORSA DE L. SILVA - Substituto

Página 2 de 8

99



A razão social permanecerá sem alteração durante toda a existência da sociedade, mesmo ocorrendo o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la, salvo se houver ulterior deliberação dos sócios remanescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA.

Do objeto da sociedade.

O objeto social é o exercício da advocacia nas diversas áreas de atuação profissional, quais sejam, empresarial, trabalhista, de família, tributária, falimentar, cível, administrativa, criminal e outras, além das atividades de consultoria, a ser exercido pelos seus sócios e pelos advogados que a ela se integrem com vínculo de emprego ou contrato associativo.

CLÁUSULA TERCEIRA.

Do Capital Social.

O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo este dividido em 100 (cem) cotas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada. O sócio **WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM** integralizou neste ato 99% (noventa e nove por cento) desse valor, no importe de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) em moeda corrente nacional, correspondente às suas 99 (noventa e nove) cotas sociais. A sócia **DANIELA FERRAZ VILANOVA** integralizou neste ato 01% (um por cento) desse valor, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em moeda corrente nacional correspondente a sua única cota social.

CLÁUSULA QUARTA.

Da gerência da sociedade.

A sociedade será gerida pelo sócio **WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM**, o qual fica autorizado a praticar os atos necessários e úteis aos cumprimentos do objeto social.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia tipográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.
Vitória de Santo Antão, 17 de outubro de 2017.

Em test. _____ do vered. _____
Severino Marinho Bezerra Filho (Escrivente Autorizado),
Emot: R\$ 2,00 TSNR: R\$ 0,99 Total: R\$ 3,99
Belo 9073277.WUC 10201701.01314
Consulte autenticidade em www.tps.jus.br | Serv. Digital

TACIARA BORBA DE L. SILVA - Oficial () DIEGO BORBA DE L. SILVA - Substituto

Página 3 de 8

93
[Handwritten signatures]

PARÁGRAFO

O sócio-gerente designado nesta cláusula pode constituir procuradores ou prepostos para representá-lo, em juízo ou fora dele. Os mandatos terão 01 (um) ano de duração, podendo ser renovados, com exceção das procurações com poderes para o foro em geral, que vigorarão por tempo indeterminado.



PARÁGRAFO SEGUNDO.

É expressamente vedado, sendo nulos e inválidos com relação à sociedade, os atos de sua participação no capital social e, em idêntica proporção ser-lhes-ão distribuídos os prejuízos. Essa distribuição pode ser feita periodicamente e, pelo menos, uma vez ao ano, ao término do exercício social, preferencialmente no mês de dezembro. Como remuneração mensal a título de pró-labore, os sócios efetivarão retiradas em valores a serem definidos quando das mesmas pelo sócio majoritário, considerando inclusive a quantidade e qualidade dos trabalhos realizados no mês, resguardando-se os valores das despesas gerais.

CLÁUSULA SEXTA.

Das responsabilidades.

Além da sociedade, os sócios respondem subsidiaria e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo das responsabilidades disciplinares em que possam incorrer.

PARÁGRAFO ÚNICO.

A responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade é solidária e limitada a sua participação no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Da advocacia autônoma pelos sócios.

[Handwritten signature]

...verdade, que confero com o original, 7 de 18.
Câmara de Barra do Rio, 17 de ... de 2017

Em 18/01/2017
Bertrando Maranhão Bezerra Filho (Escritório Autorizado)
E-mail: RS 2.00 TSNR- RS 0,29 Total: RS 2,00
CNPJ 08735777-00118291701.013:0
Correio eletrônico em www.ajpe Jus.br e e-mail

Página 4 de 8

34
[Handwritten signatures]



...a autorização de divulgação autônoma pelos sócios integrantes da sociedade, sendo vedada a associação de terceiros ao quinhão de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA.
Da exclusão da sociedade.

O sócio que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir, será excluído da sociedade, por alteração estatutária. Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela, sempre por deliberação majoritária dos sócios.

CLÁUSULA NONA.
Do falecimento, retirada e haveres.

Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a exclusão, a falência ou o falecimento do sócio, não se dará a dissolução ou extinção da sociedade pelo prazo de 180 dias, período durante o qual deverá se integrar à sociedade o novo sócio. Ocorrendo quaisquer desses eventos, deverá o sócio remanescente, bem como os herdeiros do sócio falecido, apurarem os haveres devidos ao falecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Nos casos previstos nesta cláusula, a apuração de haveres será feita com observância das seguintes regras:

- a) Realizar-se-á um balanço especial para a determinação dos valores contábeis líquidos existentes na sociedade à época em que o fato ocorrer;
- b) Proceder-se-á à avaliação dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da sociedade mediante laudo elaborado por pessoa habilitada para tanto; *R. P.*

AUTENTICAÇÃO

Assim como a presente cópia reproduzida extrai-se desta
serviço que confere com o original. Dou fé
Votos de Santo Amaro, 17 de outubro de 2017.

Em 10/10/2017, a seguinte declaração da verdade:
Beverino Márcio Bezerra Filho (Escritório Autorizado)
Emitido: R\$ 2,00 - Valor: R\$ 0,00 - Total: R\$ 2,00
Código 9073577.ABK10201701.043-0
Consulte autenticidade em www.tps.br - 010430001

Página 5 de 8

95

das receitas pendentes e



(1) As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhes sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal.

(2) As receitas decorrentes de honorários judiciais devem observar o seguinte critério: o sócio excluído ou falecido fará jus aos honorários arbitrados ao final da causa pelo juízo, sendo considerado, no entanto, quando da divisão dos valores, o tempo de atuação na causa, utilizando-se como parâmetro a projeção proporcional sobre o número de anos já decorridos, divididos pelo saldo dos honorários a receber. O valor anual encontrado será multiplicado pelo número de anos incorridos até a data do óbito, ou retirada, e se constituirá, a título provisório, em parcela devida pelo Escritório aos herdeiros do falecido, ou ao sócio retirante, observado, contudo, o disposto no parágrafo seguinte;

(3) Uma vez efetivamente recebido, pelo Escritório, os honorários futuros a que alude o item 2 anterior, deverá o balanço especial ser retirado, em até trinta dias daquele recebimento, para o fim de adequá-la ao correto número de anos incorridos para a solução da questão, ou serviço, devendo o valor que vier a ser encontrado, em conformidade também com o item anterior, ser pago à vista aos herdeiros do falecido ou sócio retirante, eis que se constituirá, agora, de parcela de honorários definitiva devida àqueles, e não mais provisória;

PARÁGRAFO SEGUNDO.

Os haveres, uma vez apurados, deverão ser pagos aos referidos credores em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias de sua elaboração, devidamente atualizadas por índice que represente a perda do poder aquisitivo da moeda do período.

98
[Handwritten marks]

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam em três vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas adiante a tudo presentes.



Vitória de Santo Antão, 03 de janeiro de 2.005.

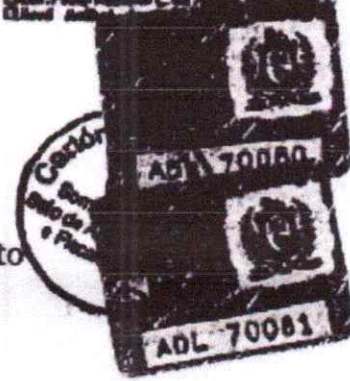
~~Washington Luís Macedo de Amorim~~

~~Daniela Ferraz Vilanova~~

Assinadas em Presença de [Handwritten names]
[Handwritten signatures]
17 FEV. 2005
[Handwritten notes]

Testemunhas:

Maria do Socorro Francisca Neri
CPF/MF nº 492.426.364-87
Rua Marquês do Herval, nº 138, bairro Livramento
Vitória de Santo Antão / Estado de Pernambuco



Rosa Cadena de Melo
CPF/MF nº 024.883.774-57
Rua das Flores, nº 457, bairro Cajá
Vitória de Santo Antão / Estado de Pernambuco

Serviço Notarial e Registral José Borba
A. Melo Soares, 100 - Centro - CEP: 55000-000
Vitória de Santo Antão - PE, (081) 3224444
www.serviçonotarial.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica e atestico nesta
serventia, que confere com o original. Data:
Vitória de Santo Antão, 17 de out. de 2017.

Em uso: [Handwritten name] da serventia
Beverino Machado Bezerra Féliz (Escrivão Autorizado)
Emol.: R\$ 2,00 TSMR: R\$ 0,50 Total: R\$ 2,50
Cota 0073577 NBM10201701.01319
Consulte autenticidade em www.ipe.ipe.br: 1º e 2º e 3º e 4º

1 - TACIANA SOARES DE L. SILVA - (081) 3224444 - TACIANA SOARES DE L. SILVA - Escrivão

INFORMAÇÃO:

Informo em razão do meu ofício que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional realizada 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2005 (dois mil e cinco), foi aprovado o registro do Contrato de Constituição da Sociedade de Advogados denominada "WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C, o qual foi averbado no Livro próprio "B" de nº 7, sob o número de registro 984 (novecentos e oitenta e quatro), em 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2005 (dois mil e cinco).

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Fls. 64
Ano: 24
-PE-

Recife, 25 de fevereiro de 2005.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO

Secretária da Comissão de Sociedades de Advogados da OAB/PE



Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.
Vitória de Santo Antão - Pernambuco
José da Costa Borba Neto - Titular.

Nº 9.655
Pag. 130 De Folhas nº A-4
Aprovado hoje 03 de 03 de 05
Registrado sob o nº 59 do Liv. B De Livro A-6
Em 03 de Março de 2005
Oficial



Teciano Borba de Lemos e Silva
Substituto
CF N.º 432.978.964-03

CORTESIA

Serviço Notarial e Registral José Borba
R. João Vitorino, 150 - Centro - CEP: 55000-000
Vitória de Santo Antão - PE - Fone: (51) 3433-0070
cartorio@joseborba.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta cartoria, que confere com o original. Seu nº. Vitória de Santo Antão, 17 de outubro de 2017.

em test:
de verdade
Severino Marcelo Bezerra Filho (Escritório Autorizado)
Cmol. R\$ 2,90 - Total: R\$ 0,30 Total: R\$ 3,20
Fone: 0073277 FAX: 0281701.91329
Consulte autenticidade em: www.lpe.luz.br/validar

17/10/2017 14:52:04
Notário
e Registrador

T. VICIANA BORBA DE L. SILVA - DSC/PE | T. VICIANA BORBA DE L. SILVA - Substituto

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DENOMINADA WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C, CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA Nº 07.240.202/0001-50, REGISTRADA NA OAB/PE, LIVRO B, Nº7, SOB O Nº984, CONSTITUÍDA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

27/02



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 13.102, Cédula de Identidade nº 2.905.176-SSP/PE, Cadastro de Pessoa Física nº 609.610.074-00, domiciliado no Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco;

DANIELA FERRAZ VILANOVA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 20.681, Cédula de Identidade nº 4.273.851-SSP/PE, Cadastro de Pessoa Física nº 024.248.134-50, domiciliada no Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco;

PAULIANA OLIVEIRA DE SOUZA DANTAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 21.468, Cédula de Identidade nº 5.181.608-SSP/PE, Cadastro de Pessoa Física nº 032.258.974-69, domiciliada no Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco;

resolvem alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições adiante articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Do nome, sede e foro da sociedade.

A sociedade altera sua denominação para **WASHINGTON AMORIM & OLIVEIRA DANTAS, ADVOCACIA E CONSULTORIA**, mantendo a inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica nº 07.240.202/0001-50 e sede e foro na Rua Marquês do Herval, nº 138, Bairro Livramento, Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, CEP 55.602-370.

[Handwritten signatures and initials]

ATENTAMENTO
Autenticado em presente cópia: cartográfica enviada, nessa data, para o cartório em original O-U-R.
Visto em Juízo: 11 de março de 2017.

Escritório
Bairro: Vila do Beirão, Recife - Pernambuco
R. N.º 138, 138B, 138C, 138D, 138E, 138F, 138G, 138H, 138I, 138J, 138K, 138L, 138M, 138N, 138O, 138P, 138Q, 138R, 138S, 138T, 138U, 138V, 138W, 138X, 138Y, 138Z, 138AA, 138AB, 138AC, 138AD, 138AE, 138AF, 138AG, 138AH, 138AI, 138AJ, 138AK, 138AL, 138AM, 138AN, 138AO, 138AP, 138AQ, 138AR, 138AS, 138AT, 138AU, 138AV, 138AW, 138AX, 138AY, 138AZ, 138BA, 138BB, 138BC, 138BD, 138BE, 138BF, 138BG, 138BH, 138BI, 138BJ, 138BK, 138BL, 138BM, 138BN, 138BO, 138BP, 138BQ, 138BR, 138BS, 138BT, 138BU, 138BV, 138BW, 138BX, 138BY, 138BZ, 138CA, 138CB, 138CC, 138CD, 138CE, 138CF, 138CG, 138CH, 138CI, 138CJ, 138CK, 138CL, 138CM, 138CN, 138CO, 138CP, 138CQ, 138CR, 138CS, 138CT, 138CU, 138CV, 138CW, 138CX, 138CY, 138CZ, 138DA, 138DB, 138DC, 138DD, 138DE, 138DF, 138DG, 138DH, 138DI, 138DJ, 138DK, 138DL, 138DM, 138DN, 138DO, 138DP, 138DQ, 138DR, 138DS, 138DT, 138DU, 138DV, 138DW, 138DX, 138DY, 138DZ, 138EA, 138EB, 138EC, 138ED, 138EE, 138EF, 138EG, 138EH, 138EI, 138EJ, 138EK, 138EL, 138EM, 138EN, 138EO, 138EP, 138EQ, 138ER, 138ES, 138ET, 138EU, 138EV, 138EW, 138EX, 138EY, 138EZ, 138FA, 138FB, 138FC, 138FD, 138FE, 138FF, 138FG, 138FH, 138FI, 138FJ, 138FK, 138FL, 138FM, 138FN, 138FO, 138FP, 138FQ, 138FR, 138FS, 138FT, 138FU, 138FV, 138FW, 138FX, 138FY, 138FZ, 138GA, 138GB, 138GC, 138GD, 138GE, 138GF, 138GG, 138GH, 138GI, 138GJ, 138GK, 138GL, 138GM, 138GN, 138GO, 138GP, 138GQ, 138GR, 138GS, 138GT, 138GU, 138GV, 138GW, 138GX, 138GY, 138GZ, 138HA, 138HB, 138HC, 138HD, 138HE, 138HF, 138HG, 138HH, 138HI, 138HJ, 138HK, 138HL, 138HM, 138HN, 138HO, 138HP, 138HQ, 138HR, 138HS, 138HT, 138HU, 138HV, 138HW, 138HX, 138HY, 138HZ, 138IA, 138IB, 138IC, 138ID, 138IE, 138IF, 138IG, 138IH, 138II, 138IJ, 138IK, 138IL, 138IM, 138IN, 138IO, 138IP, 138IQ, 138IR, 138IS, 138IT, 138IU, 138IV, 138IW, 138IX, 138IY, 138IZ, 138JA, 138JB, 138JC, 138JD, 138JE, 138JF, 138JG, 138JH, 138JI, 138JJ, 138JK, 138JL, 138JM, 138JN, 138JO, 138JP, 138JQ, 138JR, 138JS, 138JT, 138JU, 138JV, 138JW, 138JX, 138JY, 138JZ, 138KA, 138KB, 138KC, 138KD, 138KE, 138KF, 138KG, 138KH, 138KI, 138KJ, 138KK, 138KL, 138KM, 138KN, 138KO, 138KP, 138KQ, 138KR, 138KS, 138KT, 138KU, 138KV, 138KW, 138KX, 138KY, 138KZ, 138LA, 138LB, 138LC, 138LD, 138LE, 138LF, 138LG, 138LH, 138LI, 138LJ, 138LK, 138LL, 138LM, 138LN, 138LO, 138LP, 138LQ, 138LR, 138LS, 138LT, 138LU, 138LV, 138LW, 138LX, 138LY, 138LZ, 138MA, 138MB, 138MC, 138MD, 138ME, 138MF, 138MG, 138MH, 138MI, 138MJ, 138MK, 138ML, 138MN, 138MO, 138MP, 138MQ, 138MR, 138MS, 138MT, 138MU, 138MV, 138MW, 138MX, 138MY, 138MZ, 138NA, 138NB, 138NC, 138ND, 138NE, 138NF, 138NG, 138NH, 138NI, 138NJ, 138NK, 138NL, 138NM, 138NN, 138NO, 138NP, 138NQ, 138NR, 138NS, 138NT, 138NU, 138NV, 138NW, 138NX, 138NY, 138NZ, 138OA, 138OB, 138OC, 138OD, 138OE, 138OF, 138OG, 138OH, 138OI, 138OJ, 138OK, 138OL, 138OM, 138ON, 138OO, 138OP, 138OQ, 138OR, 138OS, 138OT, 138OU, 138OV, 138OW, 138OX, 138OY, 138OZ, 138PA, 138PB, 138PC, 138PD, 138PE, 138PF, 138PG, 138PH, 138PI, 138PJ, 138PK, 138PL, 138PM, 138PN, 138PO, 138PP, 138PQ, 138PR, 138PS, 138PT, 138PU, 138PV, 138PW, 138PX, 138PY, 138PZ, 138QA, 138QB, 138QC, 138QD, 138QE, 138QF, 138QG, 138QH, 138QI, 138QJ, 138QK, 138QL, 138QM, 138QN, 138QO, 138QP, 138QQ, 138QR, 138QS, 138QT, 138QU, 138QV, 138QW, 138QX, 138QY, 138QZ, 138RA, 138RB, 138RC, 138RD, 138RE, 138RF, 138RG, 138RH, 138RI, 138RJ, 138RK, 138RL, 138RM, 138RN, 138RO, 138RP, 138RQ, 138RR, 138RS, 138RT, 138RU, 138RV, 138RW, 138RX, 138RY, 138RZ, 138SA, 138SB, 138SC, 138SD, 138SE, 138SF, 138SG, 138SH, 138SI, 138SJ, 138SK, 138SL, 138SM, 138SN, 138SO, 138SP, 138SQ, 138SR, 138SS, 138ST, 138SU, 138SV, 138SW, 138SX, 138SY, 138SZ, 138TA, 138TB, 138TC, 138TD, 138TE, 138TF, 138TG, 138TH, 138TI, 138TJ, 138TK, 138TL, 138TM, 138TN, 138TO, 138TP, 138TQ, 138TR, 138TS, 138TT, 138TU, 138TV, 138TW, 138TX, 138TY, 138TZ, 138UA, 138UB, 138UC, 138UD, 138UE, 138UF, 138UG, 138UH, 138UI, 138UJ, 138UK, 138UL, 138UM, 138UN, 138UO, 138UP, 138UQ, 138UR, 138US, 138UT, 138UU, 138UV, 138UW, 138UX, 138UY, 138UZ, 138VA, 138VB, 138VC, 138VD, 138VE, 138VF, 138VG, 138VH, 138VI, 138VJ, 138VK, 138VL, 138VM, 138VN, 138VO, 138VP, 138VQ, 138VR, 138VS, 138VT, 138VU, 138VV, 138VW, 138VX, 138VY, 138VZ, 138WA, 138WB, 138WC, 138WD, 138WE, 138WF, 138WG, 138WH, 138WI, 138WJ, 138WK, 138WL, 138WM, 138WN, 138WO, 138WP, 138WQ, 138WR, 138WS, 138WT, 138WU, 138WV, 138WW, 138WX, 138WY, 138WZ, 138XA, 138XB, 138XC, 138XD, 138XE, 138XF, 138XG, 138XH, 138XI, 138XJ, 138XK, 138XL, 138XM, 138XN, 138XO, 138XP, 138XQ, 138XR, 138XS, 138XT, 138XU, 138XV, 138XW, 138XX, 138XY, 138XZ, 138YA, 138YB, 138YC, 138YD, 138YE, 138YF, 138YG, 138YH, 138YI, 138YJ, 138YK, 138YL, 138YM, 138YN, 138YO, 138YP, 138YQ, 138YR, 138YS, 138YT, 138YU, 138YV, 138YW, 138YX, 138YY, 138YZ, 138ZA, 138ZB, 138ZC, 138ZD, 138ZE, 138ZF, 138ZG, 138ZH, 138ZI, 138ZJ, 138ZK, 138ZL, 138ZM, 138ZN, 138ZO, 138ZP, 138ZQ, 138ZR, 138ZS, 138ZT, 138ZU, 138ZV, 138ZW, 138ZX, 138ZY, 138ZZ



CLÁUSULA SEGUNDA.

Da cessão e transferência de quotas.

A sócia DANIELA FERRAZ VILANOVA, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, mediante cessão gratuita, a totalidade da sua quota do capital social, representada por 01% (um por cento), para agora sócia PAULIANA OLIVEIRA DE SOUZA DANTAS, a qual passará a ter 30 (trinta) quotas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), representando 30% (trinta por cento) da totalidade das quotas da sociedade.



A sócia retirante dá plena, rasa e integral quitação de seus haveres sociais, para mais nada reclamar, em tempo algum, em juízo ou fora dele, de lucros, haveres ou outros créditos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA.

Da alteração do capital social e a nova composição do quadro societário.

A sociedade foi constituída com o capital integralizado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), distribuídos em 100 (cem) quotas de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e, neste ato, fica alterado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), já integralizados, divididos em 100 (cem) quotas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, passando a ser distribuída da seguinte forma:

WASHINGTON LUÍS MACÉDO DE AMORIM, detentor de 70 (setenta quotas), no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); e

PAULIANA OLIVEIRA DE SOUZA DANTAS, detentora de 30 (trinta quotas), no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA QUARTA.

Da responsabilidade dos sócios.

Além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Vertical text on the left margin containing contact information for 'Serviço Notarial e Registral' and 'JTB' (Cartório) in São Paulo, including phone numbers and addresses.





Provimento nº 112/2006, atualizado pelo Provimento nº 147/1012 do Egrégio Conselho Federal da OAB.

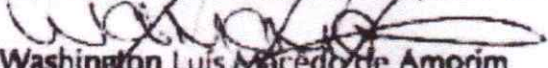


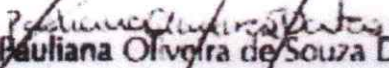
PARÁGRAFO ÚNICO.

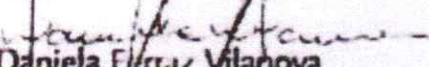
Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo na proporção em que participem das perdas sociais e pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros, nos termos dos Provimentos de nº 112/2006 e nº 147/2012, ambos do Egrégio Conselho Federal da OAB.

E, por estarem justas e contratadas, as partes aceitam as cláusulas constantes nesta alteração, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do contrato social, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

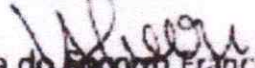
Vitória de Santo Antão, 22 de junho de 2015.

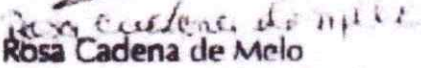

Washington Luis Macedo de Amorim
Sócio


Pauliana Oliveira de Souza Dantas
Sócia


Daniela Ferraz Vilanova
Sócia retirante

TESTEMUNHAS:


Maria do Socorro Francisca Neri
CPF nº 492.426.364-5


Rosa Cadena de Melo
CPF/MF nº 024.883.774-57



Serviço Notarial e Registral José Borba
R. São Vicente, 200 - Centro - CEP: 55000-000
Vitória de Santo Antão-PE - Tel: (51) 3234-0374
www.serviçonotarial.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico e processo cópia reprográfica em três vias desta
Cartoril, que compare com o original. Dou fé.
Vitória de Santo Antão, 17 de maio de 2017.

Em test. da verdade.
Beverino Marinho Bezerra Filho (Bx. revende Autoriz. de)
e-mail: RS 3.95 1888; RS 0.80 Total: RS 3,88
Ego 9973077.DNR:0201701.01263
Consulte autenticidade no www.serviçonotarial.com.br

1 | TACIANA BORBA DEL BLUM - OAB/PE 11 | DIEGO BORBA DEL SILVA - OAB/PE

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, foi
AVERBUADO, em data de 15-9 de Registro
da Seção de Advogados sob o nº 1199
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE REPARABUICO
EM 17 DE JULHO DE 2017



11 Serviço Notarial e Registral José Borba

R. Silva Moraes, 100 - Centro - CEP: 20020-000
Município de Nova Friburgo - RJ - CEP: 28740-000
contato@notariarj.com.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída desta
serventia, que contém com o original. Série N.
1/Série de Matr. Anão, 17 de outubro de 2017.

Em 15/09/2017 de verdade

Severino BRANCO Bezerra Filho - Cartório Autorizado
Empl. R\$ 2,00 TSNR R\$ 0,99 Total: R\$ 3,00
Fone: 4073977, KWC:19201701.01264
Consulte autenticidade em www.nota.br ou digital

1 | TACIANA BORBA DE L. SILVA - Diretor | ORGÃO BORBA DE L. SILVA - Substituto

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída desta servença que confere com o original. Do Juízo de Vitória de Santo Antão, 14 de fevereiro de 2019.



Em test. de verdade
ELIAS MATHIAS DOS SANTOS - DELEGATARIO
(INTERINO)

Emp. R\$ 2,90 TONR/ R\$ 1,20 Total R\$ 4,10
Selos 0073577 2RED4201926 01936

Consulte autenticidade em
www.tribunareg.com.br



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DENOMINADA WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS, CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA Nº 07.240.202/0001-50, REGISTRADA NA OAB/PE, LIVRO B, Nº 7, SOB O Nº 984, CONSTITUÍDA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2005

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 13.102, Cédula de Identidade nº 2.905.176-SSP/PE, Cadastro de Pessoa Física nº 609.610.074-00, domiciliado no Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco;

PAULIANA OLIVEIRA DE SOUZA DANTAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 21.468, Cédula de Identidade nº 5.181.608-SSP/PE, Cadastro de Pessoa Física nº 032.258.974-69, domiciliada no Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco; e

MARINA CAROLINA MACIEL SILVA COSMOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 43.548, Cédula de Identidade nº 8.811.902-SDS/PE, Cadastro de Pessoa Física nº 071.892.344-89, residente na Rua Papa Paulo VI, nº 110, Bairro São Vicente de Paulo, Município da Vitória de Santo Antão - Pernambuco,

resolvem alterar o contrato social, mediante as cláusulas e condições adiante articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Do nome, sede e foro da sociedade.

A sociedade altera sua denominação para **WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS**, mantendo a inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica nº 07.240.202/0001-50 e sede e foro na Rua Marquês do Herval, nº 138, Bairro Livramento, Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, CEP 55.602-370.

CLÁUSULA SEGUNDA.

Da cessão e transferência de quotas.

A sócia **PAULIANA OLIVEIRA DE SOUZA DANTAS**, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo, mediante cessão gratuita, a totalidade das suas quotas do capital social, representada por 30 (trinta) quotas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), do modo seguinte:

[Handwritten signatures and initials]



Para agora sócia **MARINA CAROLINA MACIEL SILVA COSMOS**, 01 (uma) quota, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representando 01% (um por cento) da totalidade das quotas da sociedade;

Ao sócio **WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM** a sócia **PAULIANA OLIVEIRA DE SOUZA DANTAS** cede e transfere, de modo gratuito, 29 (vinte e nove) quotas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma;



A sócia retirante dá plena, rasa e integral quitação de seus haveres sociais, para mais nada reclamar, em tempo algum, em juízo ou fora dele, de lucros, haveres ou outros créditos sociais

CLÁUSULA TERCEIRA.

Da alteração do capital social e a nova composição do quadro societário.

Inicialmente, a sociedade foi constituída com o capital integralizado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), distribuídos em 100 (cem) quotas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), modificando-se, ao depois, para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 100 (cem) quotas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, e, neste ato, altera-se para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100 (cem) quotas de R\$ 1.000,00 (um mil reais), passando a ser distribuída da seguinte forma:

WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM, detentor de 99 (noventa e nove quotas) de R\$ 1.000,00 (um mil reais), no valor total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais); e

MARINA CAROLINA MACIEL SILVA COSMOS, detentora de 01 (uma quota), no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA.

Da responsabilidade dos sócios.

Além da sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do Provimento nº 112/2006, atualizado pelo Provimento nº 147/1012 do Egrégio Conselho Federal da OAB.

PARÁGRAFO ÚNICO.

Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo na proporção em que participem das perdas sociais e pelas obrigações que a sociedade contrair perante terceiros, nos termos dos Provimentos de nº 112/2006 e nº 147/2012, ambos do Egrégio Conselho Federal da OAB.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Vertical stamp and QR code area on the left side of the page. Includes text: 'Biblioteca de Santo Antônio', 'Serviço Notarial e Registral Umas Efor', 'AUTENTICAÇÃO', 'Atencão a presente com a propiedade esta...', 'Em 14 de maio de 2014', 'ELIAS SANTOS DOS SANTOS - DELEGADO INTERINO', 'R. São Wilson, 780 - Oitavo - CEP: 51020-000', 'Recife - Pernambuco - Tel: (51) 3222-0000', 'www.oab.org.br', and a QR code.



E, por estarem justas e contratadas, as partes aceitam as cláusulas constantes nesta alteração, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do contrato social, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Vitória de Santo Antão, 18 de maio de 2018.

Washington Luis Macedo de Amorim
Washington Luis Macedo de Amorim

Sócio

Marina Carolina Maciel Silva Cosmos
Marina Carolina Maciel Silva Cosmos

Sócia

Pauliana Oliveira de Souza Dantas
Pauliana Oliveira de Souza Dantas

Sócia retirante



TESTEMUNHAS:

Maria do Socorro Francisca Neri
Maria do Socorro Francisca Neri

CPF nº 492.424.364-87

Rosa Cadena de Melo
Rosa Cadena de Melo

CPF/MF nº 024.883.774-57



Serviço Notarial e Registral José Borba

Autenticação

Autentico a presente cópia reprográfica extraída desta serventia que confere com o original. Dou fé. Vitória de Santo Antão, 14 de maio de 2018.

Em presença de

ELIAS MATHIAS DOS SANTOS - DELEGATARIO INTERINO

Emol: R\$ 2,00 TQNR R\$ 1,20 Total: R\$ 4,10

Selo 2673577-26V04701935-01838

Consulte autenticidade em

www.tocantinsobrasil.com.br



O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL, foi
AVERBADO, nos termos do Livro nº B-7 do Registro
da Sociedade de Advogados, sob o nº 484
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
EM 18 DE Junho DE 2019

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS - OAB-PE
Jedina M. Rosa M. S. Mariz
Secretaria da CSA



|| Serviço Notarial e Registral José Borba

R. Melo Viana, 190 - Centro - CEP: 50070-000
Vila de Santo Antônio - PE - Tel.: (71) 3023-0074
cartao@joseborba.net.br

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída desta escritura que compare com o original. Dou fé. Vila de Santo Antônio, 14 de maio de 2019.

Em 18 de Junho de 2019 a verdade
ELIAS MATHEUS DOS SANTOS (DELEGATARIO INTERINO)
Emp. R\$ 4,90 TGNR R\$ 1,20 Total R\$ 4,10
Sel. 0073577 nº 8804201935 01840
Consulte autenticidade em
www.tribuna.com.br/pe/pe/pe



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL


CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

13102

NOME: WASHINGTON LUIS MACEDO DE AMORIM
 FILIAÇÃO: SEVERINO JOSÉ FIGUEIRÓA DE AMORIM
 JADENISE MACEDO COSTA DE AMORIM
 NATURALIDADE: VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE
 RG: 2905176 - SSP/PE
 DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO

DATA DE NASCIMENTO: 13/02/1966
 CP: 609 610-074-0
 VIA: 01
 EXPIRADO EM: 11/04/2015

HENRIQUE NEVES MARIANO
PRESIDENTE




TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00571488

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR






OBSERVAÇÕES

CA. M. MUNICIPAL DO RIBEIRÃO - PE.
Fls. 74
Ano: 24

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 12515026

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Observações



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE PERNAMBUCO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 43548

COGNOME: MARINA CAROLINA MACIEL SILVA COSMOS

FILIAÇÃO: ALEX SANDRO DA SILVA
MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL SILVA

NACIONALIDADE: VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE

DATA DE NASCIMENTO: 27/05/1984

NO: 0811902 - SDS/PE

DATA DE EXERCÍCIO: 07/02/2017

STATUS: NÃO DECLARADO

REMOÇÃO PROVISÓRIA DE QUANTO ATRIBUIÇÃO



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.240.202/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/2005	
NOME EMPRESARIAL WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R MARQUES DO HERVAL	NÚMERO 138	COMPLEMENTO *****	
CEP 55.602-370	BAIRRO/DISTRITO LIVRAMENTO	MUNICÍPIO VITORIA DE SANTO ANTAO	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/06/2024 às 12:50:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS
CNPJ: 07.240.202/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:20:27 do dia 13/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2024.

Código de controle da certidão: **BA71.E09D.2D26.C0C5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 07.240.202/0001-50
Razão Social: WASHINGTON AMORIM E ADVOGADOS
Endereço: R MARQUES DO HERVAL 138 / LIVRAMENTO / VITORIA DE SANTO ANTAO / PE / 55602-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2024 a 12/07/2024

Certificação Número: 2024061303301297473114

Informação obtida em 14/06/2024 12:48:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão
Secretaria da Fazenda Municipal

Departamento de Arrecadação e Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 038.726



Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamentos do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte acima citado.

A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS
C.N.P.J.: 07.240.202/0001-50
Inscrição Mercantil: 903.101-4

Válida até o dia 12/08/2024.

Emitida no dia 13/06/2024

Código de Validação: FFVE19748

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/>

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2024.000005723237-66

Data de Emissão: 13/06/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 07.240.202/0001-50

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **10/09/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.240.202/0001-50

Certidão nº: 41804802/2024

Expedição: 14/06/2024, às 12:52:15

Validade: 11/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.240.202/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data da consulta: 14/06/2024 13:03:25

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **07.240.202/0001-50**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS**



Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 14/06/2024 12h59min

Data de Validade: 14/07/2024

Nº da Certidão: 01862372/2024

Nº da Autenticidade: QB.LZ.VP.PJ.JJ

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS

CNPJ: 07.240.202/0001-50

Endereço Residencial: RUA MARQUÊS DO HERVAL, 138

Bairro: LIVRAMENTO

Inscrição Estadual:

Compl:

Cidade: Vitória de Santo Antão/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
 Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
 Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
 CEP 50.010-040 RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
 LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 14/06/2024 13h01min

Data de Validade: 14/07/2024

Nº da Certidão: 01862396/2024

Nº da Autenticidade: F9.9V.NT.AL.1G

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS

CNPJ: 07.240.202/0001-50

Inscrição Estadual:

Endereço Residencial: RUA MARQUÊS DO HERVAL, 138

Compl:

Bairro: LIVRAMENTO

Cidade: Vitória de Santo Antão/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



CERTIDÃO Nº 10669-8/2024

CERTIFICO, atendendo ao requerimento do **Dr. WASHINGTON LUIS MACEDO DE AMORIM**, que o mesmo é inscrito no Quadro de Advogados desta Seccional, sob o nº **13.102**, em caráter definitivo, desde 15 (quinze) de outubro de 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), havendo prestado o compromisso legal em 26 (vinte e seis) de março de 1992 (mil novecentos e noventa e dois). **CERTIFICO**, ainda, que o mesmo foi inscrito inicialmente no quadro de advogados desta Seccional em caráter provisório, sob o nº 1454-P pelo período de 26 (vinte e seis) de março de 1992 (mil novecentos e noventa e dois) a 14 (quatorze) de outubro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois). **CERTIFICO**, finalmente, que o referido advogado encontra-se em dia com os cofres desta Entidade, não tendo sofrido, até a presente data, qualquer penalidade disciplinar. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 22 (vinte e dois) de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Marcela Gonçalves, Auxiliar de Atendimento, a conferi e assino.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#7803074

Continuação documento inicial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA GABRIELA ROSENDO GONCALVES**, em 22/05/2024, às 17:16. **MARCELLA CASTRO DE AZEVEDO MOREIRA**, em 22/05/2024, às 17:24. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **7803-0748-40**.





ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SETOR DE CONTRATAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a empresa **HPS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.477/0001-05, estabelecida na R PRIMEIRO DE MAIO, 177, CEP: 54.735-670, centro, SÃO LOURENÇO DA MATA - PE, Estado de Pernambuco, prestou serviços a Câmara Municipal de Vereadores de Camaragibe/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº08.260.630/0001-07, cumpriu rigorosamente e com o devido zelo o contrato nº006/2024, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria na emissão do Atestado de Regularidade (AVCB) e elaboração de Projeto Técnico Simplificado com A.R.T., conforme normas técnicas específicas para a Câmara Municipal de Camaragibe.

Camaragibe, 20 de Maio de 2024.

RENE DE
AMORIM
CABRAL
NETO:030629
32422

Assinado de forma digital por
RENE DE AMORIM CABRAL
NETO:03062932422
Dados: 2024.05.21 15:58:35
-03'00'

RENÊ DE AMORIM CABRAL NETO
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE FAZ O MUNICÍPIO DO MORENO


Declaramos, para todos os fins, inclusive de participação em processos de licitação, que a Sociedade de Advogados **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C**, CNPJ n° 07.240.202/0001-50, Inscrição Municipal n° 903101, estabelecida na rua Marquês do Herval, n° 138, Livramento, Município da Vitória de Santo Antão, presta serviços de advocacia e consultoria jurídica para este **MUNICÍPIO DO MORENO** desde 2006, serviços esses vem sendo prestados com zelo e eficiência.

Declaramos, também, que a **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA** presta contas regular e tempestivamente dos trabalhos desenvolvidos, através da comunicação via telefone, fax e Internet, com emissão de relatórios mensais de andamentos processuais e de atividades realizadas, para o que concorre sua ampla estrutura operativa e de serviços, voltada ao acompanhamento de elevado número de processos.

Reconhecemos, portanto, a notória especialização nas áreas de direito público, especialmente no que concerne a atuação na área de *royaltie*, bem como a elevada capacidade técnica dos serviços prestados pela sociedade **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C**, bem como de toda sua equipe técnica.

Moreno, 15 de outubro de 2008.




MUNICÍPIO DO MORENO
Edvard Bernardo Silva
Prefeito

Av. Dr. Sofrônio Portela 3754 Centro Moreno – PE CEP 54.800-000
FONES: (81) 3535-1393 – 3535-1061
CNPJ – 11.049.822/0001-83





CÂMARA DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

CASA DIOGO DE BRAGA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Declaramos, para todos os fins, inclusive de participação em processos de licitação, que a Sociedade de Advogados **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C**, CNPJ nº 07.240.202/0001-50, Inscrição Municipal nº 903101, estabelecida na rua Marquês do Herval, nº 138, Livramento, Município da Vitória de Santo Antão, prestou serviços de advocacia e consultoria jurídica para **CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com sede à Praça Três de Agosto, nº 72, Livramento, CNPJ/MF nº 11.491.628/0001-53, Vitória de Santo Antão - Pernambuco.

Declaramos, ainda, que a supra aludida sociedade procedeu à defesa dos interesses do Legislativo declarante em processos administrativos e judiciais, bem como na elaboração de pareceres técnico-jurídicos acerca dos mais diversos campos do Direito, a exemplo do Direito Financeiro, Administrativo, Previdenciário, Tributário e Constitucional, nos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008.

Declaramos, também, que a **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA** presta contas regular e tempestivamente dos trabalhos desenvolvidos, através da comunicação via telefone, fax e Internet, com emissão de relatórios mensais de andamentos processuais e de atividades realizadas, para o que concorre sua ampla estrutura operativa e de serviços, voltada ao acompanhamento de elevado número de processos.

Declaramos, portanto, o reconhecimento da notória especialização nas áreas de direito acima especificadas, bem como a elevada capacidade técnica dos serviços prestados pela sociedade **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA**, bem como de toda sua equipe técnica.

Vitória de Santo Antão, 08 de dezembro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

José Geraldo Gomes de Araújo
Presidente

Reconheço a(s) Firma(s) de
[Handwritten Signature]
Em Teste da verdade.
15 DEZ. 2008

José da Costa Borba Neto - Tabelião
 Tarciana Borba L. e Silva - Substituta
 José Anibal de S. Borba - Escrevente

CARTÃO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO DO REGISTRO
DE NOTAS E IMÓVEIS
CNPJ: 04.050.001
Vitória de Santo Antão - PE
Fone: 3633-0074

AGK019860
ANEXO-PE
FIRMA 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Autenticidade
e Legalização





PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para fins de cadastro e habilitação em licitações, que a Sociedade de Advogados **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C**, CNPJ n° 07.240.202/0001-50, Inscrição Municipal n° 903101, estabelecida na Rua Marquês do Herval, n° 138, Livramento, Município da Vitória de Santo Antão, prestou serviços de advocacia e consultoria jurídica para esse **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, que tem sede na Rua Demócrito Cavalcanti, n° 144, Livramento, CNPJ/MF n° 11.049.855/0001-23, cidade do mesmo nome, nos anos de 2005, 2006 e 2007.

Atestamos, ainda, que a supra aludida sociedade procedeu à defesa dos interesses desse Poder Executivo em processos administrativos e judiciais, bem como na elaboração de pareceres técnico-jurídicos acerca dos mais diversos campos do Direito, a exemplo do Direito Financeiro, Administrativo, Previdenciário, Tributário e Constitucional, nos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008.

Atestamos, também, que a **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C** presta contas regular e tempestivamente dos trabalhos desenvolvidos, através da comunicação via telefone, faz e Internet, com emissão de relatórios mensais de andamentos processuais e de atividades realizadas, para o que concorre sua ampla estrutura operativa e de serviços, voltada ao acompanhamento de elevado número de processos.

Atestamos, portanto, o reconhecimento da notória especialização nas áreas de direito acima especificadas, bem como a elevada capacidade técnica dos serviços prestados pela sociedade **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA**, bem como de toda sua equipe técnica.

Vitória de Santo Antão, 08 de dezembro de 2008.


MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Demétrius José da Silva Lisboa
Prefeito do Município

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 11.049.814/0001-37, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 08, Glória do Goitá, Pernambuco, **ATESTA**, para todos os fins legais e necessários, que **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C**, Sociedade Civil de Advogados, CNPJ/MF nº 07.240.202/0001-50, Inscrição Municipal nº 903101, com sede na Rua Marquês do Herval, nº 138, Bairro do Livramento, Cidade de Vitória de Santo Antão-PE, prestou serviços de advocacia e consultoria jurídica para esse ente federado no período compreendido entre 27 de fevereiro de 2013 a 27 de fevereiro de 2014.

ATESTAMOS, ainda, ter a sociedade **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C** promovido, exitosamente, à defesa dos interesses desse Poder Executivo em processos administrativos e judiciais, bem como na elaboração de pareceres técnico-jurídicos acerca dos mais diversos campos do Direito, a exemplo do Direito Administrativo, Previdenciário, Tributário, Constitucional e Legislativo.

ATESTAMOS, também, que a **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C** presta contas regular e tempestivamente dos trabalhos desenvolvidos, emitindo relatórios regulares dos andamentos processuais e das atividades realizadas, para o que concorre sua ampla estrutura operativa e de serviços, voltada ao acompanhamento de elevado número de processos.

ATESTAMOS, finalmente, o reconhecimento da notória especialização nas áreas de direito acima especificadas, bem como a elevada capacidade técnica dos serviços prestados pela sociedade **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA** e correspondente equipe técnica.

Glória do Goitá, 25 de agosto de 2014.

RECONHECIMENTO DE FIRMA

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

Zenilton Miranda Vieira
Prefeito Municipal

Reconheço por semelhança as
firmas(s) com a(s) rubrica(s)
e rubrica por mim autorizado
Glória do Goitá (PE).
25 de agosto de 2014
Em Teste da verdade
Dra. Jannim Montarros da Silva Pinto
Tabelião em Exercício





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
7ª Vara Federal



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº 2008.83.00.010842-9, em trâmite neste juízo da 7ª Vara Federal, onde figura como parte autora AUTOR: MUNICIPIO DE CHA GRANDE, e como parte ré RÉU: AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, constatei que o(a) Bel(a).WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM, inscrito na OAB/PE sob o número 13.102, oficia nos mesmos autos na qualidade de advogado(a) constituído(a) pela parte AUTORA, conforme instrumento de procuração, datado em 06 DE JULHO DE 2007, acostado às fls. 27. É o que consta e me cumpre certificar. DADO E PASSADO pela Secretaria da 7ª Vara Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, aos 27 de agosto de 2008. Eu, Solange Helena Ferraz, Diretora da Secretaria em exercício, mandei lavrar esta certidão, conferi, subscrevo e assino. //


SOLANGE HELENA FERBAZ

Diretora da Secretaria em exercício
7ª Vara/PE




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
6ª VARA



CERTIDÃO Nº 14/2007

CERTIFICO, a pedido do Dr. **WASHINGTON LUÍS MACEDO DE AMORIM**, inscrito na OAB/PE sob o nº 13.102, que tramita nesta 6ª Vara a Ação Ordinária nº 2006.83.00.014135-7, movida pelo MUNICÍPIO de SERINHAEM/PE contra a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, tendo sido anexado aos autos o substabelecimento e procuração para que o advogado acima, passe a representar o citado Município nesta ação. Certifico ainda que consta nos autos petição assinada pelo profissional. O referido é verdade, dou fé. DADO E PASSADO pela Secretaria da 6ª Vara/PE, com endereço na Avenida Recife, n.º 6250, 6º andar – Jiquiá – Recife-PE. Eu ^{SL}----- Maria de Fátima Lara Magalhães Rosty, Requisitada, digitei. Recife, 31 de janeiro de 2007.


MARIA LEDA LEAL DO NASCIMENTO
Diretora de Secretaria da 6ª Vara Federal/PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
6ª VARA



CERTIDÃO Nº 13/2007

CERTIFICO, a pedido do Dr. **WASHINGTON LUÍS MACEDO DE AMORIM**, inscrito na OAB/PE sob o nº 13.102, que tramita nesta 6ª Vara a Ação Ordinária nº 2006.83.00.014391-3, movida pelo MUNICÍPIO do MORENO/PE contra a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, e que o mesmo figura como advogado, nesta ação, representando o citado Município. Certifico ainda que há petição assinada pelo profissional. O referido é verdade, dou fé. DADO E PASSADO pela Secretaria da 6ª Vara/PE, com endereço na Avenida Recife, n.º 6250, 6º andar – Jiquiá – Recife-PE. Eu ----- Maria de Fátima Lara Magalhães Rosty, Requisitada, digitei. Recife, 31 de janeiro de 2007.

MARIA LEDA LEAL DO NASCIMENTO
Diretora de Secretaria da 6ª Vara Federal/PE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
2ª VARA




Processo nº 2006.83.00.014390-1

CERTIDÃO

Certifico que, foi ajuizada a Ação Ordinária nº 2006.83.00.014390-1 por MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, contra a ANP AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO.

Certifico que, às fls. 25 consta procuração nos autos outorgando poderes ao advogado WASHINGTON LUÍS MACEDO DE AMORIM OAB nº 13.102 para atuar em juízo representando a parte autora. É o que consta e me cumpre certificar. Dou fé. Recife, 31 / 05 / 2007.



ROSA MIRIAM FARIAS PRYTHON
Técnica Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
7ª Vara



CERTIDÃO CER.0007.000029-7/2006

FRANCISCA DE PAULA SALAZAR, Diretora da Secretaria da 7ª Vara Federal, no uso de suas atribuições legais, etc.

Certifica, a requerimento da parte interessada, que por este Juízo Federal da 7ª Vara/PE, tramita a AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.83.00.7982-9, movida por **AUTOR: MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO-PE**, contra **RÉU: ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO**, ajuizada em 05.05.2005. Certifico que o Dr. WASHINGTON LUIZ MACÊDO DE AMORIM, inscrito na OAB/PE sob o número 13.102, atua, nos mesmo autos, na qualidade de advogado constituído pelo Município de Vitória de Santo Antão.

É o que me cumpre certificar.

DADA E PASSADA pela Secretaria da 7ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Recife, 6.250, 7º andar, bairro do Jiquiá, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 05 de julho de 2006. Eu, Francisca de Paula Salazar, Diretora da Secretaria, mandei digitar, conferi e assino. *ll*

Francisca de Paula
FRANCISCA DE PAULA SALAZAR

Diretora da Secretaria da 7ª Vara

Paula
Francisca de Paula
Diretora da Secretaria
7ª Vara / PE

Contrato 13/2017



GERAL

UJ:

Câmara Municipal de Pombos

Processo Licitatório:**Valor:**

7.500,00

Contratado:

WASHINGTON AMORIM & OLIVEIRA DANTAS ADVOCACIA (07.240.202/0001-50)

Vigência:

12/12/17 a 09/06/18

Dotação Orçamentária:

0103101012.005

OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Itens

Descrição:

SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS - ADVOCACIA

Especificação:

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA A DEFESA DE CAUSAS TRABALHISTAS, CÍVEIS, DE DIREITO PÚBLICO, ELABORAÇÃO DE PARECERES E AFINS.

Modo de Fornecimento:

Fornecimento Integral

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	ELABORAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA OUVIDORIA, REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DO PODER LEGISLATIVO E ASSESSORIA À MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES.	1,00 (un)	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.

Contrato 004/2023

GERAL

UJ:

Câmara Municipal de Gravatá

Processo Licitatório:

Inexigibilidade nº 1/23

Valor:

99.660,00

Contratado:

WASHINGTON AMORIM & OLIVEIRA DANTAS ADVOCACIA (07.240.202/0001-50)

Vigência:

03/04/23 a 03/04/24

Dotação Orçamentária:

-



OBJETO

Natureza:

Outros Serviços

Característica:

Por Itens

Descrição:

OUTROS

Especificação:

-

Modo de Fornecimento:

ITENS DO OBJETO

#	Descrição	Qtd (unidade)	Preço Unitário	Preço Total
1	contratação de pessoa jurídica (sociedade de advogados) para a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica .	12,00 (unid.)	R\$ 8.305,00	R\$ 99.660,00

Fonte: SAGRES

As informações aqui apresentadas refletem o conteúdo enviado pelos gestores e não representam, necessariamente, dados auditados.



Washington Luís Macêdo de Amorim

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/5803410836026800>

Última atualização do currículo em 07/03/2024



Resumo informado pelo autor

Specializzazione in Alta Formazione in Justicia Constitucional Y Tutela Jurisdiccional pela Università di Pisa, Itália (2023). Corso Di Alta Formazione in Giustizia Costituzionale e Tutela Giurisdizionale Dei Diritti pela Università di Pisa, Itália (2023). Mestrando em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco -concluindo- (2023). Reconduzido Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, mediante Decreto Presidencial de 8 de janeiro de 2021, publicado no DOU de 11/1/2021. Desembargador Eleitoral Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (2018/2020). Ouvidor do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (Portaria 720/2019, publicada no Diário da Justiça de 26 de agosto de 2019). Ouvidor Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (Portaria n#9702; 185, de 28 de março de 2022), publicada no Diário da Justiça Eletrônico de Pernambuco (DJE/TRE-PE). Documento assinado digitalmente conforme MP n#9702; 2.200-2/2001, de 24.8.2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tre-pe.jus.br/>. Membro da Comissão de Jurisprudência do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.(Portaria 123/2020, publicada no Diário da Justiça de 9 de março de 2020). Procurador de carreira no Município da Vitória de Santo Antão desde 2008, mediante concurso de provas e títulos. Procurador Autárquico da Escola Agrotécnica Federal da Vitória de Santo Antão (1997/2001). Consultor Jurídico da Escola Agrotécnica Federal da Vitória de Santo Antão 92001/2002). Procurador-Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes (2002/2008). Procurador-Geral do Município da Vitória de Santo Antão. Advogado militante há 31 (trinta e um) anos. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Pernambuco-UFPE (2000). Especialização em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE (2003). Especialização em Direito Processual Civil pela UNINASSAU (2018). Especialista em Língua Portuguesa pela Fundação do Ensino Superior da Vitória de Santo Antão (1991). Graduado em Letras pela Fundação do Ensino Superior da Vitória de Santo Antão (1992). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Olinda (1991). Pós-Graduado pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco-ESMAPE (1995). Membro da Comissão de Concurso Público para as serventias da Comarca da Vitória de Santo Antão (1992). Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Vitória de Santo Antão (biênio 1993/1994). Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Vitória de Santo Antão (triênio 1995/1997). Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Vitória de Santo Antão (de 1998 até o tempo presente). Advogado-Chefe do Contencioso do Município da Vitória de Santo Antão (2003/2005). Presidente da Associação dos Procuradores do Município da Vitória de Santo Antão (de 2009 até o tempo presente). Sócio na Washington Amorim Advogados (Registrada na OAB/PE 948/CNPJ 07.240.202/0001-50). Membro efetivo do Instituto dos Advogados de Pernambuco. Advogado na área pública e empresarial. Professor Honorário da Escola Superior de Advocacia de Pernambuco-ESA.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Washington Luís Macêdo de Amorim

Dados pessoais

Filiação Severino José Figueirôa de Amorim e Jadenise Macêdo Costa de Amorim

Nascimento 13/02/1969 - Vitória de Santo Antão/PE - Brasil

Carteira de Identidade 2905176 SSP/PE - PE - 16/09/1983

CPF 609.610.074-00

Passaporte FS413582

Endereço residencial Rua Lourival Pedroso, 52
Matriz - Vitória de Santo Antão
55612660, PE - Brasil
Telefone: 081 35233913

Endereço profissional Município da Vitória de Santo Antão, Procuradoria
Praça Pe. Félix Barreto, 224
Livramento - Vitória de Santo Antão
55602420, PE - Brasil
Telefone: 081 31452658

Endereço
eletrônico

E-mail para contato : washington@waadvogados.adv.br



Formação acadêmica/titulação

- 2021** Mestrado em Direito.
Universidade Católica de Pernambuco, UNICAP, Recife, Brasil
Título: FERRAMENTAS DE CONTROLE COMPORTAMENTAL:
O ordenamento jurídico brasileiro como garantidor da efetividade
do direito à privacidade e à proteção de dados pessoais na
sociedade informacional do consumo
Orientador: Prof. Dr. Alexandre Freire Pimentel
- 2016 - 2017** Especialização em Especialização em Direito Processual Civil.
Universidade Maurício de Nassau, UNINASSAU, Brasil
Título: DEFESA DO EXECUTADO SEM EMBARGOS
Orientador: Maria Emília Miranda de Oliveira Queiroz
- Especialização interrompido(a) em Especialização em Direito
Administrativo.
Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, Brasil
Título: Não apresentada
Orientador: Francisco Queiroz Bezerra Cavalcanti
Ano de interrupção: 2003
- 1999 - 2000** Especialização em Especialização em Direito Processual Civil.
Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, Brasil
Título: Objeção de Pré-Executividade
Orientador: Raymundo Juliano do Rego Feitosa
- 1993 - 1996** Especialização em Preparação à Magistratura.
Escola Superior da Magistratura de Pernambuco, ESMAPE,
Brasil
Título: Não exigido à época
Orientador: Não exigido à época
- 1992 - 1992** Especialização em Especialização em Língua Portuguesa.
Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão, FAINTVISA,
Vitória De Santo Antão, Brasil
Título: Sintaxe de Colocação Pronominal no Português Medieval
Orientador: Maria José de Matos Luna
- 1988 - 1991** Graduação em Letras.
Fundação do Ensino Superior da Vitória de Santo Antão, FESV,
Brasil
- 1987 - 1991** Graduação em Direito.
Faculdades Integradas Barros Melo, FIBAM, Olinda, Brasil

Formação complementar

- 2023 - 2023** Extensão universitária em Curso de Alta Formação em Justiça
Constitucional Y Tutela Jurisdiccional. (Carga horária: 180h).
Universitá di Pisa, UNIPI, Pisa, Itália
- 2016 - 2018** Especialização em Processo Civil. (Carga horária: 360h).
Universidade Maurício de Nassau, UNINASSAU, Brasil
- 2002 - 2003** Especialização em Direito Administrativo. (Carga horária:
360h).
Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, Brasil
- 1999 - 2000** Especialização em Direito Processual Civil. (Carga horária:
450h).
Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, Recife, Brasil
- 1993 - 1996** Preparação à Magistratura Comum. (Carga horária: 750h).
Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco,
ESMAPE. Brasil
- 1991 - 1992** Curso de Especialização Lato Sensu em Língua Portuguesa. (Carga horária: 420h).

Associação do Ensino Superior da Vitória de Santo Antão,
AESVISA, Brasil

Atuação profissional

1. Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE

Vínculo
institucional

2018 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional:
Magistrado, Regime: Parcial

2. Município da Vitória de Santo Antão - MVSA

Vínculo
institucional

2008 - Atual Vínculo: Efetivo , Enquadramento funcional: Procurador , Carga
horária: 20, Regime: Parcial

3. Washington Amorim & Advogados - WA

Vínculo
institucional

2005 - Atual Vínculo: Autônomo , Enquadramento funcional: Prestação de
Serviços, Regime: Parcial

4. Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão - AESVISA

Vínculo
institucional

1995 - Atual Vínculo: Prestação de Serviços , Enquadramento funcional:
Advocacia, Regime: Parcial

5. Câmara Municipal de Gravatá - CMG

Vínculo
institucional

2017 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Prestação
de Serviços, Regime: Parcial

6. Escola Superior de Advocacia de Pernambuco - ESA

Vínculo
institucional

2018 - Atual Vínculo: Professor Honorário , Enquadramento funcional:
Professor Honorário, Regime: Parcial

7. Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão - CMVSA

Vínculo
institucional

2005 - 2008 Vínculo: Contratado , Enquadramento funcional: Consultor
Jurídico, Regime: Parcial

1999 - 2000 Vínculo: Contratado , Enquadramento funcional: Advogado,
Regime: Integral

8. Escola Agrotécnica Federal da Vitória de Santo Antão - EAFVSA

Vínculo
institucional

2001 - 2002 Vínculo: Contratado , Enquadramento funcional: Consultor
Jurídico, Regime: Parcial



2. LETRAS

Idiomas

Inglês	Compreende Pouco , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Pouco
Espanhol	Compreende Razoavelmente , Fala Razoavelmente , Escreve Razoavelmente , Lê Bem
Italiano	Compreende Razoavelmente , Fala Razoavelmente , Escreve Bem , Lê Bem



Prêmios e títulos

- 2019** Medalha do Mérito Frei Caneca, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
- 2017** MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO BOMBEIRO MILITAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
- 2016** Professor Honorário da Escola Superior da Advocacia de Pernambuco – ESA, Escola Superior da Advocacia de Pernambuco

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. SANTANA, L. G. I.; **AMORIM, Washington Luís Macêdo de** A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o ônus da prova: uma breve análise de sua aplicabilidade na seara trabalhista.. REVISTA JURÍDICA DIREITO & REALIDADE. , v.11, p.01 - 15, 2023.

Artigos em revistas (Magazine)

1. ✨ Juiz Washington Luís Macêdo de Amorim; **AMORIM, Washington Luís Macêdo de** Querela Nullitatis. 2a Edição da Revista de Jurisprudência do Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral - COPEJE em Homenagem ao Ministro Dias Toffoli. Brasília / DF, p.657 - 664, 2020.
2. ✨ **AMORIM, Washington Luís Macêdo de**; Juiz Washington Luís Macêdo de Amorim Querela Nullitatis. 2a Revista de Jurisprudência do Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral - COPEJE / Homenagem ao Ministro Dias Toffoli. Brasília / DF, p.657 - 664, 2020.

Apresentação de trabalho e palestra

1. **AMORIM, Washington Luís Macêdo de** CRIME DE CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS PRINCIPAIS MECANISMO DE CONTROLE., 2023. (Seminário,Apresentação de Trabalho)
2. **AMORIM, Washington Luís Macêdo de** CASO RICHTHOFEN O QUE A MÍDIA NÃO CONTA A CEANA CONTA, 2022. (Simpósio,Apresentação de Trabalho)
3. **AMORIM, Washington Luís Macêdo de** Perspectivas para as Eleições 2020, 2020. (Seminário,Apresentação de Trabalho)

4. **AMORIM, Washington Luís Macêdo de** **Caravana de Direito Eleitoral**, 2019. (Simpósio, Apresentação de Trabalho)
5. **AMORIM, Washington Luís Macêdo de** **Caravana Reforma da Previdência**, 2019. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
6. **AMORIM, Washington Luís Macêdo de** **Debatedor na Caravana da Reforma da Previdência**, 2019. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
7. **AMORIM, W. L. M.; AMORIM, Washington Luís Macêdo de** **Direito e Tecnologia (Lei Geral de Proteção de Dados)**, 2019. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
8. **AMORIM, Washington Luís Macêdo de** **Polêmicas da Reforma Trabalhista**, 2019. (Seminário, Apresentação de Trabalho)
9. **AMORIM, Washington Luís Macêdo de** **Polêmicas da Reforma Trabalhista**, 2019. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
10. 🌟 **AMORIM, Washington Luís Macêdo de** **Congresso Internacional Multidisciplinar Expo Facol / Convergência, Educacional e Cibercultura**, 2018. (Congresso, Apresentação de Trabalho)
11. **AMORIM, Washington Luís Macêdo de** **Congresso Euroamericano de Direito Constitucional**, 2008. (Congresso, Apresentação de Trabalho)
12. **AMORIM, Washington Luís Macêdo de** **A Mulher no Mundo Globalizado**, 2005. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
13. **AMORIM, Washington Luís Macêdo de** **Curso de Direito do Consumidor**, 2005. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
14. **AMORIM, Washington Luís Macêdo de** **Curso de Direito Eleitoral**, 2005. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
15. **AMORIM, Washington Luís Macêdo de; AMORIM, W. L. M.** **Direito de Família**, 2005. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
16. **AMORIM, Washington Luís Macêdo de** **Habeas Corpus**, 2005. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)
17. **AMORIM, Washington Luís Macêdo de** **O Julgamento de Saddam Hussein à Luz do Tribunal Internacional**, 2005. (Conferência ou palestra, Apresentação de Trabalho)



Educação e Popularização de C&T

Artigos em revistas (Magazine)

1. 🌟 **AMORIM, Washington Luís Macêdo de; Juiz Washington Luís Macêdo de Amorim** **Querela Nullitatis**. 2a Revista de Jurisprudência do Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral - COPEJE / Homenagem ao Ministro Dias Toffoli. Brasília / DF, p.657 - 664, 2020.

Participação em eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas

1. **Caravana da Reforma da Previdência**, 2019. (Seminário) Principais Aspectos da Reforma Previdenciária.

2. **Caravana de Direito Eleitoral**, 2019. (Encontro)
Das Inelegibilidades.
3. Apresentação Oral no(a) **Perspectivas para as Eleições 2020**, 2019. (Seminário)
Alistamento Eleitoral.
4. **Polêmicas da Reforma Trabalhista**, 2019. (Simpósio)
Da Sucumbência.
5. Moderador no(a) **III Congresso Euroamericano de Direito Constitucional**, 2008. (Congresso)
Moderador.
6. **A Mulher no Mundo Globalizado**, 2005. (Encontro)
A Mulher no Mundo Corporativo.
7. Moderador no(a) **Conferência Nacional dos Advogados**, 2005. (Seminário)
Moderador.
8. **Curso de Direito Eleitoral**, 2005. (Seminário)
Dos Recursos Eleitorais.
9. Simposista no(a) **Curso de Direito de Família**, 2005. (Seminário)
Execução dos Alimentos.
10. **Curso de Direito do Consumidor**, 2005. (Simpósio)
O Ônus da Prova nas Relações de Consumo.
11. **Habeas Corpus**, 2005. (Encontro)
Evolução Histórica do Habeas Corpus.
12. **O Julgamento de Saddam Hussein à Luz do Tribunal Internacional**, 2005. (Encontro)
O Direito à Defesa.
13. **Simpósio de Atualização Profissional**, 2004. (Simpósio)
O Advogados e as Prerrogativas.



Eventos

Eventos

Participação em eventos

1. Conferencista no(a) **I ENCONTRO DE CRIMINALISTAS ESCRITORES DO BRASIL**, 2023. (Seminário)
CRIME DE CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS PRINCIPAIS MECANISMO DE CONTROLE..
2. **Caravana da Reforma da Previdência**, 2019. (Seminário)
Principais Aspectos da Reforma Previdenciária.
3. **Caravana de Direito Eleitoral**, 2019. (Encontro)
Das Inelegibilidades.
4. Apresentação Oral no(a) **Perspectivas para as Eleições 2020**, 2019. (Seminário)
Alistamento Eleitoral.
5. **Polêmicas da Reforma Trabalhista**, 2019. (Simpósio)
Da Sucumbência.
6. **VII Fórum Jurídico de Lisboa / Justiça e Segurança**, 2019. (Outra)
7. **Mullher em Evidência**, 2018. (Oficina)
8. **WORKSKOP no Noco CPC**, 2017. (Seminário)
Prática Processual no Novo CPC.
9. **I Encontro Nacional dos Advogados do Sertão**, 2014. (Simpósio)

Desafios do Futuro da Advocacia.

10. **XI Congresso Brasileiro de Procuradores Municipais**, 2014. (Congresso)
Congresso Brasileiro de Procuradores Municipais.
11. **Curso Completo de Processo Civil**, 2013. (Outra)
Curso Completo de Processo Civil.
12. **Curso de Responsabilidade Civil**, 2013. (Outra)
Curso de Responsabilidade Civil.
13. **X Congresso de Procuradores Municipais**, 2013. (Congresso)
Congresso de Procuradores Municipais.
14. **Curso de Oratória ESA/PE**, 2012. (Outra)
Curso de Oratória ESA/PE.
15. Moderador no(a) **III Congresso Euroamericano de Direito Constitucional**, 2008. (Congresso)
Moderador.
16. **III Congresso Euroamericano de Direito Constitucional**, 2008. (Congresso)
Congresso Euroamericano de Direito Constitucional.
17. **Jornada de Atualização em Direito: As Novas Reformas do Processo Civil**, 2006. (Congresso)
18. **A Mulher no Mundo Globalizado**, 2005. (Encontro)
A Mulher no Mundo Globalizado.
19. **A Mulher no Mundo Globalizado**, 2005. (Encontro)
A Mulher no Mundo Corporativo.
20. Moderador no(a) **Conferência Nacional dos Advogados**, 2005. (Seminário)
Moderador.
21. Moderador no(a) **Conferência Nacional dos Advogados**, 2005. (Outra)
Conferência Nacional dos Advogados.
22. **Curso de Direito Eleitoral**, 2005. (Seminário)
Dos Recursos Eleitorais.
23. Simposista no(a) **Curso de Direito de Família**, 2005. (Seminário)
Execução dos Alimentos.
24. **Curso de Direito do Consumidor**, 2005. (Encontro)
Curso de Direito do Consumidor.
25. **Curso de Direito do Consumidor**, 2005. (Simpósio)
O Ônus da Prova nas Relações de Consumo.
26. **Do Habeas Corpus**, 2005. (Seminário)
Habeas Corpus.
27. **Habeas Corpus**, 2005. (Encontro)
Evolução Histórica do Habeas Corpus.
28. Apresentação Oral no(a) **O Julgamento de Saddam Hussein à Luz do Tribunal Internacional**, 2005. (Seminário)
O Julgamento de Saddam Hussein à Luz do Tribunal Internacional.
29. **O Julgamento de Saddam Hussein à Luz do Tribunal Internacional**, 2005. (Encontro)
O Direito à Defesa.
30. **Curso de Atualização Profissional**, 2004. (Simpósio)
O Múnus Público da Advocacia.
31. **Curso de Direito de Família**, 2004. (Encontro)
Curso de Direito de Família.
32. **I Curso de Direito Eleitoral da Subseção Vitória de Santo Antão**, 2004. (Encontro)



Curso de Direito Eleitoral.

33. **Simpósio de Atualização Profissional**, 2004. (Simpósio)
O Advogados e as Prerrogativas.
34. **II CONPAF**, 2001. (Congresso)
III Curso Especial de Advocacia do Estado.
35. **I CONPAF**, 2000. (Congresso)
I Conpaf Congresso Nacional dos Procuradores Federais e do II
Curso Especial de Advocacia de Estado.
36. **XXIV Congresso Nacional do Conselho dos Serviços
Jurídicos das Instituições Federais de Ensino Brasileiras**,
2000. (Congresso)
37. Apresentação (Outras Formas) no(a) **Curso de Oratória /
SEBRAE / PE**, 1999. (Outra)
Curso de Oratória / SEBRAE / PE.
38. **XVII Conferência Nacional dos Advogados**, 1999. (Outra)
39. **XVII Conferência Nacional dos Advogados**, 1999.
(Congresso)
Conferência Nacional dos Advogados.
40. **XXIII Congresso Nacional do Conselho dos Serviços
Jurídicos das Instituições Federais de Ensino Brasileiras**,
1999. (Congresso)
41. **Encontro Brasileiro de Subseções**, 1998. (Encontro)
Encontro Brasileiro de Subseções da Ordem dos Advogados do
Brasil.
42. **Encontro Brasileiro de Subseções da OAB**, 1998.
(Congresso)
43. **XXII Congresso Nacional do Conselho dos Serviços
Jurídicos das Instituições Federais de Ensino Brasileiras**,
1998. (Congresso)
XXII Congresso Nacional do Conselho dos Serviços Jurídicos
das Instituições Federais de Ensino Brasileiras.
44. **XXI Congresso Nacional do Conselho dos Serviços
Jurídicos das Instituições Federais de Ensino Brasileiras**,
1997. (Congresso)
45. **Congresso de Direito Processual**, 1996. (Congresso)
IV Congresso Nacional de Direito Processual.
46. **Curso de Introdução à Literatura**, 1992. (Outra)
Curso de Introdução à Literatura.
47. **I Semana de Atividades Literárias**, 1988. (Outra)
I Semana de Atividades Literárias.



Bancas

Bancas

Participação em banca de comissões julgadoras

Outra

1. **Membro da Comissão Julgadora do Concurso Público para
Oficial de Justiça e Escrevente da Comarca da Vitória de
Santo Antônio**, 1992

Totais de produção

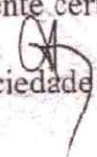
- 17. Ouvidor do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (2019/2020).
- 18. Reconduzido Desembargador Eleitoral de Pernambuco (2021/2023).
- 19. Ouvidor Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (2022).

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 07/03/2024 às 20:48:27.





CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional, realizada em 14 (quatorze) de junho de 2018 (dois mil e dezoito), foi aprovado o registro da 2ª (segunda) alteração contratual da Sociedade de Advogados denominada **“WASHINGTON AMORIM & OLIVEIRA DANTAS, ADVOCACIA E CONSULTORIA”**, que passou a ser denominada **“WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS”**, a qual foi averbada no Livro próprio “B” de nº. 07, sob o número de registro **984** (novecentos e oitenta e quatro), em 18 (dezoito) de junho de 2018 (dois mil e dezoito). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 19 (dezenove) de junho de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, , Iédna Maria R. de Sá Maniçoba – Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.



Lucas Barbosa de Miranda
Assessor Jurídico da OAB/PE
OAB/PE 36.724

Serviço Notarial e Registral José Borba

R. Melo Vargoso, 150 - Centro - CEP: 55602-620
Vitória de Santo Antão/PE - Tel.: (81) 3573-0874
cartoriojoseborba@hotmail.com

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica extraída desta serventia que confere com o original. Dou fé em Vitória de Santo Antão, 14 de maio de 2019.



Em fé da verdade:
ELIAS MATHIAS DOS SANTOS DELEGATARIO INTERINO

Emol: R\$ 2,90 TSNR: R\$ 1,28 Total: R\$ 4,18
Selo 0073577 XPK04201036 01839
Consulte autenticidade em
www.tipe.us.br/selodigital

JACIANA BORBA DE LEMOS E SILVA - Oficial



Faculdade de Direito de Olinda

Reconhecida pelo Governo Federal - Decreto nº 78.053 de 15-07-76



Eu Professor **Dr. Márcio de Barros Melo**,
Diretor da Faculdade de Direito de Olinda, tendo presente o termo de colação de grau
de Bacharel em Direito, em 15 de janeiro de 1992, conferido a
Washington Luís Afacêdo de Amorim

natural de Pernambuco, nacionalidade Brasileira, filho(a) de
Severino José Afiqueirôa de Amorim e
Jaderise Afacêdo Costa de Amorim, nascido(a) a

13 de Setembro de 1969, e usando da autoridade que me confere o Regulamento
Interno desta Faculdade, mandei passar-lhe o presente diploma de Bacharel em Direito, para que
possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas leis do Brasil.

Olinda, 29 de junho de 1992

Marie da Faria de Souza Melo
Secretário da Faculdade

Washington Luís Afacêdo de Amorim
Diplomado

MUNICIPAL DO RIBEIRÃO
FIS. 110
24

Fls. 111
Ano: 24
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO BRANCO - PE

PROF. INÁCIO DE BARROS MELO
Diretor
Mrs. da Glória de Sousa Meis
Secretária

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Unidade de Ensino de Pernambuco
Serviço de Registro de Matrículas
Rio Branco Acadêmicos de URPE

Dispositivo registrado sob nº **0089**

Em 15 de Julho de 1992

O processo nº 01784/92 sob nº 023

Em 15 de Julho de 1992

Cláudia dos Santos
Mencão: **BOM**

Em 15 de Julho de 1992

Manoel José

Ordem dos Advogados do Brasil
Seção de Pernambuco

Registro de Advogado nº 13.102

Em 15 de Julho de 1992

[Assinatura]
Secretário

[Assinatura]
Presidente

Cartão nº 2905/96
Orçamento nº SSPIRE



FUNDAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

— FESV —

FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

O Diretor da FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no uso de suas atribuições,

tendo em vista a conclusão do Curso de Letras no 1º semestre letivo de 1991 e a colação de grau em 05 / 07 / 1991 confere o título de Winstonilton Soares da Amaral no dia 26 JUL 2007

cédula de identidade nº 2.205.175 órgão expedidor SSP-PE filho(a) de Severino José da Amaral e Joazeira da Amaral Wesley de Amaral nascido(a) Winstonilton no dia 13 / 02 / 1959

nacionalidade Brasileira e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos

e prerrogativas legais

SECRETARIA DE REGISTRO DE DIPLOMAS



em 19 de MAR 1991 em Vitória de Santo Antão (PE), 17 de outubro de 1991

Secretário [Signature] Diretor [Signature]

Winstonilton Soares da Amaral Diplomado

Serviço de Registro de Diplomas CAUFPE - MEC Em 22 de JUN 1992 de 1992

Chefe



040703

Curso de **Betras**
 Reconhecido pela Portaria Ministerial N.º **1259**
 de **24/09/91** D.C.U. de **25/09/91**
 Pág. N.º **20.643**

Ministério da Educação e Cultura
 Universidade Federal de Pernambuco
 Serviço de Registro de Diplomas
 Pro-Reitoria Acadêmica da UFPE

(Diploma) registro n.º **412** de acordo com o
 no livro **L-10** fls. **206**
 processo n.º **05/48/64-SAD**

Luiza Swerina da Silva
 Escarapada dos Registrados
 Caixa Postal nº 111 - CEP 51200-000 - RECIFE

Em **22** de **fevereiro** de **1995**
Luciana de Sousa dos Santos
 CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE DIPLOMAS
 Rua do Socorro dos Dentes

Registro feito por delegação de competência do Departamento de Assuntos
 Universitários através da Portaria n.º 71 de 21/10/77, nos Termos da Portaria
 Ministerial n.º 725 da mesma data e Portaria SESU/MEC n.º 30.72 e
 Subdelegação de competência do Mag. Rector Portaria n.º **1650**
 de **17/09/93**



Instituição de Formação de Professores da Vitória de Santo Alago. O diploma possui esta faculdade e curso de graduação em Português - 5 meses

Luiza Swerina da Silva
 Rua do Socorro dos Dentes
 Recife - PE - CEP: 51200-000

Claudia I. Dantas
 Rua do Socorro dos Dentes - 726 - Mat. - DRT - PE

RECIFE
 22/02/95
 VISTO
 [Signature]

[Large handwritten signature]



25 FEV 2005



Autentico a presente fotocópia que comparece com o original que me foi apresentado. Dou fé.
 DRT, 2007
 [Signature]



ESMAPE
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ESMAPE

WASHINGTON LUIS MACEDO DE AMORIM

... apresenta certificação por ter concluído com aproveitamento o "CURSO DE PREPARAÇÃO

MAGISTRATURA DA JUSTIÇA COMUM", com a média final 7,7

matriculado no período de 93.1 a 96.1 com duração de 750 horas.

25 de OUTUBRO de 1996

[Handwritten signature]
Mimo

Superfizer Geral
Dr. Jorge Américo Pereira de Lira

Director Geral
Dr. Napoleão Tavares

TORNO 1.º GRUPO
AUTENTICADO
1996

25 FEV 1996
MUNICIPAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
API 93023

MUNICIPAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUTENTICADO
AX8065102

... da Costa Eorba Neto - Tabelião
... Silva - Substituto



Certificado de Registro sob N.º 864

Livro nº 25 (Finco)

Folha nº 21 (Orçamento)

Em 25 de Outubro de 1996



Carta de Crédito do T. J. PE
de R\$ 50.000,00
emitida em 25/10/1996
a favor de Maria da Costa Souza Neto - Toluado
do 2.º Juízo de Direito - Juízo de Primeira Instância em Direito
da Comarca de Recife - PE. O valor do crédito é de R\$ 50.000,00.
1.º Tabelião do Registro de Imóveis do T. J. PE - Recife, PE
12/11/2007

Handwritten signature: Maria da Costa Souza Neto
Circular stamp: Câmara Municipal do Ribirão, PE
Rectangular stamp: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Subsistema de Autenticidade
AXB065103



MINISTERIO DA EDUCACAO



Universidade Federal de Pernambuco



Pro-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação

Certificamos que Washington Luis Macedo de Amorim frequentou e obteve média final 8,21 no Curso de Especialização em Direito Processual Civil promovido pelo Faculdade de Direito da Recife no período de Março de 1999 a dezembro de 2000 com um total de 450 horas. Recite(PE), 15 de março de 2002

Paulo Roberto Freire Cunha

108 Prof. Paulo Roberto Freire Cunha
Pro-Reitor para Assuntos de
Pro-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

[Signature]
Coordenante

[Signature]
Coordenador do Curso
Sergio Torres Teixeira
Coordenador



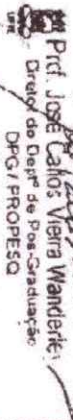
DISCIPLINAS	DOCENTES/TITULAÇÃO	C. H.	MÉDIA
Teoria Geral do Processo	Sérgio Torres Teixeira/ME	60h	8,50
Direito Processual Constitucional	Francisco Ivo Dantas Cavalcanti/DO	30h	10,00
Processo de Conhecimento I	Alexandre Freire Pimentel/ME	45h	8,00
Processo de Conhecimento II	Bento Herculano Duarte Neto/DO	45h	7,00
Sistema Recursal	Delosmar Domingues de Mendonça Jr/ME e Sady D'Assunção Torres/Espec.	60h	7,00
Processo de Execução	Marcelo Navarro Ribeiro Dantas/DO, Delosmar Domingues de Mendonça Jr/ME e Georgeron de Sousa Franco Filho/DO	60h	10,00
Procedimentos Especiais	Frederico de Almeida Neves/ME	30h	7,00
Processo Cautelar	Francisco Queiroz Bezerra Cavalcanti/DO	30h	10,00
Técnicas de Pesquisa Jurídica	João Maurício Leitão Adeodato/DO	30h	7,50
Didática do Ensino Superior	Aida Monteiro de Araújo/DO e Albano Marcos Bastos Pepe/ME	60h	7,00
Monografia Final: "Objecção de Pré-Executividade".	Raymundo Juliano do Rego Feitosa/DO	-	8,33

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO:

Frequência de pelo menos 75% das aulas ministradas com aprovação em todas as disciplinas e trabalhos do curso, com média final não inferior a 7,0 (sete).

OBSERVAÇÃO:

Certificado de Especialização na Modalidade de Magistério Superior concebido WASHINGTON LUIS MACEDO DE AMORIM, conforme estabelece a Res. 12/83 do Conselho Federal de Educação (CFE). Encaminhamento: Proc. nº23076.03683/2001-68, aprovado pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação do CCEPE. Em, 15 de março de 2002.


 Prof. José Carlos Vieira Wanderley
 Diretor do Depto de Pós-Graduação
 DPG/PROPESQ

PREFEITURA MUNICIPAL DO ARIÁO
Fis. 118
Rno: 25



ASSOCIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
FACILIDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CENTRO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E ATUALIZAÇÃO

CERTIFICADO

O Centro de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Atualização das Faculdades Integradas da Vitória de Santo Antão, outorga o presente Certificado a WASHINGTON LUIS MACÊDO DE AMORIM Pela conclusão, com aproveitamento, do Curso de Especialização Lato Sensu em:

LÍNGUA PORTUGUESA
com 420 h.a, realizado no período de 08 de julho de 1991 31 de janeiro de 1992

Viúria de Santo Antão, 15 de janeiro de 2002



[Signature]
Coordenador de Área
Prof. José Renato Pinheiro
Coordenador de Área
Cursos de Graduação e Especialização

[Signature]
Diretor-CPGE
Prof. João Selva Júnior
Pós-Graduado

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DO ARIÁO
26 OUT. 2007
Atestamos a presente honraria que confere o original que me foi apresentado. Dentre





Histórico

Nº	Disciplina	Professor	CH	Nota	Freq.
1	METODOLOGIA CIENTÍFICA	MARIA AUXILIADORA DE BARROS LIMA	30	9,5	100%
2	INTRODUÇÃO À LINGÜÍSTICA	MARIA JOSÉ DE MATOS LIMA	30	9,0	100%
3	FONOLOGIA DA LINGUA PORTUGUESA	ANAMÁRCIA DE LIMA	30	10,0	100%
4	MORFOLOGIA DA LINGUA PORTUGUESA	MARIA VAL DINETE DE MOURA LIMA	60	9,0	100%
5	HISTÓRIA INTERNA E EXTERNA DA LINGUA PORTUGUESA	NAIDIR CAJÉ DE OLIVEIRA	30	9,0	100%
6	SINTAXE DA LINGUA PORTUGUESA	MARIA JOSÉ DE MATOS LIMA	60	9,0	100%
7	SEMÂNTICA DA LINGUA PORTUGUESA	ANA MÁRCIA DE LIMA	60	9,0	100%
8	ESTADÍSTICA DA LINGUA PORTUGUESA	MARIA VALDINETE DE MOURA LIMA	60	7,0	100%
9	TRABALHOS PRÁTICOS-DIDÁTICA DA LINGUA PORTUGUESA	MARIA JOSÉ DE MATOS LIMA	60	8,0	100%
	MÉDIA GERAL			8,8	
TEMA DA MONOGRAFIA APRESENTADA: "Síntaxe de colocação pronominal no Português Medieval"					
NOTA DA MONOGRAFIA: 10,0 (dez)					

Curso aprovado pelo
PARECER TÉCNICO Nº 013091, de 12/09/97
 Deliberação do Ministério da Educação - P.E.

Sistema de Avaliação Utilizado
 Provas Escritas
 Trabalhos Práticos
 Seminários
 Pesquisas

REG. Nº 439-AV
 LIVRO Nº 01
 FOLHA Nº 63

Servina Marques do Amaral
 SECRETARIA

Centro de Pesquisa Pós-Graduação
 Extensão e Atualização - CPGEA
 Instituto Tecnológico de Pernambuco
 Secretária

COORDENADOR GERAL DO CITA

Prof. Ricardo Teixeira A. Filho
 Coordenador Geral



25 JUL 2007
 Tribunal de Justiça de Pernambuco
 Costa Barros Neto - Tribunal
 e Silva - Substituto
 S. Pedro - Escrivão



CERTIDÃO Nº 200-3/2018

CERTIFICO, atendendo ao requerimento do **Dr. WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM**, que o mesmo é inscrito no Quadro de Advogados desta Seccional sob o nº **13.102**, em caráter definitivo, sem impedimentos, desde 26 (vinte e seis) de março de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), havendo prestado compromisso legal na mesma data. **CERTIFICO**, finalmente, que o referido advogado encontra-se em dia com os cofres desta Entidade, não tendo sofrido, até a presente data, qualquer penalidade disciplinar. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 14 (catorze) de maio de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, *Camila Alves*, Camila Alves, Auxiliar Administrativo, a conferi e assino.

Isabela Diniz
OAB/PE: 22.213-D
Coordenadora da Assessoria Jurídica



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Vitória de Santo Antão, 05 de junho de 2018.

CERTIDÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente pela parte interessada e revendo a pasta funcional arquivada nesta Secretaria, que o Dr. **WASHINGTON LUÍS MACÉDO DE AMORIM**, Cédula de Identidade n° 2.905.176-SSP/PE, Cadastro de Pessoa Física n° 609.610.074-00, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco, sob o n° 13.102, integra o quadro efetivo de Procurador deste Município da Vitória de Santo Antão, decorrente de aprovação em concurso público de provas e títulos.

CERTIFICO, ainda, ter o precitado advogado tomado posse e entrado em exercício no Cargo de Procurador do Município no dia 1º de fevereiro do ano de 2008, sob a matrícula 01361.

CERTIFICO, finalmente, ser o Cargo de Procurador do Município privativo de Bacharel em Direito devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Sendo a presente a expressão da verdade, mandei digitar a presente que vai por mim devidamente assinada.

Anna Elizabeth Glaser Querálvares.
Matrícula n° 180585.
Secretária de Gestão de Pessoas.

MEC/SEMTEC



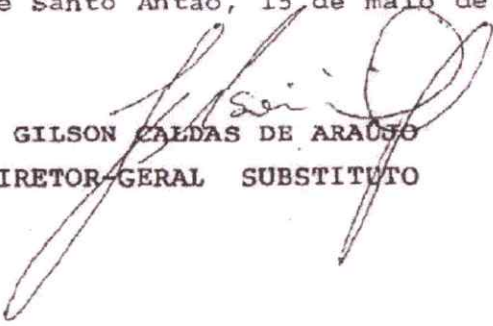
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE



D E C L A R A Ç Ã O:

Declaro, para todos os fins, que Washington Luís Macêdo de Amorim, brasileiro, casado, OAB/PE nº 13102, residente na Rua Margarida Verçosa nº 110, Bairro Livramento, nesta cidade, exerceu a função de Procurador Autárquico desta Instituição Federal de Ensino no período de setembro de 1997 a abril de 2001.

Vitória de Santo Antão, 15 de maio de 2001.


GILSON CALDAS DE ARAÚJO
DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO





CERTIDÃO

CERTIFICAMOS que, revendo os assentamentos dessa instituição, constatamos que o Bel. **WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE 13.102, CNPF nº 609 610.074-00, filho de SEVERINO JOSÉ FIGUEIRÔA DE AMORIM e JADENISE MACÊDO COSTA DE AMORIM, residente na rua Margarida Verçosa, nº 110, bairro Livramento, Vitória de Santo Antão / Estado de Pernambuco, é CONSULIOR JURÍDICO dessa Instituição Federal de Ensino, desde o ano de 2.001 (dois mil e um). Sendo a presente a expressão da verdade, mandei a digitar e assino. Vitória de Santo Antão, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro, do ano de 2.002 (dois mil e dois).

Eu, Giovanni Carlos Caldas Júnior, (Giovanni Carício Caldas Júnior / Diretor-Geral da EAFVSA) mandei digitar e assino.

PREFEITURA DO
JABOATÃO DOS
GUARARAPES



GOVERNO DE TODOS

Carssimuly



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5125/2007-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO
DOS GUARARAPES, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir do dia 20 de junho de 2007, WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM, portador(a) da cédula de identidade Nº 2.905.176 SSP/PE, OAB/PE 13.102, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº 609.610.074-00, para exercer o cargo comissionado de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, atribuindo-lhe a remuneração correspondente ao Símbolo CC-1.

Publique-se e Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de julho de 2007.

Newton D'Emery Carneiro
NEWTON D'EMERY CARNEIRO
= PREFEITO =

Av. Barreto de Menezes, 1648
Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE
CEP: 54.321-970
Fone: 81 3476.4883 / 3476.5110 - R.30

Fls. 125
Ano: 24

EXONERAR, a partir de 02 de julho de 2007, MARIA AUXILIADORA DE BARROS MELO, portador(a) da cédula de identidade Nº 5236-QAB/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº 484.185.444-49, do cargo comissionado da(e) **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA ASSUNTOS JURÍDICOS**, SIMBOLO CC-4, e NOMEÁ-LO(A) para exercer o cargo comissionado da(e) **ASSESSORA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, atribuindo-lhe a remuneração correspondente a CC-4, a partir 02 de julho de 2007.
Publique-se e Cumpra-se.
Jaboatão dos Guararapes, 12 de julho de 2007
NEWTON D'EMERY CANEIRO
= PREFEITO =

PORTARIA Nº 5181/2007-GP
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
EXONERAR, a partir de 02 de julho de 2007, ROSA MARIA FERREIRA DONASCIMENTO, portador(a) da cédula de identidade Nº 3.845.395 SSP/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº 720.260.814-08, do cargo comissionado da(e) **CHEFE DE DIVISÃO DE INFORM.-PROCON. da SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**, SIMBOLO CC-6, e NOMEÁ-LO(A) para exercer o cargo comissionado da(e) **ASSESSORA ESPECIAL**, da SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, atribuindo-lhe a remuneração correspondente a CC-4, a partir 02 de julho de 2007.
Publique-se e Cumpra-se.
Jaboatão dos Guararapes, 12 de julho de 2007
NEWTON D'EMERY CANEIRO
= PREFEITO =

PORTARIA Nº 5182/2007-GP
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
EXONERAR, a partir de 11 de julho de 2007, CLAUDIANA NASCIMENTO DA SILVA, portador(a) da cédula de identidade Nº 5.048.859-SSP/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº 024.283.274-10, do cargo comissionado da(e) **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**, SIMBOLO CC-5, e NOMEÁ-LO(A) para exercer o cargo comissionado da(e) **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO**, atribuindo-lhe a remuneração correspondente a CC-5, a partir 11 de julho de 2007.
Publique-se e Cumpra-se.
Jaboatão dos Guararapes, 12 de julho de 2007
NEWTON D'EMERY CANEIRO
= PREFEITO =

PORTARIA Nº 5183/2007-GP
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
EXONERAR, a partir de 11 de julho de 2007, JOÃO BATISTA DA COSTA, portador(a) da cédula de identidade Nº 791.680-SSP/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº 028.740.914-72, do cargo comissionado da(e) **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO**, SIMBOLO CC-5, e NOMEÁ-LO(A) para exercer o cargo comissionado da(e) **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS**, atribuindo-lhe a remuneração correspondente a CC-4, a partir 11 de julho de 2007.
Publique-se e Cumpra-se.
Jaboatão dos Guararapes, 12 de julho de 2007
NEWTON D'EMERY CANEIRO
= PREFEITO =

PORTARIA 5184/2007 - GP
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Considerando a Lei Municipal nº 151, de 13 de junho de 2007, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 01, de 21 de janeiro de 2005, incluindo o Art. 9º-A com sua redação como também a alteração da Tabela I do Anexo I da Lei nº 01, de 21/01/2005, passando a vigorar com a estrutura de cargos comissionados discriminados no anexo I da Lei Municipal nº 151 de 13 de junho de 2007.
RESOLVE:
ALTERAR, a nomenclatura dos cargos abaixo discriminados sem alteração dos seus ocupantes e simbologias, lotados no Gabinete do Prefeito, a partir do dia 13 de Junho de 2007.

Nome	Nomenclatura Cargo	Nomenclatura Cargo Antigo	Símbolo
Verônica Maria da Silva	Assessor Especial de Segurança	Chefe de Assistência Militar	CC-4
Rosmyre Braga Paes Barreto	Dir. de Depto. Articul. Legislativa	Chefe de Cerimonial	CC-5
Edson Bezerra dos Santos	Assistente de Segurança	Assistente Militar	CC-7
Rogério Valfredo da Silva	Assistente de Segurança	Assistente Militar	CC-7
Ruberval José de Araújo	Assistente de Segurança	Assistente Militar	CC-7
André Luiz Araújo de Moraes	Assistente de Segurança	Assistente Militar	CC-7
Vitor Ferreira	Assistente de Segurança	Assistente Militar	CC-7
Djalma Félix da Silva Filho	Assistente de Segurança	Assistente Militar	CC-7
Madson Frank Pereira	Assistente de Segurança	Assistente Militar	CC-7

Publique-se e cumpra-se.
Jaboatão dos Guararapes, 12 de julho de 2007
NEWTON D'EMERY CARNEIRO
-Prefeito-

PORTARIA Nº 5185/2007-GP
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
NOMEAR, a partir do dia 20 de junho de 2007, WASHINGTON LUIS MACÊDO DE AMORIM, portador(a) da cédula de identidade Nº 2.905.176 SSP/PE, 13.102-OAB/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº 609.610.074-00, para exercer o cargo comissionado de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, atribuindo-lhe a remuneração correspondente ao Símbolo CC-1.
Publique-se e Cumpra-se.
Jaboatão dos Guararapes, 12 de julho de 2007.
NEWTON D'EMERY CARNEIRO
= PREFEITO =

PORTARIA Nº 5186/2007-GP
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
NOMEAR, a partir do dia 02 de julho de 2007, FRANCINE CARLA GUEDES CAVALCANTI SALVINO, portador(a) da cédula de identidade Nº 5.280.599-SSP/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº 041.635.214-61, para exercer o cargo

PREFEITURA DO
**JABOATÃO DOS
GUARARAPES**



GOVERNO DE TODOS
GABINETE DO PREFEITO



Jaboatão dos Guararapes, dezembro de 2008.

OFÍCIO nº 1791/2008 - GP

Exmo. Sr. Prefeito,


Prefeitura Municipal de
Vitória de Santo Antão
Protocolo Nº 6.068
Vitória, PE 19/12/2008

REF: Devolução de servidor público cedido

Sirvo-me do presente para devolver a Vossa Excelência os servidores **Washington Luís Macêdo de Amorim** e **Pauliana Santos de Oliveira**, procuradores de carreira desse Município da Vitória de Santo Antão, gentilmente cedidos a este Município do Jaboatão dos Guararapes, para o exercício do cargo de Procurador-Geral e Subprocurador-Geral, respectivamente, fazendo boa a ocasião para destacar que a passagem dos referidos servidores na nossa cidade deixou marca extremamente positiva, seja pela completa estruturação da Procuradoria-Geral realizada pelo **Dr. Washington Luís Macêdo de Amorim**, seja pela dedicação dispensada no exercício da função, seja pela observância estrita aos princípios que regem a coisa pública, seja pelo notável zelo dispensado para com a instituição que exemplarmente chefiaram, seja pela maneira reta e corajosa com que se conduziram nos momentos de maior dificuldade vivenciados pelo nosso Governo, dando mostras das suas inegáveis competências e aptidões para o desempenho do mister de Procurador, motivos que nos autoriza a afirmar com segurança que o retorno dos citados servidores abre lacuna irrepreenchível na Procuradoria do Jaboatão dos Guararapes.

Outrossim, pelos valorosos préstimos realizados pelos acima declinados Procuradores, ouse em solicitar que seja inscrito na ficha funcional desses vocacionados servidores o mais sincero reconhecimento do povo do Jaboatão dos Guararapes.

Cordialmente,


NEWTON D'EMERY CARNEIRO
Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes

Exmo. Sr. Demétrius José da Silva Lisboa
Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão
Estado de Pernambuco



PORTARIA Nº 218/2011

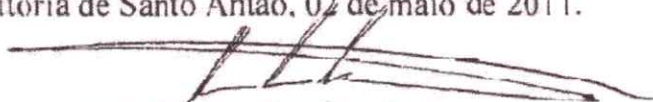
O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município c/c o §1º do art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 01/2008 e art. 25 da Lei Municipal nº 3.297/2008,

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. **WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM**, inscrito na OAB/PE sob o nº 13.102, portador da cédula de identidade nº 2.905.176-SSP/PE, CPF/MF nº 609.610.074-00, Procurador do quadro efetivo desta municipalidade, Matrícula nº 1361, para exercer o cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**.

Publique-se e Cumpra-se.

Vitória de Santo Antão, 02 de maio de 2011.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROCURADORIA-GERAL



PREFEITURA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
PROTOCOLON 1712

Recebido em 27/03/18

Alexandra
Responsável 12:42 hrs.

Vitória de Santo Antão, 21 de março de 2018.

Ofício nº 226/2018/GAB/PGM/VSA/WLMA.

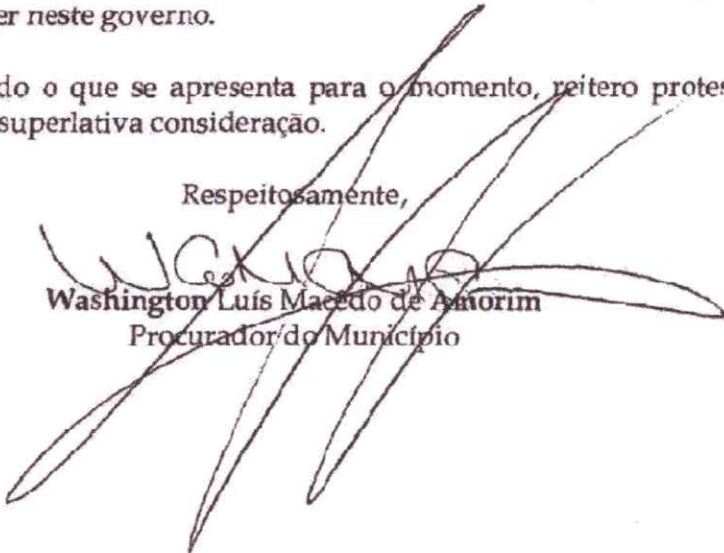


Senhor Prefeito

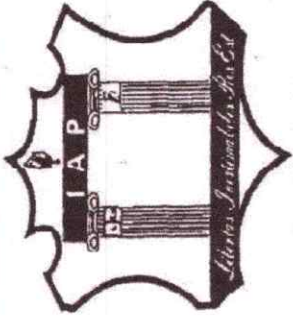
A par de cumprimenta-lo, comunico a Vossa Excelência a renúncia ao mandato de Procurador-Geral do Município da Vitória de Santo Antão, com prazo final previsto para 28 de abril de 2021, nos termos da Portaria nº 410/2017, registrando o contentamento da distinção conferida para ocupação de tão honroso mister neste governo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima e superlativa consideração.

Respeitosamente,


Washington Luís Macedo de Amorim
Procurador do Município

A Sua Senhora, o Senhor
JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES JÚNIOR
MD. Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão
Estado de Pernambuco



DESDE 1851

Diploma

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DE PERNAMBUCO DECLARA QUE,
NOS TERMOS DO ESTATUTO SOCIAL, O DOUTOR

WASHINGTON LUIZ MACEDO DE AMORIM

É MEMBRO EFETIVO DO IAP, RAZÃO PELA
QUAL LHE CONFERE O PRESENTE DIPLOMA
PARA FINS DE DIREITO E COMPROVAÇÃO.

RECIFE, 30 DE MARÇO DE 2015




FERNANDO JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO
PRESIDENTE



Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão

CASA DIOGO DE BRAGA



C E R T I D ã O

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente pela parte interessada, que, revendo os registros constantes deste Legislativo, verificamos que o bel. **WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM**, brasileiro, casado, OAB/PE 13.102, CNPF nº 609.610.074-00, com domicílio profissional nesta cidade da Vitória de Santo Antão-Pernambuco, na rua Marquês do Herval, nº 138, bairro Livramento, desempenhou as funções de advogado e consultor jurídico desta casa, no biênio 1.999/2.000 (mil novecentos e noventa e nove e dois mil) o exercendo com eficiência, responsabilidade, probidade e competência. Sendo a presente a expressão da verdade a digitei e assino. Vitória de Santo Antão, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro do ano de 2.000 (dois mil).
Eu, Severino Francisco de Arruda Severino Francisco de Arruda mandei digitar e assino (Presidente da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão)



CÂMARA DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

CASA DIOGO DE BRAGA



C E R T I D ã O

CERTIFICO, para os devidos e legais fins, que, revendo os documentos desse Legislativo, consta que o Dr. **WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM**, brasileiro, divorciado, com banca de advocacia neste Município da Vitória de Santo Antão, OB/PE nº 13.102, é Consultor Jurídico desse Poder Legislativo, desde três (3) de janeiro de dois mil e cinco (2005). Do que, para constar, mandei digitar a presente que vai por mim assinada. Vitória de Santo Antão, 25 de fevereiro de 2005. Eu, José Geraldo de Araújo- Presidente.



CÂMARA DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

CASA DIOGO DE BRAGA



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, DECLARAMOS, para todos os fins legais, que a Sociedade Civil WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA C/S, CNPJ nº 07.240.202/0001-50, Inscrição Municipal nº 903101, estabelecida na rua Marquês do Herval, nº 138, Livramento, Município da Vitória de Santo Antão, prestou serviços de advocacia e consultoria jurídica a esse Poder Legislativo, no período compreendido entre 02 (dois) de janeiro de 2005 (dois mil e cinco) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2007 (dois mil e sete), serviços esses que foram prestados com zelo e eficiência.

Vitória de Santo Antão, PE. 01 de fevereiro de 2008.

JOSÉ GERAÍDO GOMES DE ARAÚJO

- Presidente -



CÂMARA DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

CASA DIOGO DE BRAGA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Declaramos, para todos os fins, inclusive de participação em processos de licitação, que a Sociedade de Advogados **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C**, CNPJ nº 07.240.202/0001-50, Inscrição Municipal nº 903101, estabelecida na rua Marquês do Herval, nº 138, Livramento, Município da Vitória de Santo Antão, prestou serviços de advocacia e consultoria jurídica para **CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, com sede à Praça Três de Agosto, nº 72, Livramento, CNPJ/MF nº 11.491.628/0001-53, Vitória de Santo Antão - Pernambuco.

Declaramos, ainda, que a supra aludida sociedade procedeu à defesa dos interesses do Legislativo declarante em processos administrativos e judiciais, bem como na elaboração de pareceres técnico-jurídicos acerca dos mais diversos campos do Direito, a exemplo do Direito Financeiro, Administrativo, Previdenciário, Tributário e Constitucional, nos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008.

Declaramos, também, que a **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA** presta contas regular e tempestivamente dos trabalhos desenvolvidos, através da comunicação via telefone, fax e Internet, com emissão de relatórios mensais de andamentos processuais e de atividades realizadas, para o que concorre sua ampla estrutura operativa e de serviços, voltada ao acompanhamento de elevado número de processos.

Declaramos, portanto, o reconhecimento da notória especialização nas áreas de direito acima especificadas, bem como a elevada capacidade técnica dos serviços prestados pela sociedade **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA**, bem como de toda sua equipe técnica.

Vitória de Santo Antão, 08 de dezembro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

José Geraldo Gomes de Azevedo
Presidente



Reconhecido (s) Firmado(s) de
Em [] de [] de []
da verdade

15 DEZ. 2008

José da Costa Borba Neto - Tabelião
 Tarciana Borba L. e Silva - Substituta
 José Anibal de S. Borba - Escrevente



Atestamos a presença nos autos
com o original que me foi apresentado. Dou fé.

07 JAN. 2009

José da Costa Borba Neto - Tabelião
 Tarciana Borba L. e Silva - Substituta
 José Anibal de S. Borba - Escrevente



Prefeitura Municipal da
Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes



GOVERNO MUNICIPAL DA
GLÓRIA DO GOITÁ
CIDADANIA PARA TODOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

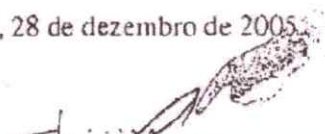


ATESTAMOS, para fins de cadastro e habilitação em licitações, conforme preconizado na Lei nº 8.666/93, que a Sociedade de Advogados **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C**, CNPJ nº 07.240.202/0001-50, Inscrição Municipal nº 903101, estabelecida na rua Marquês do Herval, nº 138, Livramento, Município da Vitória de Santo Antão, prestou serviços de advocacia e consultoria jurídica para este **MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 08, CNPI/MF nº 11.049.814/001-37, de janeiro a dezembro de 2005.

ATESTAMOS, ainda, que a supra aludida sociedade procedeu à defesa dos interesses do referido Município da Glória do Goitá em processos administrativos e judiciais, bem como na elaboração de pareceres técnico-jurídicos acerca dos mais diversos campos do Direito, a exemplo do Direito Financeiro, Administrativo, Previdenciário, Tributário e Constitucional.

ATESTAMOS, finalmente, que os serviços especificados no item anterior foram executados pelo advogado **WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM**, inscrito na OAB/PE sob o nº 13.102, CPF nº 609.610.074-00, identidade 2.905.176-SSP/PE.

Glória do Goitá, 28 de dezembro de 2005.


Lívio Oliveira de Amorim
Vice-Receita



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELAMENTO DE REGISTRAC
DE NOTAS E IMÓVEIS
Cod. 000.001
Vitória de Santo Antão - PE
Fone: 3523-007

Reconheço a(s) Firma(s) de Lívio Oliveira de Amorim
em Teste (da Verdade)

08 DEZ. 2008

José da Costa Barba Neto - Tabelado
 Tarciana Barba L. e Silva - Substituta
 José Anibal de S. Barba - Escrevente



07 JAN 2009

Autentico a presente cópia que comparece com o original que me foi apresentado. Data: 07 JAN 2009

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 11.049.814/0001-37, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 08, Glória do Goitá, Pernambuco, **ATESTA**, para todos os fins legais e necessários, que **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C**, Sociedade Civil de Advogados, CNPJ/MF nº 07.240.202/0001-50, Inscrição Municipal nº 903101, com sede na Rua Marquês do Herval, nº 138, Bairro do Livramento, Cidade de Vitória de Santo Antão-PE, prestou serviços de advocacia e consultoria jurídica para esse ente federado no período compreendido entre 27 de fevereiro de 2013 a 27 de fevereiro de 2014.

ATESTAMOS, ainda, ter a sociedade **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C** promovido, exitosamente, à defesa dos interesses desse Poder Executivo em processos administrativos e judiciais, bem como na elaboração de pareceres técnico-jurídicos acerca dos mais diversos campos do Direito, a exemplo do Direito Administrativo, Previdenciário, Tributário, Constitucional e Legislativo.

ATESTAMOS, também, que a **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C** presta contas regular e tempestivamente dos trabalhos desenvolvidos, emitindo relatórios regulares dos andamentos processuais e das atividades realizadas, para o que concorre sua ampla estrutura operativa e de serviços, voltada ao acompanhamento de elevado número de processos.

ATESTAMOS, finalmente, o reconhecimento da notória especialização nas áreas de direito acima especificadas, bem como a elevada capacidade técnica dos serviços prestados pela sociedade **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA** e correspondente equipe técnica.

Glória do Goitá, 25 de agosto de 2014.

CONHEÇA
E FIRME

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

Zenilton Miranda Vieira
Prefeito Municipal



Reconheço por semelhança as
assinaturas com a
e rubrica por mim autorizado
Glória do Goitá (PE).

25 de ABR. 2014

Em Teste da verdade

Dia. Jamim Montarros de Silveira Pinro
Tabelião em Exercício





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para fins de cadastro e habilitação em licitações, conforme preconizado na Lei n° 8.666/93, que a Sociedade de Advogados WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C, Cadastro de Pessoa Jurídica n° 07.240.202/0001-50, Inscrição Municipal n° 903101, estabelecida na Rua Marquês do Herval, n° 138, Livramento, Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, prestou serviços de advocacia e consultoria jurídica para este MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cristo Redentor, n° 08, Cadastro de Pessoa Jurídica n° 11.049.814/001-37, de julho de 2014 a julho de 2015.

ATESTAMOS, ainda, que a sociedade acima citada procedeu à defesa dos interesses do referido Município da Glória do Goitá em processos administrativos e judiciais, bem como na elaboração de pareceres técnico-jurídicos acerca dos mais diversos campos do Direito, a exemplo do Direito Financeiro, Administrativo, Previdenciário, Tributário e Constitucional.

ATESTAMOS, finalmente, que os serviços especificados no item anterior foram executados pelo advogado WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM, inscrito na OAB/PE sob o n° 13.102, Cadastro de Pessoa Física n° 609.610.074-00, identidade 2.905.176-SSP/PE.

Glória do Goitá, 31 de julho de 2015.



ZENILTO MIRANDA VIEIRA

- Prefeito -

CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE
TABELIAMENTO DE NOTAS, PROTESTOS, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
TABELIA E REGISTRADORA - DEB. (ASIM) MONTABRILHO DA SILVA PIRES

IDENTIFICADO EM 04/08/2015 POR ZENILTO MIRANDA VIEIRA - SERIE: HANICA - Protocolo: 15015
10/08/2015 - 15:08:54 - FICHA: 017 - CRI: 11 de 04/08/2015 - Em tempo: 00:00:00
Assinado digitalmente por Zenilto Miranda Vieira
Versão: 1.0.0 - 0076554 - ILK08201501.03832





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cadastro de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda nº 11.049.814/0001-37, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 8, Cidade da Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, ATESTA, para todos os fins legais e necessários, a capacidade técnica da **WASHINGTON AMORIM & OLIVEIRA DANTAS ADVOCACIA**, Sociedade Civil de Advogados, cadastro de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda nº 07.240.202/0001-50, Inscrição Municipal nº 903101, com sede na Rua Marques do Herval, nº 138, Bairro Livramento, Cidade da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, na prestação de serviço de consultoria e auditoria tributária, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua técnica e expertise dentro dos padrões de qualidade e desempenho, havendo cumprido para com esse ente federado a inerente obrigação, inexistindo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados até o tempo presente.

ATESTAMOS, ainda, ter a sociedade **WASHINGTON AMORIM & OLIVEIRA DANTAS ADVOCACIA** promovido, exitosamente, à defesa dos interesses desse Poder Executivo em processos administrativos e judiciais, bem como na elaboração de pareceres técnico-jurídicos acerca dos mais diversos campos do Direito, a exemplo do Direito Administrativo, Previdenciário, Tributário, Constitucional e Legislativo.

ATESTAMOS, também, que a **WASHINGTON AMORIM & OLIVEIRA DANTAS ADVOCACIA** presta contas regular e tempestivamente dos trabalhos desenvolvidos, emitindo relatórios regulares dos andamentos processuais e das atividades realizadas, para o que concorre sua ampla estrutura operativa e de serviços, voltada ao acompanhamento de elevado número de processos.

ATESTAMOS, finalmente, o reconhecimento da notória especialização nas áreas de direito acima especificadas, bem como a elevada capacidade técnica dos serviços prestados pela sociedade **WASHINGTON AMORIM & OLIVEIRA DANTAS ADVOCACIA** e correspondente equipe técnica.

Glória do Goitá, 26 de dezembro de 2016.

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ
Zemilton Miranda Vieira
Prefeito Municipal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE FAZ O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Declaramos, para todos os fins, inclusive de participação em processos de licitação, que a Sociedade de Advogados WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C, CNPJ nº 07.240.202/0001-50, Inscrição Municipal nº 903101, estabelecida na rua Marquês do Herval, nº 138, Livramento, Município da Vitória de Santo Antão, prestou serviços de advocacia e consultoria jurídica para este INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO em 2008, serviços esses que foram prestados com zelo e eficiência.

Declaramos, ainda, que a supra aludida sociedade procedeu a defesa dos interesses do Município declarante processos administrativos e judiciais, bem como na elaboração de pareceres técnico-jurídicos acerca dos mais diversos campos do Direito, a exemplo do Direito Financeiro, Administrativo, Previdenciário, Tributário e Constitucional.

Declaramos, também, que a WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA presta contas regular e tempestivamente dos trabalhos desenvolvidos, através da comunicação via telefone, fax e Internet, com emissão de relatórios mensais de andamentos processuais e de atividades realizadas, para o que concorre sua ampla estrutura operativa e de serviços, voltada ao acompanhamento de elevado número de processos.

Declaramos, portanto, o reconhecimento da notória especialização nas áreas de direito acima especificadas, bem como a elevada capacidade técnica dos serviços prestados pela sociedade WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA, bem como de toda sua equipe técnica.

Vitória de Santo Antão, 15 de dezembro de 2008.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Maria Tanielle da Silva
Diretora-Presidente

Portaria 1152/08

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIONATO DE REGISTRO
DE NOTAS E IMÓVEIS
Cod. Reg. - 000.00
Vitória de Santo Antão - PE
Fone: 3573-0071

Reconheço a(s) Firma(s) de Maria Tanielle da Silva
Em Teste da Verdade.

20 DEZ. 2008

- José Na Costa Borba Neto - Tabelião
- Tarciani Borba L. e Silva - Substituto
- José Aníbal de S. Borba - Escrevente





PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE FAZ O MUNICÍPIO DO MORENO



Declaramos, para todos os fins, inclusive de participação em processos de licitação, que a Sociedade de Advogados **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C**, CNPJ nº 07.240.202/0001-50. Inscrição Municipal nº 903101, estabelecida na rua Marquês do Herval, nº 138, Livramento, Município da Vitória de Santo Antão, presta serviços de advocacia e consultoria jurídica para este **MUNICÍPIO DO MORENO** desde 2006, serviços esses vem sendo prestados com zelo e eficiência.

Declaramos, também, que a **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA** presta contas regular e tempestivamente dos trabalhos desenvolvidos, através da comunicação via telefone, fax e Internet, com emissão de relatórios mensais de andamentos processuais e de atividades realizadas, para o que concorre sua ampla estrutura operativa e de serviços, voltada ao acompanhamento de elevado número de processos.

Reconhecemos, portanto, a notória especialização nas áreas de direito público, especialmente no que concerne a atuação na área de *royalty*, bem como a elevada capacidade técnica dos serviços prestados pela sociedade **WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C**, bem como de toda sua equipe técnica.

Moreno, 15 de outubro de 2008.



MUNICÍPIO DO MORENO
Edvard Bernardo Silva
Prefeito

Av. Dr. Sofrônio Portela 3754 Centro Moreno – PE CEP 54.800-000
FONES: (81) 3535-1393 – 3535-1061
CNPJ – 11.049.822/0001-83

Reconhecimento nº (n) Firma (es)
Edvard Bernardo Silva
Moreno 15/10/2008
Em Teste
da verdade
238
091
235

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PERNAMBUCO
AUTENTICAÇÃO E RECONHECIMENTO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção de Pernambuco

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente Certidão que foi expedida em nome do
 e por ser: Advogado
 Vítima do Crime de: Homicídio
 Em testemunha
 Del. Paulo Roberto Leite de Almeida
 Forquim Gabriel de Sá
 José Antônio de
 Tagetes

CERTIDÃO Nº 086/97



CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do ADVOGADO Bel. **WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM**, que o mesmo integrou a Diretoria da Subsecção da Vitória de Santo Antão, como Secretário, no biênio 93/94. Certifico ainda que, o mesmo compõe atualmente, a Diretoria da Subsecção da Vitória de Santo Antão na qualidade de Vice-Presidente. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 27 (vinte e sete) de janeiro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), a qual assino. x

Hermes Bezer de Brito
Hermes Bezer de Brito
 Diretor Tesoureiro
 OAB-PE



40
25
[Signature]

[Signature]

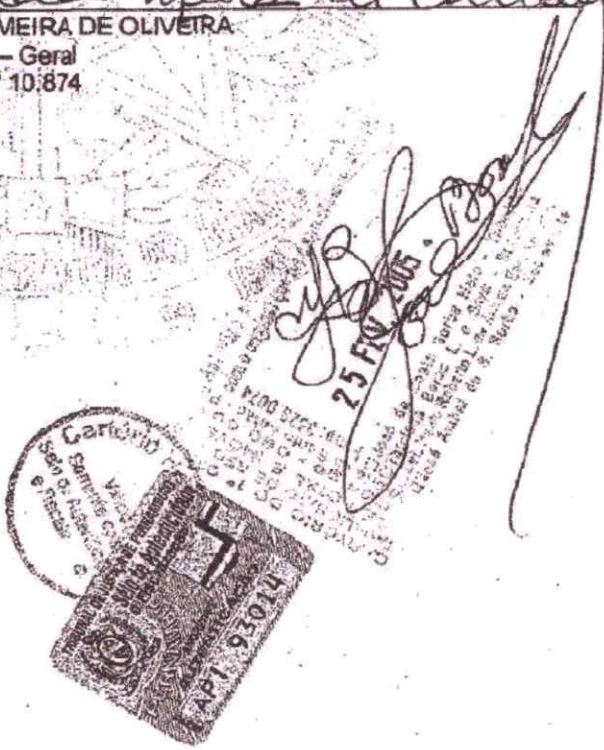
Suzana Santos
 Gerente Administrativa



C E R T I D ã O

CERTIFICO, por me haver sido pedido pela parte interessada, que o advogado **WASHINGTON LUIS MACÊDO DE AMORIM**, brasileiro, casado, OAB/PE 13.102, RG nº 2.905.176-SSP/PE, compõe a atual Diretoria da Subseção da Vitória de Santo Antão, na qualidade de presidente eleito para o triênio 1.998/2.000, conforme se acha devidamente consignado no livro próprio. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão aos 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 1.999 (mil, novecentos e noventa e nove), a qual assino.

Márcilda Meira de Oliveira
MÁRCILDA MEIRA DE OLIVEIRA
Secretária - Geral
OAB/PE nº 10.874



OAB

PERNAMBUCO
SUBSECCIONAL VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



CERTIDÃO N° 001/2005.

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente pela parte interessada, que revendo o livro de posse dessa Subseção, dele consta que o **Bel. WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM**, brasileiro, advogado regularmente inscrito na Seccional de Pernambuco sob o n° 13.102, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda n° 609.610.074-00, com domicílio profissional nesta cidade da Vitória de Santo Antão-Pernambuco, na rua Marquês do Herval, n° 138, bairro Livramento, tomou posse e desempenhou o cargo de **Secretário-Geral** dessa Subseção no biênio **mil novecentos e noventa e três** (1.993) a **mil novecentos e noventa e quatro** (1.994), conforme assentamento no livro próprio. **CERTIFICO**, ainda, que o mesmo advogado foi eleito e exerceu a Presidência dessa Subseção no triênio compreendido entre **dois mil e um** (2.001) a **dois mil e três** (2.003). Sendo a presente a expressão da verdade a digitei e assino sob as penalidades da lei. Vitória de Santo Antão, 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2.005 (dois mil e cinco).
Eu, Ana Lúcia Carvalho da Silva Ana Lúcia Carvalho da Silva
(Secretária da Subseccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Município da Vitória de Santo Antão / Estado de Pernambuco)



CERTIDÃO nº 001/2007

CERTIFICO, por me haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo os assentamentos dessa instituição, verifiquei constar a posse do Dr. **WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM**, brasileiro, advogado devidamente inscrito na Seccional de Pernambuco sob o nº 13.102, portador da cédula de identidade sob o nº 2.905.176-SSP/PE, Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda nº 609.610.074-00, como presidente reeleito, no dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2006 (dois mil e seis), da Ordem dos Advogados do Brasil / Subseção Vitória de Santo Antão, com jurisdição sobre os Municípios de Feira Nova, Chã de Alegria, Glória do Goitá, Pombos, Chã Grande, Gravatá, além da Cidade da Vitória de Santo Antão, onde tem lugar a sede.

CERTIFICO, ainda, que o mandato da atual presidência teve início no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2007 (dois mil e sete) e se estenderá até 31 (trinta e um) de dezembro de 2009 (dois mil e nove). Sendo o que me cumpre certificar, mandei digitar a presente que assino na forma legal. Vitória de Santo Antão, 10 de janeiro de 2007. Eu *Ana Lúcia Carvalho da Silva* Ana Lúcia Carvalho da Silva, Secretária da Subseção.

Ata de Posse da Diretoria Eleita para o Triênio 2016/2018

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às dezenove horas, na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil Subseccional da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, situada à Rua Demócrito Cavalcante, número oitenta e seis, Livramento, nesta cidade, compareceram os membros da Diretoria eleita para o triênio 2016/2018, abaixo discriminados, os quais, após prestarem o compromisso previsto no art. 53, do Regulamento geral do Estatuto da advocacia e da OAB firmaram o presente termo de Posse, juntamente com os membros do Conselho a saber:

Presidente: Washington Luís Macedo de Amorim

Vice-Presidente: Antônio Fernando Rocha Cardoso

Tesoureiro: Maria Bento de Souza

Secretário-Geral: Emerson Rodrigues de Lima

Secretária-Geral Adjunta: Flávia Maria Graçosa

Conselheiro: Alexandre Rodrigues Herculino

Conselheira: Danúbia Charlene dos Santos

Conselheiro: Fábio José de Almeida Lima

Conselheira: Januária Cavalcanti de Albuquerque

Conselheiro: José Juelson Elias da Silva

Conselheiro: Rivaldo Pereira Lima

Conselheira: Rúbica de Barros Marinho dos Santos

Conselheiro: Severino Francisco Monteiro

Conselheiro Suplentes: Adeldo Apolinário da Silva

Conselheiro Suplentes: Artur Figueira Mendes Batista da Silva

Conselheiro Suplentes: Bernardino José do Couto Filho

Conselheiro Suplentes: Daniel Afonso Gomes

Conselheiro Suplentes: Emanuel Veríssimo Pinto

Conselheiro Suplentes: Felipe da Costa Lima Moura

Conselheiro Suplentes: Frederico Guilherme Soares da Silva

Conselheira Suplentes: Glecyeda de Oliveira Santos Dutra

~~Conselheira Suplentes: Maria Eduarda de Oliveira Pires da Silva~~
~~Conselheira Suplentes: Maria José da Silva~~
~~Conselheira Suplentes: Maria Solange da Silva~~

~~Endereço: Rua Marquês do Herval, nº 138, Livramento
CPF: 609.610.074-00 RG: 2.905.176-SSP-PE
OAB nº: 13102D~~

~~Endereço: Rua Severino Bezerra Torres, nº 73, Gravata - PE
CPF: 269.802.317-15 RG: 3588.367-7 JFP-RJ
OAB nº 834 B~~

~~Endereço: Rua Jacquim Nabuco, nº 427, Matriz
CPF: 070.034.124-20 RG: 844339 SSP-PE
OAB nº 9676 D~~

~~Endereço: Rua Condego Américo Vasconcelos, nº 22, Centro
CPF: 955.360.844-53 RG: 3567737 SSP-PE
OAB nº 16773 D~~

~~Endereço: Rua Valdomiro Leiteiros de Andrade nº 184 Matriz
CPF: 213.533.104-00 RG: 1063667 SSP-PE
OAB nº 8487 D~~

~~Endereço: Rua Marquês do Herval, nº 138, Sala 202 Livramento
CPF: 042.008.344-80 RG: 6.307.490 SSP-PE
OAB nº 25109 D~~

~~Endereço: Rua Imperial, nº 139, Matriz
CPF: 047.757.224-33 RG: 6236638 SDS-PE
OAB nº 28226 D~~

~~Endereço: Avenida Dom João Costa, nº 1212, Matriz~~

CPF: 264.457.864-72

RG: 1.649.130 SSP

OAB: nº 15948 D



Endereço: Rua Primitivo de Miranda, nº 3718, Contão

CPF: 029.856.974-70 RG: 2482341 SDS-PE

OAB: nº 26258 D

Endereço: Rua Doutor José Rufino, nº 128 B, Matriz

CPF: 464.551.884-00 RG: 2.930.640 SSP-PE

OAB: nº 16557 D

Endereço: Rua Coronel Luis de Almeida, nº 150, Livramento

CPF: 270.909.094-15 RG: 1917910 SSP-PE

OAB: nº 21786 D

Endereço: Rua Manoel Joaquim de Souza, nº 129, Gravata-pe

CPF: 504.251.094-91 RG: 4424146 SDS-PE

OAB: nº 23414 D

Endereço: Rua Cid Marcel Teixeira de Abreu nº 59, Matriz

CPF: 080.279.004-68 RG: 2.016.768 SSP-PE

OAB: nº 15716

Endereço: Rua José Teixeira de Carvalho, nº 10, Centro Pombas-pe

CPF: 519.615.184-15 RG: 2.845.686 SSP-PE

OAB: nº 20594 D

Endereço: Rua Eurico Valois nº 10, Cruzeiro Gravata-pe

CPF: 020.502.514-59 RG: 5.044.209 SDS-PE

OAB: nº 23234 D

Endereço: Rua Sebastião Carneiro da Cunha nº 46, Matriz

CPF: 778.739.364-15 RG: 3753656 SSP-PE

OAB: nº 16745 D



Endereço: Rua Mãe Verônica, nº 02, Centro Vitória-PE
CPF: 551.544.68 RG: 41.58400 SSP-PE
OAB nº 15642 D

Endereço: Rua Augusto de Novembro, nº 02, Sala 104, Livramento
CPF: 153.152.744-15 RG: 1538923 SDS-PE
OAB nº 25241 D

Endereço: Rua Victor José Rufino nº 141, Matriz Vitória-PE
CPF: 153.215.044.06 RG: 6057693 SSP-PE
OAB nº 26777 D

Endereço: Rua Rio Barbosá, nº 121, Sala 103, Livramento
CPF: 026.169.404-93 RG: 5367828 - SSP-PE
OAB nº 29131 D

Endereço: Rua Cleto Campelo, nº 154, Centro, Gravata-PE
CPF: 408.206.024-34 RG: 2.290.069 SSP-PE
OAB nº 17243 D

Endereço: Rua Alagamenon Magalhães, nº 28, Sala 2, Prado Grande
CPF: Maria Edimária de O. P. de Sil. RG: 17135 D
OAB nº 17135 D

Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 30, Centro, Gravata-PE
CPF: Maria José de Silveira RG: 7.47361 SSP-PE
OAB nº 11198 D

Endereço: Rua Antônio Ribeiro Brito, nº 58, Centro Gravata-PE
CPF: 425.646.894-34 RG: 2848555 SSP-PE
OAB nº 12513 D

Serviço Notarial e
Registrário José Barlin

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo sob nº 15.022.209 de 09/06/2016, averbado
em nº 372 em Pessoas Jurídicas e registrado pelo nº
1524. Válido enquanto não seja de conhecimento a
Realização nº Solo: 09/05/2016 nº 01602.00723.
Consiste a averbabilidade de adoção
www.ipejus.br, sob nº 1524.
Atoria de: 20/06/2016
Subscrito e assinado: José Barlin



ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



Aos 8 de novembro do ano de 2017, pelas 12:00 h., reuniram-se, em Assembleia Ordinária, no endereço da Associação dos Procuradores do Município da Vitória de Santo Antão, as pessoas a seguir relacionadas: **Ana Cláudia Dantas Sena**, OAB/PE nº 23.026, **André Lins e Silva Pires**, OAB/PE nº 24.335, **Andréa Christina Portela Gouveia Manço**, OAB/PE nº 13.317, **Daniel Holanda de Oliveira**, OAB/PE nº 1.129-A, **Judas Tadeu Lima Gomes Júnior**, OAB/PE nº 16.474, **Pauliana Oliveira de Souza Dantas**, OAB/PE nº 21.468, **Ênio Ricardo Cordeiro Lacerda**, OAB/PE nº 21.373 e **Washington Luís Macêdo de Amorim**, OAB/PE nº 13.102, todos brasileiros, Procuradores de carreira do Município da Vitória de Santo Antão, com endereço profissional na Praça Padre Félix Barreto, 227, Bairro Livramento, CEP 55.602-360, nesta urbe. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Dr. **Washington Luís Macêdo de Amorim** e, para secretariar, a Dra. **Ana Cláudia Dantas Sena**. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo o seguinte assunto proposto: **1º) Eleição e posse da Diretoria e Conselho Consultivo para o biênio 2017/2019**. Após indicações de candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos: **Diretor Presidente: WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM**; **Diretora Vice-Presidente: ANA CLÁUDIA DANTAS SENA**; **Diretora Secretária: ANDRÉA CHRISTINA PORTELA GOUVEIA MANÇO**; **Diretor do Departamento: JUDAS TADEU LIMA GOMES JÚNIOR**; **Diretor do Departamento de Assessoria Especial: ANDRÉ LINS E SILVA PIRES**.



Diretora Financeira: **PAULIANA OLIVEIRA DE SOUZA DANTAS**. Nada mais havendo a tratar, a secretária dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos membros presentes.


Vitória de Santo Antão, 8 de novembro de 2017.



Cartório José Borba
Ana Cláudia Dantas Serra

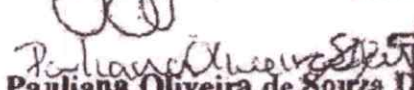



Cartório José Borba
André Luis e Silva Pires


Cartório José Borba
Andréa Christina Portela Gouveia Manço


Cartório José Borba
Daniel Holanda de Oliveira


Cartório José Borba
Judas Padeu Lima Gomes Júnior


Cartório José Borba
Pauliana Oliveira de Souza Dantas


Cartório José Borba
Enio Ricardo Cordeiro Ladeira


Cartório José Borba
Washington Luis Macedo de Azevedo

Serviço Notarial e Registral José Borba
 R. Mano Vergosa, 150 - Centro - CEP: 55001-020
 Vitória de Santo Antão/PE - Tel: (81) 3523-0074
 contato@joseborba.com.br

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de
**PAULANA OLIVEIRA DE SOUZA DANTAS, ANDRÉ LINS E SILVA
 PIREZ**
 que conferem c/c padrão reg. nesta escritura. Dou fé.
 Vitória de Santo Antão, 23 de novembro de 2017.


Em test. _____ da verdade.
 José Anibal de Sousa Borba (Escrivente)
 Imoi.: R\$ 7,02 TSNR: R\$ 2,30 Total: R\$ 9,32
 Selo 0073577.VQ011201701.02878 e
 0073577.PRE11201701.02878



Serviço Notarial e Registral José Borba
 R. Mano Vergosa, 150 - Centro - CEP: 55001-020
 Vitória de Santo Antão/PE - Tel: (81) 3523-0074
 contato@joseborba.com.br

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de
**ANDRÉA CHRISTINE PORTELA GOUVEIA FRANCO WASHINGTON
 LUIS MACEDO DE AMORIM**
 que conferem c/c padrão reg. nesta escritura. Dou fé.
 Vitória de Santo Antão, 23 de novembro de 2017.

Em test. _____ da verdade.
 José Anibal de Sousa Borba (Escrivente)
 Imoi.: R\$ 7,02 TSNR: R\$ 2,30 Total: R\$ 9,32
 Selo 0073577.VQ011201701.02882 e
 0073577.GR011201701.02883



Serviço Notarial e Registral José Borba
 R. Mano Vergosa, 150 - Centro - CEP: 55001-020
 Vitória de Santo Antão/PE - Tel: (81) 3523-0074
 contato@joseborba.com.br

Reconheço por semelhança as firmas indicadas de
**DANIEL HOLLANDA DE OLIVEIRA, JUDAS DEDEU LIMA GOMES
 JUNIOR**
 que conferem c/c padrão reg. nesta escritura. Dou fé.
 Vitória de Santo Antão, 23 de novembro de 2017.

Em test. _____ da verdade.
 José Anibal de Sousa Borba (Escrivente)
 Imoi.: R\$ 7,02 TSNR: R\$ 2,30 Total: R\$ 9,32
 Selo 0073577.JY011201701.02878 e
 0073577.MLV11201701.02879



Serviço Notarial e Registral José Borba
 R. Mano Vergosa, 150 - Centro - CEP: 55001-020
 Vitória de Santo Antão/PE - Tel: (81) 3523-0074
 contato@joseborba.com.br

Reconheço por semelhança a firma indicada de
ENIO RICARDO CORREIRO LACERDA
 que confere c/c padrão reg. nesta escritura. Dou fé.
 Vitória de Santo Antão, 23 de novembro de 2017.

Em test. _____ da verdade.
 José Anibal de Sousa Borba (Escrivente)
 Imoi.: R\$ 3,51 TSNR: R\$ 1,15 Total: R\$ 4,66
 Selo 0073577.BU011201701.02886
 Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/seledigital



CÂMARA MUNICIPAL DO RIBERAÓ - PE
 Fls. 151
 Ano: 2017

Serviço Notarial e Registral José Borba
 R. Mano Vergosa, 150 - Centro - CEP: 55001-020
 Vitória de Santo Antão/PE - Tel: (81) 3523-0074
 contato@joseborba.com.br

Reconheço por semelhança a firma indicada de
ANA CLAUDIA DANTAS SENA
 que confere c/c padrão reg. nesta escritura. Dou fé.
 Vitória de Santo Antão, 23 de novembro de 2017.

Em test. _____ da verdade.
 José Anibal de Sousa Borba (Escrivente)
 Imoi.: R\$ 3,51 TSNR: R\$ 1,15 Total: R\$ 4,66
 Selo 0073577.YWP11201701.02704
 Consulte autenticidade em: www.tjpe.jus.br/seledigital



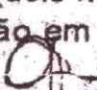
Serviço Notarial e Registral José Borba
 R. Mano Vergosa, 150 - Centro - CEP: 55001-020
 Vitória de Santo Antão/PE - Tel: (81) 3523-0074
 contato@joseborba.com.br

REGISTRO PROCVAS JURÍDICAS
 Protocolo sob nº 15.898 aos 23/11/2017 averbado
 sob nº 862 e registrado em Pessoa Jurídica sob nº
 1803. Válido somente com o selo de autenticidade e
 fiscalização nº Selo: 0073577.QUS01201701.01153.
 Consulte a autenticidade do selo em
www.tjpe.jus.br/seledigital
 Vitória de Santo Antão PE, 23/11/2017
 Suscrevo e assino _____ Dou Fé



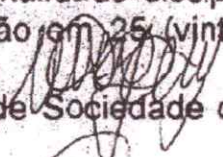


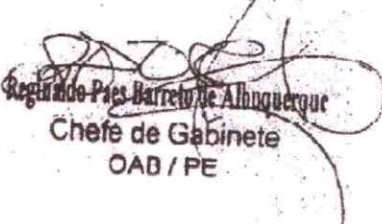
CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional, realizada em 20 (vinte) de outubro de 2015 (dois mil e quinze), foi aprovado o registro da 1ª (primeira) alteração contratual da sociedade de advogados denominada "WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C" que passou a ser denominada "WASHINGTON AMORIM & OLIVEIRA DANTAS, ADVOCACIA E CONSULTORIA", a qual foi averbada no Livro próprio "B" de nº. 07, sob o mesmo número de registro 984 (novecentos e oitenta e quatro), em 21 (vinte e um) de outubro de 2015 (dois mil e quinze). Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 22 (vinte e dois) de outubro de 2015 (dois mil e quinze). Eu,  Tédna Maria R. de Sá Manicoba, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assinei.


Caroline da Silveira Jericó
Assessoria Jurídica
OAB/PE: 1964-A

CERTIDÃO Nº 272/2005

CERTIFICO em razão do meu ofício que em Sessão da Primeira Câmara deste Conselho Seccional realizada 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2005 (dois mil e cinco), foi aprovado o registro do Contrato de Constituição da Sociedade de Advogados denominada "**WASHINGTON AMORIM ADVOCACIA S/C**", o qual foi registrado no Livro próprio "B" de nº 7, sob o número de registro **984** (novecentos e oitenta e quatro), em 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2005 (dois mil e cinco). Certifico, ainda, que a citada sociedade encontra-se em dia com a Tesouraria desta Seccional, não tendo sofrido, até a presente data, qualquer penalidade disciplinar. Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2005 (dois mil e cinco). Eu, , Maria do Carmo Araújo, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/PE, a conferi e assino.


Reginaldo Pres Barreto de Albuquerque
Chefe de Gabinete
OAB / PE

73 946.741/0001.33

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA - SEMTEC
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE BARREIROS - PE

Ministério da Educação e do Desporto
Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - PE
Fazenda São João - N.º 01 - CEP: 53.000
BARREIROS - PE

AUTENTICAÇÃO
BEL JOÃO VALOIS - Tabelião
Autenticado e presente fotocópia que conferem com o original
em 12-MAR-1996
Data de São Paulo.
JONATHAS G. VALOIS
JORGE G. VALOIS
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO - PE
Fls. 154
Ano: 24

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Bel. João Valois
Tabelião, Escrivão e Oficial Público de Pratos
Substituto: Jonathan Valois - Jorge G. Valois
Edif. do Fórum - Vitória de São Antão - PE
Fone: 523-0480

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o Edital nº 13, de 23 de dezembro de 1994, publicado no D.O.M. de 23 do corrente, que WASHINGTON LUIS MACEDO DE AMORIM, foi classificado em 6º colocado no cargo de Assistente Jurídico, na Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - PE.

Barreiros(PE), 01 de março de 1996.

~~Paulo Cyro dos Santos~~
Coordenador do Serviço de Pessoal

25 FEB 1996

93009

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
01	JOÃO CARLOS DE SOUZA	28	1
02	ALDO ALVES	20	2
03	JOÃO CARLOS DE SOUZA	17	3
04	ALDO ALVES	15	4
05	JOÃO CARLOS DE SOUZA	13	5
06	ALDO ALVES	11	6
07	JOÃO CARLOS DE SOUZA	9	7
08	ALDO ALVES	7	8
09	JOÃO CARLOS DE SOUZA	5	9
10	ALDO ALVES	3	10

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
11	JOÃO CARLOS DE SOUZA	2	11
12	ALDO ALVES	1	12
13	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	13
14	ALDO ALVES	0	14

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
15	JOÃO CARLOS DE SOUZA	1	15
16	ALDO ALVES	0	16
17	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	17
18	ALDO ALVES	0	18

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
19	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	19
20	ALDO ALVES	0	20
21	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	21
22	ALDO ALVES	0	22

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
23	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	23
24	ALDO ALVES	0	24
25	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	25
26	ALDO ALVES	0	26

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
27	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	27
28	ALDO ALVES	0	28
29	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	29
30	ALDO ALVES	0	30

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
31	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	31
32	ALDO ALVES	0	32
33	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	33
34	ALDO ALVES	0	34

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
35	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	35
36	ALDO ALVES	0	36
37	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	37
38	ALDO ALVES	0	38

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
39	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	39
40	ALDO ALVES	0	40
41	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	41
42	ALDO ALVES	0	42

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
43	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	43
44	ALDO ALVES	0	44
45	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	45
46	ALDO ALVES	0	46

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
47	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	47
48	ALDO ALVES	0	48
49	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	49
50	ALDO ALVES	0	50

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
51	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	51
52	ALDO ALVES	0	52
53	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	53
54	ALDO ALVES	0	54

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
55	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	55
56	ALDO ALVES	0	56
57	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	57
58	ALDO ALVES	0	58

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
59	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	59
60	ALDO ALVES	0	60
61	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	61
62	ALDO ALVES	0	62

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
63	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	63
64	ALDO ALVES	0	64
65	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	65
66	ALDO ALVES	0	66

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
67	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	67
68	ALDO ALVES	0	68
69	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	69
70	ALDO ALVES	0	70

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
71	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	71
72	ALDO ALVES	0	72
73	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	73
74	ALDO ALVES	0	74

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
75	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	75
76	ALDO ALVES	0	76
77	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	77
78	ALDO ALVES	0	78

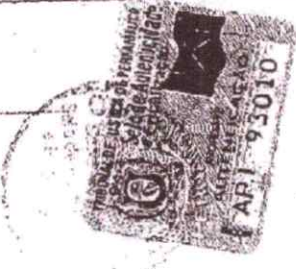
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
79	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	79
80	ALDO ALVES	0	80
81	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	81
82	ALDO ALVES	0	82

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
83	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	83
84	ALDO ALVES	0	84
85	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	85
86	ALDO ALVES	0	86

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
87	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	87
88	ALDO ALVES	0	88
89	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	89
90	ALDO ALVES	0	90

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	VOTOS	CLASSIFICAÇÃO
91	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	91
92	ALDO ALVES	0	92
93	JOÃO CARLOS DE SOUZA	0	93
94	ALDO ALVES	0	94

Fls. 155
Ano: 24
CÂMARA MUNICIPAL DO PIAUÍ



Handwritten signature and date: 25 DEZ 1994



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
XVII Concurso para o Cargo de Juiz Substituto



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o senhor WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Marquês do Herval, 138, Bairro Livramento, Vitória de Santo Antão-PE, devidamente inscrito no XVII Concurso para Magistratura deste Estado de Rondônia sob o n. 0146, ficou entre os candidatos classificados para a 3ª e última fase, à qual, entretanto, não se fez presente.

Porto Velho, 06 de julho de 2005.


ISABEL ELAINE CASTRO
Secretária da Comissão



192

ESTADO DE RONDONIA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Dr. Washington Luís Macedo de Amorim
Rua Marquês do Herval, 138 - Livramento
Vitória de Santo Antão, PE 55600-000

FRANQUEADO
CONTRATO
EBCT/NO x TJ-RO
CONT. 0243/2004



Rec. 13/07
15:00hs

Remetente:
Des. ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente da Comissão do XVIII Concurso de Juizes Substitutos
Av. Rogério Weber, 1872 - Centro
Porto Velho - RO - 78916-050
site: www.tj.ro.gov.br
e-mail: concursoparajuizes@tj.ro.gov.br



Centro Universitário Maurício de Nassau

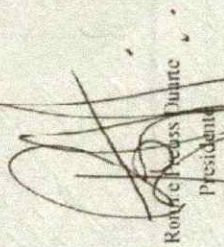


UNINASSAU

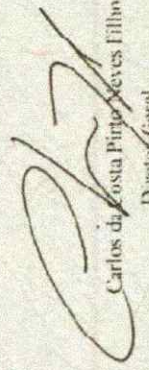
Certificado

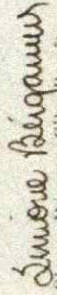
Certificamos que WASHINGTON LUIS MACÊDO DE AMORIM, RG 2905176/PE, concluiu o Curso de Pós-graduação lato sensu ESPECIALIZAÇÃO EM PROCESSO CIVIL, realizado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU - UNINASSAU RECIFE, de acordo com a Portaria de Credenciamento Nº 791, de 28 maio de 2012, DOU Nº 103, seção 1, pág. 49, de 29/5/2012, em parceria com a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PERNAMBUCO, no período de 16 de abril de 2016 a 30 de setembro de 2017, com carga horária de 360 horas/aula.




Rosângela Neves Duarte
Presidente
Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco - OAB/PE

Recife, 26 de dezembro de 2018


Carlos da Costa Pinho Xêves Filho
Diretor-Geral
Faculdade Superior de Advocacia de Pernambuco - FSA-PE

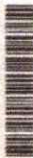

Simone Bergamini
Pró-Reitor

POS-GRADUADO



ESPECIALIZAÇÃO EM PROCESSO CIVIL

Certificado Registrado sob o nº: 100398 Data 28/12/2018
 Processo nº: 30351/2018 Livro:21 Folha:25
 100399



DISCIPLINAS	DOCENTES	QUALIFICAÇÃO DOS DOCENTES	NOTAS	CH
TEORIA GERAL DO PROCESSO	JOAQUIM GUILHERME	ESPECIALISTA	10,00	30
TEORIA GERAL DA PROVA - AUDIÊNCIA	DIOGO SEVERINO RAMOS	ESPECIALISTA	10,00	30
TUTELA DE URGENCIA E TUTELA DA EVIDENCIA	DANILLO GOMES DE ABELO	ESPECIALISTA	9,00	30
MEIOS DE IMPUNCAO AS DECISOES JUDICIAIS	DANILLO FEBER	MESTRE	9,00	30
PROCESSO COLETIVO	DIOGO SEVERINO RAMOS	ESPECIALISTA	10,00	30
ARBITRAGEM, CONCILIAÇÃO E MEDIACAO	FERNANDA RESENDE	MESTRA	9,00	30
EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	FERNANDA RESENDE	MESTRA	7,00	30
PROCEDIMENTOS ESPECIAIS	MARIA EMILIA MIRANDA DE OLIVEIRA QUEIROZ	MESTRA	9,00	30
PROCESSO DO CONHECIMENTO I	SERGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA	MESTRE	10,00	30
PROCESSO DO CONHECIMENTO II	MARIA EMILIA MIRANDA DE OLIVEIRA QUEIROZ	MESTRA	10,00	30
TEORIA DA DEFESA JUDICIAL	THAMINNE MORAES	MESTRA	10,00	30
METODOLOGIA CIENTIFICA	RENATO IYASHI	ESPECIALISTA	10,00	30
TOTAL DA CARGA HORARIA				360 h/a

O(a) Aluno(a) WASHINGTON LUIS MACEDO DE AMORIM, Obteve nota 10,0 (dez vigula zero) na Monografia Final, versando sobre o tema DEFESA DO EXECITADO SEM EMBARGOS, OBEIÇÃO OU EXCEÇÃO PROCESSUAL.

O Curso atendeu as normas da Resolução CNE/CES Nº 1, de 8 de junho de 2007.

SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

- Para aprovação final do aluno e obtenção do certificado do Curso de Pós-graduação lato sensu ESPECIALIZAÇÃO EM PROCESSO CIVIL, foram exigidas:
- 1) Frequência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento). Não foi permitido abono de faltas, exceto nos casos previstos pela legislação pertinente;
 - 2) Realização de avaliações ao final de cada disciplina, com a nota mínima de 7,0 (sete);
 - 3) Elaboração de monografia com trabalho final, sobre tema do programa pertinente a qualquer disciplina do curso com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) laudas, observando-se as regras da ABNT, sendo aprovada com no mínimo nota 7,0 (sete).



006390



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.906/94, concede ao Presidente

WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM

da Subseção da OAB de Vitória de Santo Antão/PE, Triênio de 2016 - 2018

o presente diploma, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em favor da preservação do Estado Democrático de Direito e da Advocacia Nacional, no transcurso do trigésimo aniversário da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil.


Claudio Lamachia

Presidente Nacional da OAB



VII FÓRUM JURÍDICO DE LISBOA

JUSTIÇA E SEGURANÇA

O Instituto Brasileiro de Direito Público (IDP), a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV) declaram que **Washington Luís Macêdo de Amorim** participou do VII Fórum Jurídico de Lisboa - Justiça e Segurança, realizado nos dias 22, 23 e 24 de abril de 2019, que teve duração de 24 horas.



CARLOS BLANCO DE MORAIS
Presidente ICJP e Coordenador
Científico do CIDP



FRANCISCO SCHERTEL MENDES
Diretor-Geral do IDP

REALIZAÇÃO:





CERTIFICADO

Nº 231869

Certificamos que **WASHINGTON LUIS MACÊDO DE AMORIM** participou, na condição de **debatedor**, da palestra **DIREITO E TECNOLOGIA (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)**, realizado no dia 12 de agosto de 2019, na OAB - VITÓRIA, promovido pela ESA/PE - Escola Superior de Advocacia de Pernambuco - Professor Ruy Antunes.

Recife, 13 de agosto de 2019

B. O. S.

BRUNO BAPTISTA
Presidente da OAB/PE

MÁRIO GUIMARÃES
Diretor geral da ESA/PE





Escola Superior de Advocacia

CERTIFICADO

Nº 232046

Certificamos que **WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM** participou, na condição de **debatedor**, da **CARAVANA REFORMA DA PREVIDÊNCIA**, realizado no dia 14 de agosto de 2019, na OAB - VITÓRIA, promovido pela ESA/PE - Escola Superior de Advocacia de Pernambuco - Professor Ruy Antunes.

Recife, 15 de agosto de 2019

309

BRUNO BAPTISTA
Presidente da OAB/PE

MÁRIO GUIMARÃES
Diretor geral da ESA/PE

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Fls. 163
Ano: 24



Escola Superior de Advocacia

ESA

CERTIFICADO

Nº 232527

Certificamos que **WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM** participou, na condição de **debatedor**, da **CARAVANA DE DIREITO ELEITORAL**, realizado no dia 19 de agosto de 2019, na OAB - VITÓRIA, promovido pela ESA/PE - Escola Superior de Advocacia de Pernambuco - Professor Ruy Antunes.

Recife, 20 de agosto de 2019

309

BRUNO BAPTISTA
Presidente da OAB/PE

MÁRIO GUIMARÃES
Diretor geral da ESA/PE





CERTIFICADO

Nº 232704

Certificamos que **WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM** participou, na condição de **debatedor**, da **palestra POLÊMICAS DA REFORMA TRABALHISTA**, realizado no dia 21 de agosto de 2019, na OAB - VITÓRIA, promovido pela ESA/PE - Escola Superior de Advocacia de Pernambuco - Professor Ruy Antunes.

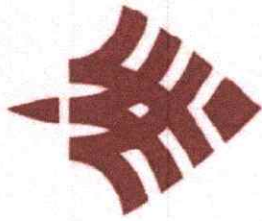
Recife, 23 de agosto de 2019

309

BRUNO BAPTISTA
Presidente do OAB/PE

MÁRIO GUIMARÃES
Diretor geral da ESA/PE

Fls. 169
Ano: 25
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE - PE



CERTIFICADO
O INSTITUTO LUIZ MÁRIO MOUTINHO

CERTIFICA QUE

WASHINGTON LUÍS MACEDO DE AMORIM

PARTICIPOU DO CURSO PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS-AULA, REALIZADO NOS DIAS 21 E 22 DE AGOSTO DE 2019, NO AUDITÓRIO DO EMPRESARIAL ISAAC NEWTON, EM RECIFE-PE.


ANTÔNIO PLÁCIDO RODRIGUES MACIEL
DIRETOR ACADÊMICO





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**PORTARIA Nº 720/2019 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e

considerando o disposto no art. 7º da Resolução TRE nº 128, de 31/05/2010, e que em sessão realizada nesta data a Desembargadora **Érika de Barros Lima Ferraz**, atual Ouvidora, renunciou a função;

considerando que na mesma sessão o Tribunal aprovou a indicação do Desembargador abaixo designado para assumir a Ouvidoria do Tribunal:

RESOLVE

a) dispensar a Desembargadora Eleitoral **Érika de Barros Lima Ferraz** da função de **Ouvidor** do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

b) designar o Desembargador Eleitoral Substituto **Washington Luís Macêdo de Amorim** para exercer a referida função;

c) fazer constar que o Desembargador Eleitoral **Júlio Alcino de Oliveira Neto** continuará exercendo a função de **Ouvidor Substituto** e que o exercício das referidas funções não enseja retribuição pecuniária;

d) validar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação.

Recife, 26 de agosto de 2019.



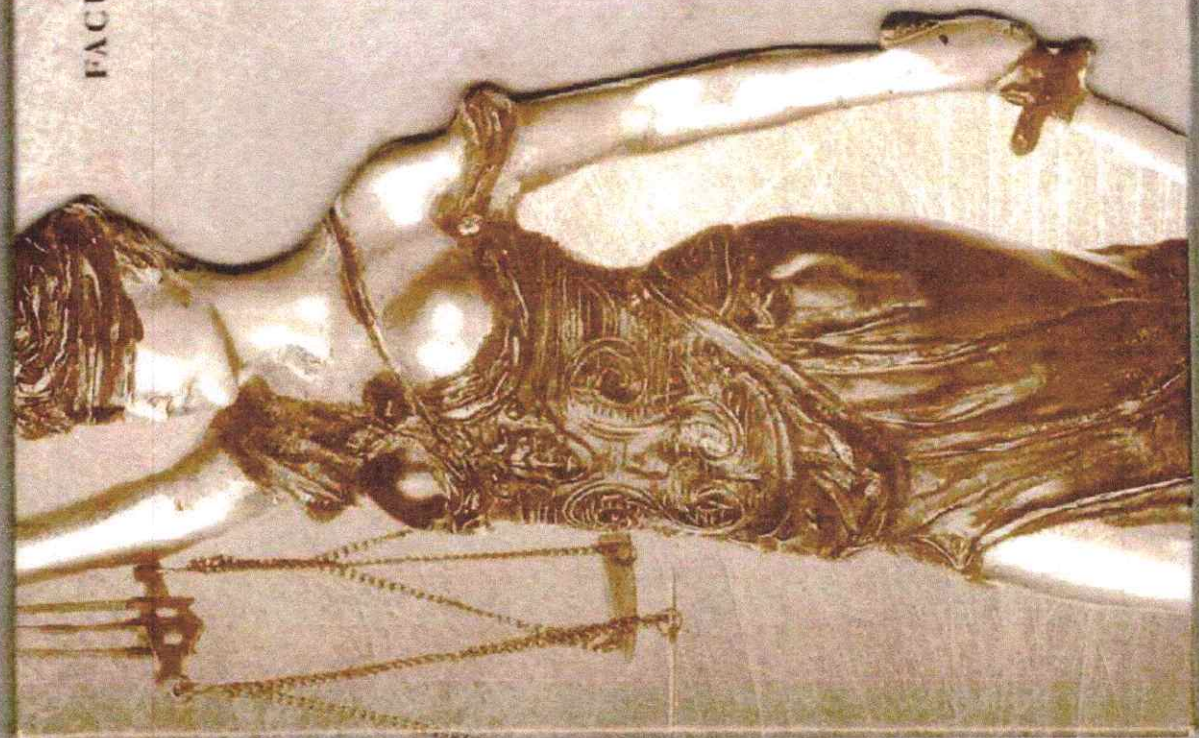
Documento assinado eletronicamente por **AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, Presidente**, em 26/08/2019, às 16:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0980340** e o código CRC **0007F3B3**.

FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS

Direito 2007.2



REPOSICIONAMENTO
Fis. 168
Ano: 24

Corpo Administrativo

DIRETOR PRESIDENTE
Paulo Roberto Leite de Arruda

DIRETOR ADJUNTO
José Nélido David dos Santos

DIRETOR ACADÊMICO
Cristiano Dornelas de Andrade

COORDENADORA GERAL DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
Nancy Fátima Martins Leite

COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO
João Cláudio Carneiro de Carvalho

SECRETÁRIA GERAL
Márcia da Conceição Barbosa da Silva

FUNCIONÁRIOS
Ana Cláudia Barbosa da Silva Padilha
Elizabeth Custina Chaves
Emanuel Patriciá Barbosa da Silva
Gicely dos Santos Silva
José Marcelo Telles do Nascimento
Rubelânia B. Santana

Comemorações

AULA DA SAUDADE
Data: 18 de fevereiro de 2008
Horário: 19:00 hs
Local: Teatro Taboas - FACOL
Endereço: Rua do Estudante, s/n

CULTO ECUMÊNICO
Data: 19 de fevereiro de 2008
Horário: 19:00 hs
Local: Teatro Taboas - FACOL
Endereço: Rua do Estudante, s/n

COLAÇÃO DE GRAU
Data: 21 de fevereiro de 2008
Horário: 20:00 hs
Local: Quadra da FACOL

Homenageados

NOME DA TURMA
Washington Luis de Macedo Amorim

PROFESSORES

Carlos Kley Sobral
Damião Severiano de Sousa
Danielle Spencer Holanda
Emanuelle Benevides Moura Beluso
Fernanda Henriques da Nóbrega
Fernando Correia Filho
Fernando Gomes de Andrade
Fernando Cavalcanti Mattos
Frederico de Moraes Thompson
Gabriella Henriques da Nóbrega Lira

Ildefonso Antonio Gouveia Cavalcanti
Luis Edmundo Celso Borba
Marcellus Albuquerque Ugiette
Maria Betânia de Freitas Tavares
Marina Ruth Silva de Assunção
Mirella D'arc Cabá Arcoverde
Omar Santos
Roberto de Azevedo Moreira Neto
Soraya Inês dos Santos
Thiago Faria de Godoy Magalhães

PATRONOS
José Aguilhon Quaculvarcs
José Paulo Cavalcanti Filho
Paulo Roberto Leite de Arruda

PARANINFORMOS
Alexandre Gomes da Fonseca
Elias Alves de Lira
Ivanildo Severino dos Santos
Leiz Proquáz Alves de Oliveira

PADRINHOS
Fernando Cavalcanti Mattos
Gabriella Henriques da Nóbrega Lira

FUNCIONÁRIA HOMENAGEADA
Elizabeth Cristina Chaves



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE



TERMO DE POSSE

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE DO ADVOGADO WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM, COMO DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, DA CLASSE DOS ADVOGADOS.

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, perante a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, compareceu o Advogado **WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM**, que foi reconduzido pelo Exm^o. Sr. Presidente da República, através de Decreto publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de janeiro de 2021, para o cargo de Desembargador Eleitoral Substituto deste Regional, da classe dos Advogados. O nomeado apresentou autorização de acesso às declarações de ajuste anual do imposto de renda, prestou o compromisso legal e tomou posse no aludido cargo, **referente ao segundo biênio**, do que, para constar, eu, Robson Costa Rodrigues, Diretor-Geral em exercício, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON COSTA RODRIGUES, Diretor(a) Geral em Exercício**, em 12/04/2021, às 08:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIS MACEDO DE AMORIM, Desembargador**, em 12/04/2021, às 08:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1476686** e o código CRC **D59E17AE**.



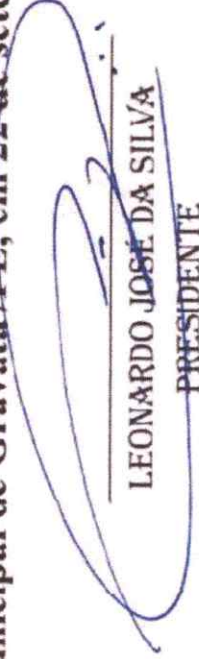
ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
PODER LEGISLATIVO



TÍTULO DE CIDADÃO GRAVATAENSE

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESTABELECIDAS NO REGIMENTO INTERNO, EM SEU ARTIGO 41, INCISO V, ALÍNEA "E", CONFERIU O TÍTULO DE CIDADÃO GRAVATAENSE AO EXM^o. SR. *WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM*, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO JOSÉ DA SILVA, O QUAL FOI APROVADO PELO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA, POR UNANIMIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N° 487/2018.

Câmara Municipal de Gravata/PE, em 22 de setembro de 2021.


LEONARDO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE





Câmara Municipal de Gravatá/PE

RESOLUÇÃO Nº 487, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.



Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Gravataense e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. nº 33, § 3º, inciso II, e pelo Regimento Interno desta Casa, Art. nº 29, inciso XII, faz saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte resolução,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Gravataense ao Ilustríssimo Sr. **Washington Luís Macêdo de Amorim**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Elias Torres, em 11 de dezembro de 2018.

LEONARDO JOSÉ DA SILVA

Presidente

GILVANDO RODRIGUES SOARES

1º Vice Presidente

VALÉRIANO BEZERRA DA SILVA

2º Secretário

ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS

1º Secretário

SEVERINO DE FARIAS E SILVA

2º Vice Presidente

(Casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br

HOMENAGEM AO

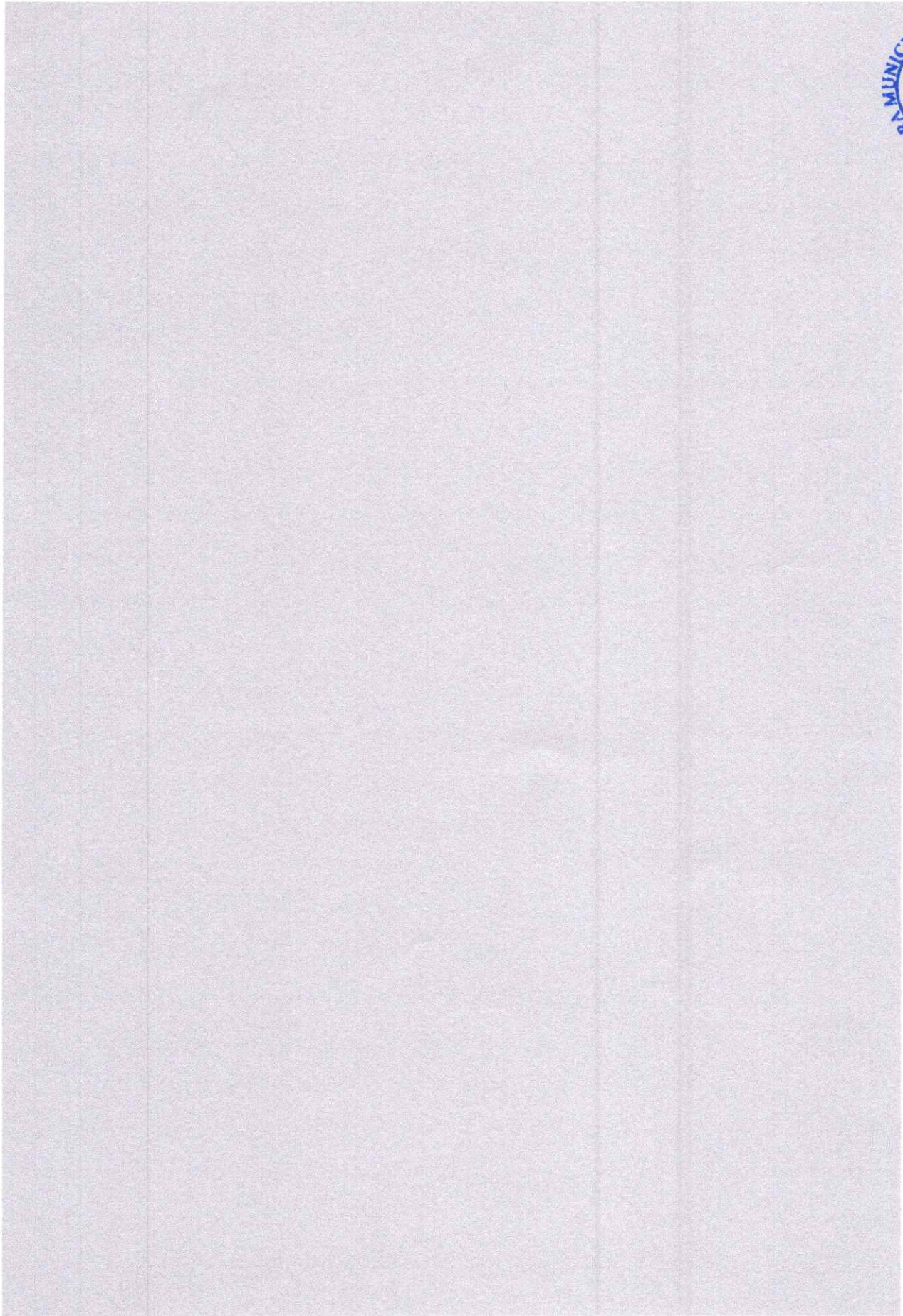
**MINISTRO
LUÍS ROBERTO
BARROSO**

MUNICIPAL
Fls. 173
Ano: 25
-PE-

**3ª EDIÇÃO
REVISTA DE
JURISPRUDÊNCIA DO**



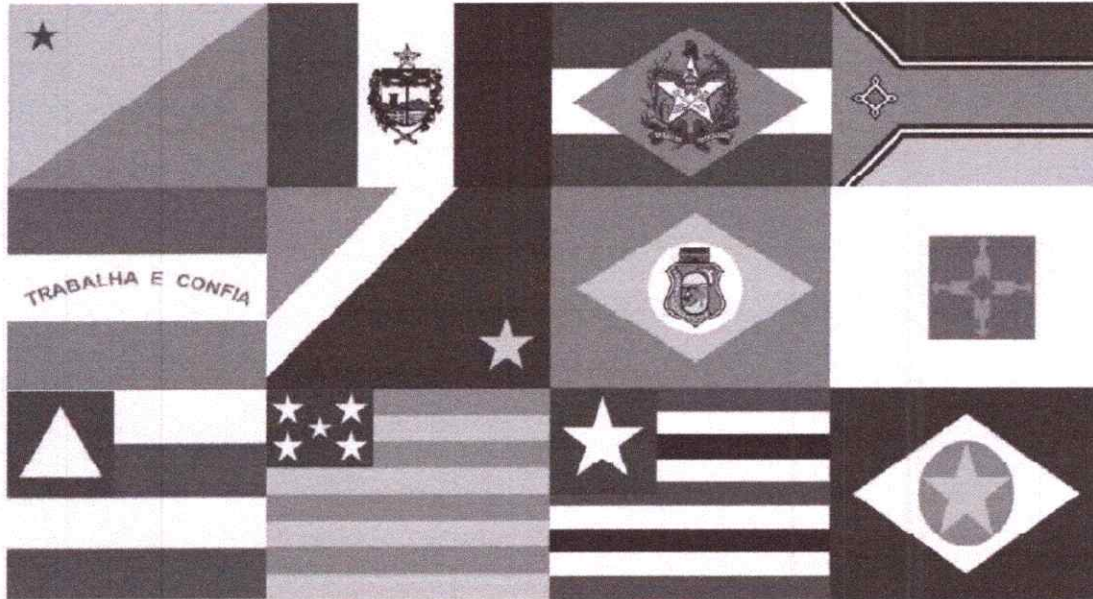
COPEJE
COLÉGIO PERMANENTE DE
JURISTAS DA JUSTIÇA ELEITORAL



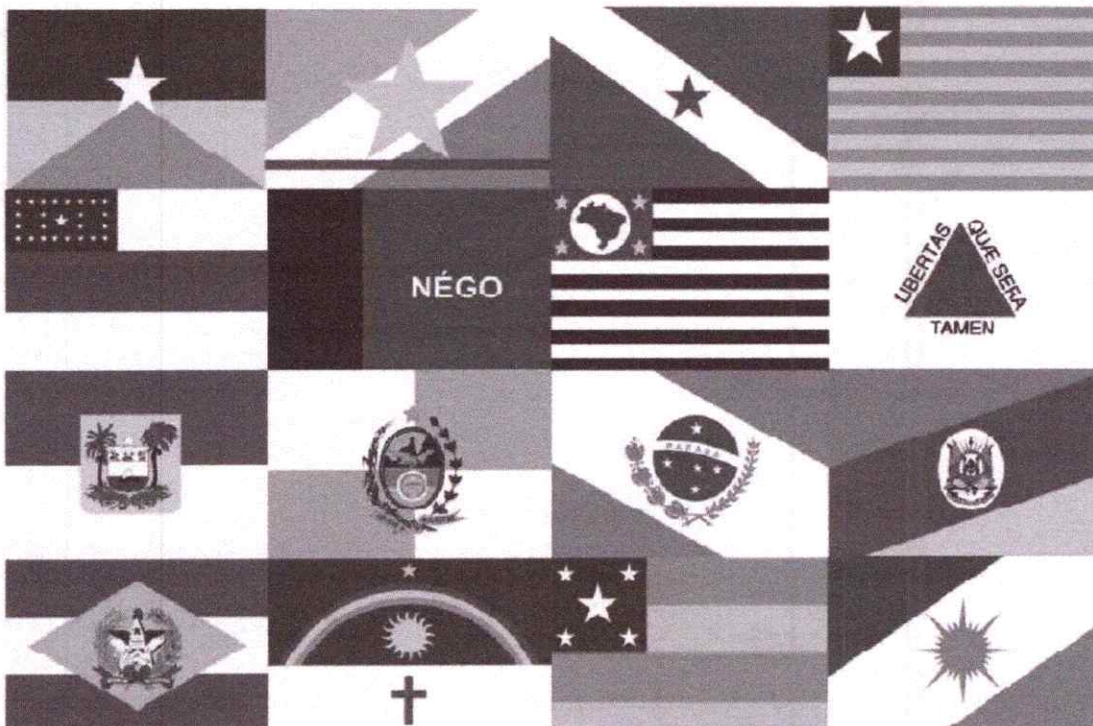


3ª EDIÇÃO REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA DO





3ª EDIÇÃO REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA DO





MINISTRO EDSON FACHIN MINISTRO LUIS ROBERTO BARROSO MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI



COPEJE

COLÉGIO PERMANENTE DE JURISTAS DA JUSTIÇA ELEITORAL



MINISTRO TARCISO VIEIRA DE CARVALHO MINISTRO MAURO CAMPBELL MINISTRO MAURO CAMPBELL MINISTRO SERGIO BANHOS MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO MINISTRO JOELSON DIAS ADRIANA CAVALCANTI - RN ADRIANO COUTINHO - ES



ANGELA HAONATI - TO ANNA GRAZIELLA - MA ARMANDO BIANCARDINI - MT ARMANDO DANIAS - AC ARTHUR FALHO - PB BRUNO MARTINS - DF CARINA CANGACU - BA CRISTIANE FROTA - RJ



DANIEL BLUME - MA DELMIRO CAMPOS - PE EDUARDO CAMPOS - AL FABRICIO FROTA - AM FRANCISCO CARVALHO - CE DAVI LIMA - AL GERSON FISCHMANN - RS GILSON RAMALHO - MA



GUSTAVO TEIXEIRA - RJ HERIQUE TRINDADE - BA HERMAN DE ALMEIDA - AL JACKSON COUTINHO - MT JANILE COELHO - AL KÁTIA VALVERDE - RJ LUIS FELIPE MEDINA - AM MARGELO VIEIRA - SP



MÁRCIO DE SOUSA - GO MÁRCIO GONÇALVES - TO MÁRCIO MARANHÃO - PB MIGUEL RAMOS - PE PATRÍCIA HENRIQUE - MO RENATO BOASÃO - SC RENATO GIANARARA - DF RENATO GUETWO - DF



LUCIANA HANNA - GO ROBERTO TAVARARO - PR SEBASTIÃO MONTEIRO - MT SILVIO RONALDO - RS THIAGO PAIVA - PR WASHINGTON LUIS - PE ZANY ESTAEL - SC

JUIZES QUE CONTRIBUÍRAM COM VOTOS / ACÓRDÃOS PARA REVISTA



EXPEDIENTE



REALIZAÇÃO

COPEJE - Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral

COMISSÃO DA REVISTA

Presidente - Joelson Costa Dias

Coordenadora - Cristiane de Medeiros Brito Chaves Frota

Membros:

Adriano Coutinho (TRE/ES)

Angela Haonat (TRE/TO)

Eduardo Moreira (TRE/MA)

Jamile Duarte (TRE/AL)

Juacy Loura Junior (TRE/RO)

Luciana Nepomuceno (TRE/MG)

Thiago Paiva (TRE/PR)

Luis Felipe Avelino (TRE/AM)

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Thiago Álvares

www.ldcbrasil.com.br

(61) 99121-2773

Publicação Impressa e Digital

Publicação do Colégio Permanente
de Juristas da Justiça Eleitoral Brasileira - COPEJE
contato@copeje.org.br - www.copeje.org.br

3ª Edição da Revista de Jurisprudência do COPEJE - Colégio Permanente
de Juristas da Justiça Eleitoral
Homenagem ao Ministro Luís Roberto Barroso - Brasília, 2020.
684 pgs.

1. Obra em homenagem ao Ministro Luís Roberto Barroso, Ministro
do Tribunal Superior Eleitoral.

Acesse a revista digital: www.copeje.org.br



COMPOSIÇÃO DIRETORIA

PRESIDENTE

Vicente Lopes da Rocha Junior

VICE-PRESIDENTE

Cristiane de Medeiros Brito Chaves Frota

SECRETÁRIO-GERAL

Arthur Monteiro Lins Fialho

REPRESENTANTES REGIONAIS:

Região Sul

Thiago Paiva (TRC/PR)

Gerson Moraes (TRE/RS)

Região Norte

Ângela Haonat (TRE/TO)

Ciselle Pascarelli (TRE/AM)

Região Nordeste

Carina Canguçu (TRE/BA)

Fernando Jales (TRE/RN)

Região Sudeste

Luciana Nepomuceno (TRE/MG)

Rodrigo Judice (TRE/ES)

Região Centro-Oeste

Renato Leal (TRE/DF)

Bruno Martins (TRE/DF)



3ª EDIÇÃO REVISTA DE JURISPRUDÊNCIA DO





JUIZ WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM
(JUIZ DO TRE-PE)

TRE/PE - N. 0600463-35.2020.6.17.0057

TEMA
PRESTAÇÃO DE CONTAS

EMENTA: ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESAPROVAÇÃO. PERMISSIONÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO. DOAÇÃO. FONTE VEDADA. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. A sentença que desaprovou as contas se sustentou no recebimento de doação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) de doador que é permissionário de serviço público (taxista). Assim agindo, o ex-candidato infringiu o inciso III, do art. 31, da Resolução 23.607/2019.
2. Tentativa de reinauguração da instrução em fase recursal infringe os ciclos preclusivos do processo e empresta elasticidade infinita ao procedimento, ferindo de morte não só os princípios do devido processo legal, celeridade e eficiência, bem como a isonomia (ao tratar de forma diferenciada atitudes negligentes), a segurança jurídica (ao conferir precariedade perene ao provimento judicial, suprimindo instância) e boa-fé objetiva (comportamento contraditório). Precedentes.



3. Ao recorrente foi dada a oportunidade de se pronunciar sobre o relatório preliminar acerca da apontada irregularidade, que apenas afirmou que desconhecia a impossibilidade de receber a doação, e que tal doação não maculou a prestação de contas.
4. O art. 31, §9º, da Resolução 23.607/2019, dispõe que a devolução ou a determinação de devolução de recursos recebidos de fonte vedada não impede a desaprovação das contas.
5. O montante (8,4% do total de receitas, consoante parecer técnico) e a natureza da irregularidade impedem sua desconsideração com base na proporcionalidade ou razoabilidade.
6. Recurso a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso Eleitoral interposto por JOÃO BATISTA STAMPINI ALVES SOUZA, ex-candidato ao cargo eletivo de Vereador, em face da sentença proferida pelo Juízo da 57ª Zona Eleitoral (Arcoverde - PE), que desaprovou as respectivas contas de campanha (Eleições 2020), em virtude de recebimento de recursos de fonte vedada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e determinou a devolução do referido valor ao Tesouro Nacional, com base no art. 31, §4º, da Resolução do TSE nº 23.607/2019.

Parecer conclusivo pela desaprovação das contas, uma vez que as falhas encontradas comprometem a regularidade da referida prestação de contas e, em paralelo, atrai a aplicação da sanção estabelecida no art. 31, § 4º e 9º, da Res. TSE nº 23.607/2019.

Em suas razões, o ex-candidato aduz o seguinte (id. n. 21429211):

Desconhecer a impossibilidade de receber doação de bens estimados em dinheiro por pessoa física permissionária de serviço público;

Exercer Daniel Alves da Silva Júnior a função bilheteiro em empresa privada anteriormente exercida pelo doador, a qual não exigia permissão pública;

Não ser de seu conhecimento a condição de que o doador é permissionário de serviço público;

Tempo irrisório de 2 (dois) meses entre o início de exercício da atividade como permissionário de serviço de táxi (24/09/2020) e a data da doação (19/11/2020) para que ele Recorrente pudesse tomar conhecimento da condição do doador;

Haver efetuado o recolhimento do valor da doação ao Tesouro Nacional, demonstrando boa-fé.

A doação não tem o condão de invalidar a sua prestação de contas, haja vista que representou um pouco mais que 8,43% do total da receita e gastos de campanha;

Dever ser aplicados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para aprovar as contas.

Requer, ao fim, o provimento do recurso para reformar a sentença e julgar as contas aprovadas ou, ao menos, aprova-las com ressalvas.



Não houve apresentação de contrarrazões.

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo não provimento do recurso (id. n.º 28454411).

É o relatório.

Recife, 15 de outubro de 2021.

[assinado eletronicamente]

Washington Luis Macêdo de Amorim
Desembargador Eleitoral



Trata-se de recurso Eleitoral interposto por JOÃO BATISTA STAMPINI ALVES SOUZA, ex-candidato ao cargo eletivo de Vereador, em face da sentença proferida pelo Juízo da 57ª Zona Eleitoral (Arcoverde - PE), a qual desaprovou as respectivas contas de campanha (Eleições 2020), em virtude de recebimento de recursos de fonte vedada, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), determinando a devolução do referido valor ao Tesouro Nacional, com base no art. 31, §4º, da Resolução do TSE nº 23.607/2019.

Pressupostos de conhecimento presentes, inclusive tempestividade. Passo ao mérito.

A sentença que desaprovou as contas se sustentou no recebimento de doação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) do doador Daniel Alves da Silva Junior, o qual é permissionário de serviço público.

Pois bem.

Da análise dos autos e da prestação de contas observei haver o recorrente, recebido doação de pessoa física permissionária de serviço público, em razão do doador Daniel Alves da Silva Junior exercer a profissão de taxista.

Em sendo assim, cuida-se de fonte vedada, em desobediência ao disposto no art. 31, inciso III, da Resolução 23.607/2019. Vejamos (com destaques):

“Art. 31. É vedado a partido político e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

(...)

III- pessoa física permissionária de serviço público.

Ao recorrente foi dada a oportunidade de se pronunciar sobre o relatório preliminar acerca da apontada irregularidade, o qual apenas afirmou que desconhecia a impossibilidade de receber a doação, não havendo dita liberalidade implicado no resultado da prestação de contas.



Já na ocasião do presente recurso alegou haver o doador apenas passado a ser permissionário de serviço público no dia 24/9/2020, tendo a doação ocorrido no dia 19/11/2020, razão porque não tinha como ter conhecimento de se encaixar o doador na hipótese da vedação do art. 31, III, da Resolução 23.607/2019. Ao recurso juntou documentos da alegação no id. n. 21429261.

Como sabido, a juntada de documentos somente em fase recursal é tentativa de reinaugurar a instrução, de forma inadequada e intempestiva, já havendo, para tanto, diversas oportunidades na fase processual própria. Tal postura, aliás, fere os ciclos preclusivos do processo.

Lado outro, independente da juntada intempestiva dos citados documentos, percebe-se que a irregularidade permanece, por não ser permitido os candidatos alegar desconhecimento da legislação eleitoral como justificativa para agir em desconformidade com a lei. É dever de todos os candidatos ter conhecimento das regras eleitorais.

Como ressaltado pela Procuradoria Regional Eleitoral, "o ilícito caracteriza-se independentemente de conhecimento do candidato beneficiário, porque a legislação estabelece que o candidato está incumbido de "aferir a licitude dos recursos que financiam sua campanha".

Também, a alegação tangente ao recolhimento efetuado do valor da doação ao Tesouro Nacional haver retratado boa-fé não socorre o recorrente.

É que o art. 31, §9º, da Resolução 23.607/2019, dispõe que a devolução ou a determinação de devolução de recursos recebidos de fonte vedada não impede a desaprovação das contas. *Verbis*:

"Art. 31. É vedado a partido político e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

[...]

§9º A devolução ou a determinação de devolução de recursos recebidos de fonte vedada não impede, se for o caso, a desaprovação das contas, quando constatado que o candidato se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos, assim como a apuração do fato na forma do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e do art. 14, § 10, da Constituição da República".

Assim, a irregularidade apontada enseja falha insanável, ensejando a desaprovação das contas independentemente do recolhimento do valor ao Tesouro Nacional.

De igual modo, não vinga a alegação da insignificância do valor do gasto omitido no comprometimento da regularidade das contas, face aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

No caso concreto, o montante (8,4% do total de receitas, consoante parecer técnico de id. n.º 21428861) e a natureza da irregularidade impedem sua desconsideração com base na proporcionalidade ou razoabilidade.



Sobre o tema, cito precedente deste TRE-PE:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CHAPA MAJORITÁRIA. RECEITAS ORIUNDAS DE FONTES VEDADAS. CONSTATAÇÃO. VÍCIO GRAVE. REGISTRO DE RECEITAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS E EXTRATOS BANCÁRIOS. DIVERGÊNCIA. DECLARAÇÕES DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SANEAMENTO DO VÍCIO.

1. Decorre de expressa previsão normativa trazida no art. 31, inciso III, da Resolução do TSE 23.607/2019, que é vedado a partido político e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa física permissionária de serviço público, não estando as contas impedidas de serem desaprovadas, mesmo que devolvida a quantia, se constatado que o candidato se beneficiou, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos (art. 31, § 9º, da mesma resolução do TSE).
2. Constata-se dos autos que houve o recebimento e utilização, na campanha eleitoral das candidatas, de duas doações realizadas por permissionários do serviço público (transporte complementar) com convênio na prefeitura municipal de Petrolina. Após a prolação da sentença houve o recolhimento do montante correspondente, utilizado indevidamente, ficando sem efeito determinação nessa direção, fixada na sentença. O fato não afasta a irregularidade insanável já consumada, ensejando então a desaprovação das contas apresentadas.
3. Observa-se na espécie divergências entre informações de doadores na prestação de contas, cujos nomes divergem dos que constam nos extratos bancários. Declarações emitidas pelas instituições bancárias, relacionadas às contas dos doadores, comprovam o que fora alegado pelas recorrentes, ficando esclarecido que se tratam de contas conjuntas das doadoras (candidatas) com os seus respectivos cônjuges. A desaprovação das contas, contudo, deve ser mantida, em razão da gravidade da irregularidade trazida no item acima (recebimento de recursos de fontes vedadas).
4. Recurso não provido, ficando sem efeito, contudo, determinação da sentença de recolhimento pecuniário ao Erário.

(Prestação de Contas n 060021953, ACÓRDÃO n 060021953 de 11/06/2021, Relator(a) FRANCISCO ROBERTO MACHADO, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 133, Data 25/06/2021, Página 47-48)



Em idêntica linha, já decidiu o TSE:

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL ELEITO. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO REGIONAL. DESAPROVAÇÃO. IRREGULARIDADES GRAVES NÃO SANADAS. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SÍNTESE DO CASO.

1. O Tribunal Regional Eleitoral desaprovou, por unanimidade, as contas de campanha do agravante referentes às Eleições de 2018, quando se elegeu para o cargo de deputado estadual do Estado de São Paulo, determinando o recolhimento de R\$ 20.600,24 ao Tesouro Nacional, nos termos dos arts. 33, § 3º, e 34, caput, da Res.-TSE 23.553, bem como o depósito de R\$ 52,87 na conta bancária do partido político, destinada à movimentação de "Outros Recursos", na forma do art. 53, § 4º, da mencionada resolução.

[...]

4. Quanto ao recebimento de recurso de fonte vedada, atinente à doação de R\$ 1.000,00 de um permissionário de serviço público, esta Corte Superior tem reiteradamente decidido que "o recebimento de recursos de fonte vedada é irregularidade capaz de ensejar, por si só, a desaprovação das contas" (AgR-AI 923-89, rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE de 25.2.2019).

5. No que se refere à por esta Corte Superior, "a omissão de despesas em sede de ajuste de contas constitui vício que impede efetivo controle pela Justiça Eleitoral, ensejando sua desaprovação. Precedentes" (AgR-REspe 184-15, rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 26.3.2018).

[]

7. Ainda que se pudesse considerar o caráter formal de algumas irregularidades, as graves falhas destacadas no acórdão recorrido são, por si só, capazes de ensejar a desaprovação da presente prestação de contas. 8. Não ficaram configuradas as suscitadas violações nem tampouco a alegada divergência jurisprudencial, uma vez que o acórdão recorrido está de acordo com a jurisprudência do TSE, incidindo, no caso o disposto no verbete sumular 30 do TSE. CONCLUSÃO Agravo regimental a que se nega provimento.

(Agravo de Instrumento nº 060861398, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 238, Data 11/12/2019)

De mais a mais, há outras insubsistências apontadas no referido parecer técnico, as quais devem ser levadas em consideração: "mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, realizado em 21/12/2020, foi identificado o recebimento DIRETO de doação financeira realizada por pessoa física inscrita em



programas sociais do governo, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para fazer a doação".

No apontado tópico, o cartório eleitoral apontou 5 doações realizadas por pessoas supostamente beneficiárias de programas sociais, ou seja, teoricamente sem capacidade econômica para tanto, maculando, ainda mais, a confiabilidade das contas apresentadas.

Por todo o exposto, convergindo com o parecer ofertado pela Procuradoria Regional Eleitoral, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso.

É o relatório.

Recife, 15 de outubro de 2021.

WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM
DESEMBARGADOR ELEITORAL



LÁUREA DE AGRADECIMENTO



O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil tem a honra de outorgar Láurea de Agradecimento a

WASHINGTON LUIS MACEDO DE AMORIM

por sua destacada atuação e comprometimento com as causas democráticas e com o direito de defesa. O trabalho voluntário da Advocacia é a força motriz da nossa classe e nos distingue enquanto Instituição.

A grave e histórica crise sanitária testou o funcionamento das instituições brasileiras e exigiu serenidade e união para superarmos os desafios impostos.

A Ordem, por meio de suas Seccionais, Subseções, Caixas de Assistência e Comissões, fincou uma vigorosa unidade, fundada no desejo mais genuíno e profundo da Justiça: o dever de proteger a vida humana e a cidadania.

Honrando sua história, sem ódio e sem medo, e com a sua valiosa ajuda, a Ordem serviu, mais uma vez, como um escudo em defesa do interesse público, da democracia e da Constituição.

Brasília, 13 de dezembro de 2021.

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky

Presidente do Conselho Federal da OAB

Gestão 2019-2022

Certificamos que

Washington Luís Macêdo De Amorim

Participou do(a) evento CASO RICHTHOFEN O QUE A MÍDIA NÃO CONTOU, A CEANA CONTA!, realizado(a) no dia 12 de novembro de 2021, na sede da OAB-Vitória, promovido pela ESA/PE - Escola Superior de Advocacia de Pernambuco - Professor Ruy da Costa Antunes em parceria com a Subseção Vitória de Santo Antão, com carga horária de 08h/aula.

Recife, 16 de fevereiro de 2022



FERNANDO RIBEIRO LINS
Presidente da OAB-PE



LEONARDO MOREIRA
Diretor geral da ESA-PE





86ª Zona Eleitoral	64
94ª Zona Eleitoral	68
100ª Zona Eleitoral	72
106ª Zona Eleitoral	74
108ª Zona Eleitoral	80
109ª Zona Eleitoral	81
114ª Zona Eleitoral	90
117ª Zona Eleitoral	91
127ª Zona Eleitoral	92
132ª Zona Eleitoral	95
133ª Zona Eleitoral	97
137ª Zona Eleitoral	101
145ª Zona Eleitoral	102
146ª Zona Eleitoral	103
Índice de Advogados	107
Índice de Partes	108
Índice de Processos	112

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 185

O PRESIDENTE do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução nº 401, de 04 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a recondução de Dr. Carlos Gil Rodrigues Filho no cargo de Desembargador Eleitoral - Classe Jurista deste Regional, nos termos do Decreto Presidencial de 21 de março de 2022;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº [1787403](#), constante nos autos do SEI nº 0017982-26.2021.6.17.8500;

CONSIDERANDO, por fim, que em sessão realizada no dia 25/03/2022, o Tribunal aprovou a indicação do Desembargador abaixo citado para assumir, interinamente, a função de Ouvidor Eleitoral Substituto,

RESOLVE designar o Desembargador Eleitoral Substituto Washington Luís Macêdo de Amorim para exercer, interinamente, a função de Ouvidor Eleitoral Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco até a posse do Jurista Carlos Gil Rodrigues Filho no cargo de Desembargador Eleitoral.

Recife, 28 de março de 2022.

ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

Desembargador Presidente

PORTARIA Nº 199/2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o Secretário da Corregedoria Regional Eleitoral, BRENO RUSSELL WANDERLEY, CJ-3, para responder

COORDENADORES

*Renato Hayashi | Pietro Duarte
Emílio Duarte | Orlando Moraes*

**ESTUDOS DE
DIREITO
ELEITORAL
E POLÍTICO**

Autores

*Delmiro Dantas Campos Neto | Emílio Duarte de Souza e Silva
Flávia Danielle Santiago Lima | Gabriel de Oliveira Cavalcanti Neto
Helena Bruto da Costa Bezerra Cavalcanti | José Elmiton Santos de Andrade
José Guerra de Andrade Lima Neto | José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro
José Jadson Leal de Oliveira | Julio Oliveira | Leonardo Gonçalves Maia
Luciana Carneiro de Oliveira | Marcelo Augusto Leal de Farias
Marcus Vinícius Alencar Sampaio | Maria Stephany dos Santos
Orlando Moraes Neto | Pedro Nunes de Souza Miguel | Pietro Duarte
Renato Hayashi | Vesta Pires Magalhães Filha | Walber de Moura Agra
Washington Luís Macêdo de Amorim*

Prefácio de André Guimarães

Desembargador Presidente do TRE/PE



IAP

INSTITUTO IAP
ASSOCIADOS
DE PERNAMBUCO



ESTUDOS DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO



COORDENADORES
RENATO HAYASHI
PIETRO DUARTE
EMÍLIO DUARTE
ORLANDO MORAES

ESTUDOS DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO

INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO





Copyright © 2022 by Renato Hayashi
Pietro Duarte
Emílio Duarte
Orlando Moraes

Todos os direitos reservados ao Autor

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

Diagramação
Laysa Souza

Revisão
Do Autor

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha Catalográfica

E82

Estudos de direito eleitoral e político / Renato Hayashi ... [et al.]. -
Olinda: Livro Rápido, 2022.

346 p.

Contém bibliografia ao final de cada capítulo
Instituto dos Advogados de Pernambuco

ISBN 978-65-5952-260-6

1. Direito eleitoral. 2. Justiça eleitoral. 3. Direito eleitoral e
político. I. Hayashi, Renato. II. Título.

342.8 CDU (1999)

Fabiana Belo - CRB-4/1463

Livro Rápido Editora
Coordenadora editorial: *Maria Oliveira*

Rua Dr. João Tavares de Moura, 57/99 Peixinhos
Olinda - PE CEP: 53230-290
Fone: (81) 4100.0410 / (81) 4100.0411
orcamento@livrorapido.com.br



SUMÁRIO

PREFÁCIO	7
APRESENTAÇÃO	9
DIRETORIA DO IAP	11
ABUSO DE PODER NAS ELEIÇÕES	13
<i>Walber de Moura Agra</i> <i>Luciana Carneiro de Oliveira</i>	
O MONOPÓLIO DAS CANDIDATURAS PELOS PARTIDOS POLÍTICOS: UMA ANÁLISE DIALÉTICA PARA UMA EVOLUÇÃO NECESSÁRIA	45
<i>Renato Hayashi</i> <i>Pietro Duarte</i> <i>Julio Oliveira</i>	
A IMPORTÂNCIA DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E OS IMPACTOS NO NOVO CÓDIGO ELEITORAL	61
<i>Emilio Duarte de Souza e Silva</i> <i>Jose Elmiton Santos de Andrade</i>	
GOVERNANÇA ELEITORAL JUDICIAL? DEMOCRACIA E TENSÕES INSTITUCIONAIS NO STF E TSE	97
<i>Flávia Danielle Santiago Lima</i>	
A INOVAÇÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PARTIDÁRIA	127
<i>Leonardo Gonçalves Maia</i> <i>Vesta Pires Magalhães Filha</i>	
O CONGRESSO NACIONAL E A BUSCA POR UMA REFORMA POLÍTICA	159
<i>José Guerra de Andrade Lima Neto</i>	



COTA DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES: A ABSTRAÇÃO DO CONCEITO DE PROVA ROBUSTA PARA O RECONHECIMENTO DE FRAUDE 197
Orlando Morais Neto
Pedro Nunes de Souza Miguel

SOBRE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL PARA JULGAMENTO DOS CRIMES COMUNS CONEXOS AOS CRIMES ELEITORAIS 213
Gabriel de Oliveira Cavalcanti Neto

CONSTITUCIONALIDADE DO MONOPÓLIO DAS CANDIDATURAS PELOS PARTIDOS POLÍTICOS 237
Marcelo Augusto Leal de Farias
José Jadson Leal de Oliveira

AS REGRAS DO JOGO NA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS SECCIONAIS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB E A NOVEL QUESTÃO DA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMO CAUSA DE JUDICIALIZAÇÃO..... 257
Delmiro Dantas Campos Neto
Maria Stephany dos Santos

O CLÁSSICO INSTITUTO DA QUERELA NULLITATIS E SUA APLICAÇÃO NA JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA..... 277
Washington Luís Macêdo de Amorim

A LEGITIMIDADE PROCESSUAL DAS COLIGAÇÕES E FEDERAÇÕES PARTIDÁRIAS NAS AÇÕES ELEITORAIS. EFEITOS DA EC Nº 97/2017 E LEI Nº 14.208/21..... 307
Marcus Vinícius Alencar Sampaio
Helena Bruto da Costa Bezerra Cavalcanti

DESIGUALDADE DE OPORTUNIDADE: Reflexões sobre as normas que regulam a participação das mulheres na política.....331
José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro



O CLÁSSICO INSTITUTO DA QUERELA NULLITATIS E SUA APLICAÇÃO NA JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA

Washington Luís Macêdo de Amorim¹³²

RESUMO

O presente ensaio versa sobre a querela nullitatis, com breve registro da passagem histórica desde o Direito Romano até o Direito Positivo Brasileiro, assentando a tímida utilização do instituto pelos operadores do direito. Assinala-se, também, a pontuação da respectiva conceituação, hipóteses de cabimento e eficácia, todos sob o enfoque da doutrina, jurisprudência e aplicação na seara eleitoral. O trabalho terá como base a pesquisa bibliográfica, a análise de artigos acadêmicos, legislação e posicionamento dos tribunais, com objetivo metodológico, explorativo e propositivo.

Palavras-Chaves: Querela Nullitatis - Direito Eleitoral - Direito Processual Civil - Direito Constitucional.

¹³² Desembargador Eleitoral Substituto do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Procurador de carreira no Município da Vitória de Santo Antão

ABSTRACT

This essay deals with querela nullitatis, with a brief record of the historical passage from Roman Law to Brazilian Positive Law, settling the shy use of the institute by operators of law. It also points out the punctuation of the respective conceptualization, hypotheses of suitability and effectiveness, all under the focus of the doctrine, jurisprudence and application in the electoral field. The work will be based on bibliographical research, the analysis of academic articles, legislation and court positions, with a methodological, explorative and propositional objective.

Keywords: Querela Nullitatis - Electoral Law - Civil Procedural Law - Constitutional Law.

1. INTRODUÇÃO

Em diálogos jurídicos sempre vem à superfície a necessidade de inovação do ordenamento jurídico brasileiro, mediante implementação de novos institutos processuais e aperfeiçoamento dos já existentes. Referidas reflexões são práticas extremamente necessárias, visando ao acompanhamento da mutabilidade e transformação imposta pela contemporaneidade. Contudo, há ferramentas processuais históricas passíveis de pronta aplicação no âmbito judicial.

Dentre os institutos históricos nos deparamos com a querela nullitatis, via processual autônoma (apesar de subutilizada por significativa parte dos juristas), a qual objetiva a anulação de sentenças maculadas de vícios insanáveis.



Num mais aprofundando exame sobre o citado instituto se afigura a querela nullitatis como interessantíssima ferramenta processual, dotada de suficiente eficácia no confronto de peculiares situações insusceptíveis de alcance tanto na via rescisória, como na anulatória.

O debruçar sobre o assunto se revela prazeroso, porque singularmente interessante visualizar como uma ação com raízes no direito Germânico e Romano, sofreu aprimoramento no Direito Italiano, possui resquícios nas ordenações Filipinas, Manuelinas e, atravessando os séculos, ainda se enuncia como palpitante instituto vigente no direito processual brasileiro.

Busca-se, aqui, exhibir questionamentos acerca da querela nullitatis, seu riquíssimo percurso histórico, as distinções existentes entre a primeira e as demais ações de desconstituição, tendo como norte o âmbito da justiça eleitoral brasileira, momento onde se apresentam hipóteses e discussões doutrinárias e jurisprudenciais tangentes ao cabimento do referido instituto.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DA QUERELA NULLITATIS E A RESPECTIVA APARIÇÃO NOS TRIBUNAIS

De proêmio, importa consignar advir a Querela Nullitatis do regime das nulidades processuais. Os fundamentos do instituto copulam para a retificação de determinadas falhas inobservadas pela ordem jurídica.

Assim, antes de adentrar sobre o estudo esmiuçado do instituto em relevo, necessário se faz elucidar a

contextualização histórica de como vícios processuais predisõem a sua composição.

Em matéria de aparição inicial da Querela Nullitatis, alguns doutrinadores pontuam ter o instituto marchado através do Direito Romano, por meio de dois sistemas distintos, postulado por Alexander dos Santos Mâcedo¹³³ (2005, p.19), como, *ordo iudiciorum privatorum* (de 754 a.C a 209 d.C) e o *cognitio extra ordinem* (de 209 d.C a 568 d.C – final do império), ambos auxiliares para a construção da *legis actiones* (de 754 a.C a 149 a.C) e da *lex aebutia* (149 a.C a 209 d.c).

À vista disso, o predito doutrinador (2005, p.19) destacava serem os precitados institutos considerados irrecuráveis porque, uma vez comprovado vício relevante, eram taxados como *nullos*. Entretanto, para o Direito Romano, a plena necessidade de declaração do vício processual não percorria, em virtude da operação do *pleno iure* (pleno direito).

Também, permeou durante o desenvolvimento da Querela, o instituto *revocatio in duplum*, o qual alavancou a necessidade da proliferação de preceito para fundamentar acerca de nulidades de sentenças das quais eram regidas por *error in procedendo* (erro no procedimento) ou *error in iudicando* (erro no julgamento).

Surgiu, por conseguinte, no período republicano, a *restitutio in integrum*, a *intercessio* e a *denegatio actionis*

¹³³ MACEDO, Alexander dos Santos. *Da querela nullitatis*. 3. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.



com a finalidade de arrear vícios de ordem material e processual proferidos por sentenças.

Logo, compreende-se que, naquela época, existia a oportunidade de apresentar vícios dentro do processo dos quais conduziam a ideologia da Querela Nullitatis. A propósito, assinada o reportado Alexander Mâcedo (2005):

Podia-se alegar o vício em qualquer oportunidade, como defesa contra a actio iudicati, ou réplica à exceção de coisa julgada, ou diretamente com a revocatio in duplum.

Simultaneamente, aflorou na sociedade o instituto appellatio, apto a reparação de sentenças nulas, possibilitando ao órgão competente reconhecer imediatamente o vício instaurado.

Nesse contexto, Rodrigo Ramina de Lucca¹³⁴ (2011) através da obra de Sopravvivenza della querela di nullità nel processo civile vigente de Calamandrei pontua requisitos necessários para aprofundar com a inexistência da sentença, em virtude da presença de vício insanável. Vejamos:

(a) falta de um pressuposto processual (juiz ou parte); (b) interrupção de um processo regularmente constituído; (c) sentença pronunciada fora dos limites da relação processual ou com outro tipo de excesso de poderes; (d) sentença pronunciada sem a forma devida.

Ainda nesse sentido, fundiu-se o princípio da validade formal das sentenças, previsto pelo Direito Germânico, cujo intuito permeado no caso de sentença não impugnada no tempo legalmente previsto, não pode mais ser questionada, independente do vício processual existente.

¹³⁴ LUCCA, Rodrigo Ramina de. *Querela nullitatis e réu revel citado no processo civil brasileiro*. Revista de Processo. v.202, dez./2011, p. 93-138.

Com o passar do tempo, transcorreu uma unificação das teorias do Direito Romano e Germânico que encaminhou o advento do Direito Italiano Estatutário. Essa junção trouxe efeitos positivos para o quesito de posicionamento da Querela Nullatis, em virtude de alinhar suas prerrogativas de modo autônomo, não propriamente com viés de ação. A par disso, posiciona o já lembrado Alexander Mâcedo (ob.loc.cit):

O direito canônico, a legislação estatutária das cidades italianas e a doutrina medieval exigiram que a arguição de nulidades, no sentido de anulação das sentenças, se fizesse por meio da querela nullitatis.

Todavia, no instituto da Querela Nullatis apenas houve menção expressa no ordenamento jurídico do Direito Canônico, ficando conhecida por meio de Querela de Nulidade, apenas podendo ser pretendida em casos de nulidade insanável, conforme prevê o Código de Direito Canônico de 1983.

Por vez, devido aos primórdios da colonização portuguesa, o Brasil adotou idêntico princípio acerca da querela nullitatis, em virtude de ficar submetido às Ordenações Afonsinas de 1446, Manuelinas de 1541, Código Sebastião de 1569, Ordenações Filipinas de 1603 e leis extravagantes posteriores a 1640, como destacado por Fonseca Gajardoni¹³⁵ (2000, p.13).

No Brasil, teve a primeira aparição na Constituição de 1824. Todavia, somente com a edição do Decreto Brasileiro de

¹³⁵ FONSECA GAJARDONI, Fernando. Sentenças inexistente e "querela nullitatis". *Cadernos Jurídicos*, São Paulo, v. 3, n. 7, p. 107-122, jan./fev., 2002.



nº 737 de 1850 houve posição sobre os casos de nulidade, conforme inscrito no artigo 680 (BRASIL, 1850):

Artigo 680. A sentença é nula:

§1.º Sendo dada por Juiz incompetente, suspeito, peitado ou subornado.

§2.º Sendo proferida contra a expressa disposição da legislação commercial

§3.º Sendo fundada em instrumentos ou depoimentos julgados falsos em Juízo competente.

§4.º Sendo o processo em que ella foi proferida annullado em razão das nullidades referidas no capitulo antecedente.

O ordenamento jurídico brasileiro, no tempo presente, não cogita expressamente acerca do instituto da Querela Nullatis, apenas no formato de previsões normativas esparsas e isoladas, como no caso do artigo 525, §1º, inciso I, do CPC/15:

Artigo 525. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.



§ 1º Na impugnação, o executado poderá alegar:

I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

Na esfera jurisprudencial, há precedente considerado divisor para à admissibilidade da querela nullitatis no ordenamento jurídico brasileiro, qual seja, o Recurso Extraordinário n.º 97.589/SC, julgado em 17/11/1982, sob a relatoria do Ministro Moreira Alves, a partir de quando se passou a admitir a querela como meio autônomo de se impugnar decisões judiciais não mais sujeitas a ação rescisória, em casos de réu revel não citado.

Com o sobredito julgado, passou-se a admitir o manejo da querela nullitatis pelos tribunais de modo eficiente, como precedente para o Direito Positivo do Brasil.

3. CONCEITO DA QUERELA NULLITATIS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Estabelece a CF/88 a garantia da coisa julgada (art. 5º, inc. XXXVI), tornando definitiva e imutável a sentença proferida contra a qual não mais comporte recurso ordinário ou extraordinário, nos termos do art. 467 do Código de Processo Civil.

Apesar da importância da coisa julgada para manutenção da segurança jurídica, citada garantia não assegura plenamente ser o julgado insusceptível de desconstituição, em razão do próprio ordenamento jurídico brasileiro prevê hipóteses excepcionais para tanto.



É que, além da Ação Rescisória e Anulatória, como hipóteses expressamente previstas na legislação, reconhece o sistema jurídico brasileiro, por construção tanto da doutrina como da jurisprudência, a possibilidade da Ação Declaratória de Inexistência de Sentença ou Querela Nullitatis Insanabilis para desconstituição da coisa julgada.

Segundo a doutrina, a querela nullitatis insanabilis é uma ação judicial autônoma, tendo por objetivo a anulação de sentença transitada em julgado dotada de vício processual insanável, por defeito decorrente da ofensa de norma jurídica cogente, com força de desconstituir a coisa julgada material.

Baseia-se o instituto na comprovada alegação de vício de natureza transrescisória, capaz de afetar a validade do processo para além do biênio previsto para o manejo da ação rescisória, porque sequer formada a coisa julgada, dada a inexistência do fato ou ato jurídico. Melhor dizendo, o vício de natureza transrescisória pode ser alegado a qualquer tempo, em razão de contra ele não incidir qualquer preceito definitivo, daí a não se poder cogitar de prazos decadenciais ou prescricionais para o inerente manejo da querela nullitatis insanabilis.

Nessa direção, já assentou o Colendo Supremo Tribunal Federal:

ACÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE DE SENTENÇA POR SER NULA A CITAÇÃO DO RÉU REVEL NA ACÇÃO EM QUE ELA FOI PROFERIDA. 1.PARA A HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 741, I, DO ATUAL CPC - QUE E A DA FALTA OU NULIDADE DE CITAÇÃO, HAVENDO REVELIA - PERSISTE, NO DIREITO POSITIVO BRASILEIRO - A "QUERELA NULLITATIS", O QUE IMPLICA

DIZER QUE A NULIDADE DA SENTENÇA,
NESSE CASO, PODE SER DECLARADA EM
AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE,
INDEPENDENTEMENTE DO PRAZO PARA
A PROPOSITURA DA AÇÃO RESCISÓRIA,
QUE, EM RIGOR, NÃO É CABÍVEL PARA
ESSA HIPÓTESE. 2.RECURSO
EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO,
NEGANDO-SE-LHE, POREM,
PROVIMENTO.

(STF - RE: 97589 SC, Relator: MOREIRA
ALVES, Data de Julgamento: 17/11/1982,
TRIBUNAL PLENO, Data de Publicação: DJ
03-06-1983 PP-07883 EMENT VOL-
01297-03

Reafirmando o entendimento supra, o Ministro Luiz Fux, quando do julgamento da AO 2434, sustentou ser a querela nullitatis insanabilis meio cabível para impugnar, a qualquer tempo, sentença dotada de vício grave passível de coibição mesmo em detrimento da formação da coisa julgada, desde que tal imperfeição verse sobre a falta de citação e defeito do ato, em processo que haja tramitado à revelia do réu. Ei-lo:

QUERELA NULLITATIS INSANABILIS.
VÍCIO DE ILEGITIMIDADE. SUPOSTA
INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA
PROCESSUAL. PRETENSÃO DE
DESCONSTITUIÇÃO DO ACÓRDÃO.
MANIFESTO DESCABIMENTO. AÇÃO
CABÍVEL QUANDO SE VISLUMBRAM
VÍCIOS INSANÁVEIS NA CITAÇÃO.
QUESTÃO DECIDIDA ANTERIORMENTE
NO JULGAMENTO DO MANDADO DE
SEGURANÇA. ILEGITIMIDADE NÃO GERA



INEXISTÊNCIA. AÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

(STF - AO: 2434 DF - DISTRITO FEDERAL 0024047-85.2019.1.00.0000, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 28/11/2019, Data de Publicação: DJe-262 02/12/2019)

Demais disso, no tangente a previsibilidade da querela nullitatis no ordenamento jurídico pátrio, a doutrina se divide em duas correntes: a dos que afirmam inexistir previsibilidade expressa e a dos que defendem a presença.

Apesar de não vaticinado expressamente em lei, a aplicabilidade do sobredito instituto decorre da interpretação sistêmico-constitucionalizada do complexo jurídico vigente. No ponto, depreende-se da doutrina majoritária se afigurar a querela nullitatis como importante meio autônomo de impugnação de decisões judiciais. Negar a admissibilidade da primeira no direito brasileiro é legitimar a manutenção do modelo centrado no protagonismo judicial.

Também, oportuniza a querela nullitatis insanabilis ao jurisdicionado o controle da constitucionalidade dos provimentos jurisdicionais que comprovadamente divergem da ordem democrática maior vigente. A propósito, calha o magistério do Professor Fabrício Veiga Costa¹³⁶:

Admiti-la é oportunizar a ampla fiscalidade dos provimentos jurisdicionais; é romper com o dogma de que a coisa julgada material decorre da visão cronológico-temporal do direito processual civil; é instituir efetivamente o modelo

¹³⁶ VEIGA COSTA, Fabrício. Querela Nullitatis Insanabilis e Segurança Jurídica: Um Estudo Crítico da Coisa Julgada Material. *Revista Argumentum - RA*. Marília/SP, V. 19, N. 1, pp. 129-153, Jan.-Abr. 2018.

constitucional de processo; é garantir uma decisão processualmente justa; é evitar a convalidação de atos processuais nulos e inexistentes.

Nessa linha de intelecção, a finalidade específica da querela nullitatis é identificar pontualmente o vício insanável comprovadamente demonstrado, não podendo ser utilizada como instrumento de alegações de questões tipicamente suscitadas em sede recursal susceptíveis à preclusão. Consoante já dito alhures, o objeto da primeira apenas contempla matéria processual que não sofreu os efeitos jurídicos da perda da faculdade do procedimento civil para prática do ato.

Portanto, é a querela nullitatis insanabilis uma ação judicial dotada de significativa importância na garantia do exercício do contraditório e da ampla defesa, por viabilizar a implementação da processualidade democrática, oportunizando a concretização dos direitos fundamentais dos jurisdicionados.

4. QUERELA NULLITATIS VERSUS SEGURANÇA JURÍDICA

Breve concepção sobre segurança jurídica na sociedade:

De proêmio, é necessário vislumbrar que dentro de uma sociedade quesitos processuais não devem ser apenas compreendidos como um fim; mas, como um meio para alavancar a justiça ao status de realização do armistício social.

por isso, o real objeto deste ensaio é revisitar a concepção ideológica e dogmática da segurança jurídica no âmbito processual.

Permeia no meio social um desejo de estruturação para o encaminhar de uma ordem jurídica capaz de proporcionar segurança dentro desse núcleo, como também dos tribunais para almejar a pacificação. Sobre tal temática, à doutrina contemporânea com Rousseau assevera que a segurança e proteção é alavancada por meio do pacto social, onde ocorre a renúncia da liberdade, em nome dessas prerrogativas (Vilalba, 2013)¹³⁷.

J.J. Canotilho¹³⁸ (1999, p.6) verbera que a segurança jurídica se consolida como princípio que expressa a confiança dos indivíduos em que seus atos e as decisões públicas sejam pautados em normas jurídicas vigentes e válidas, bem como que os atos jurídicos fundamentados nessas normas produzam os efeitos esperados pelo ordenamento.

Entende-se, portanto, que a segurança jurídica sobrevém através da confiança dos indivíduos nas instituições para que o seu Direito possua credibilidade. Nessa perspectiva, o referido J.J. Canotilho¹³⁹ (2003, p. 257) pondera que a segurança jurídica é um princípio do qual não pode arredar do Estado Democrático de Direito, pois constitui-se tanto como direito fundamental da pessoa humana como da ordem estatal.

¹³⁷ VILALBA, Helio Garone. (2013). O contrato social de Jean-Jacques Rousseau: uma análise para além dos conceitos. 6(2). *Revista Filogênese*. UNESP.

¹³⁸ CANOTILHO, J. J. G. (1999). *Estado de Direito*. (4a. ed). Lisboa: Gradiva.

¹³⁹ CANOTILHO, J.J.G. (2003). *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. (7a. ed). Coimbra: Almedina.



Certo que, inexistente no ordenamento jurídico brasileiro menção expressa sobre a segurança jurídica na Constituição Federal de 1988, apesar da doutrina majoritária interpretar essa pontuação como perdurável no inciso XXXVI, do artigo 5º. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Dessa forma, o classicismo teórico da segurança jurídica permeia sobre premissa do ato processual ser nulo e inexistente, porque convalidado será acaso não questionado durante o tempo assinalado em lei. Justamente por isso, é a querela nullitatis conhecida como instrumento hábil para otimizar o controle da constitucionalidade das decisões judiciais com vícios nulos, durante qualquer lapso temporal, mediante a comprovada ofensa à norma jurídica pela existência do insanável defeito.



Nesse sentido, também discorrem Humberto Theodoro e Juliana Cordeiro¹⁴².

Dúvida não mais pode subsistir que a coisa julgada inconstitucional não se convalida, sendo nula e, portanto, o seu reconhecimento independe de ação rescisória e pode se verificar a qualquer tempo e em qualquer processo, inclusive na ação incidental de embargos à execução. (2004, p. 97)

Logo, é possível afirmar que o controle de constitucionalidade dos atos processuais maculados por vício insanável através da querela nullitatis em nada fere a segurança jurídica no Estado Democrático de Direito.

De fato, contribui a querela nullitatis para uma efetiva garantia da segurança jurídica no direito brasileiro, assinalando-se como um instrumento concretizador dos princípios fundamentais, impedindo a validação de decisão judicial que afronte a moralidade, legalidade, dignidade da pessoa humana, tudo como forma de assegurar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Só há garantia da segurança jurídica quando a decisão judicial estiver em efetiva harmonia com a Constituição Federal.

Assim, a querela nullitatis insanabilis é mais um instrumento apto a proteger o jurisdicionado de arbitrariedades cometidas pelo Estado-juiz.

¹⁴² THEODORO JÚNIOR, Humberto e FARIA, Juliana Cordeiro. *A Coisa Julgada Inconstitucional e os Instrumentos Processuais para seu Controle*. 4ª ed., Rio de Janeiro: América Jurídica, 2004.

Hipóteses de cabimento da querela nullitatis

Uma vez contextualizado histórico e conceitualmente o clássico instituto em destaque, importa discorrer sobre as hipóteses fáticas nas quais a querela nullitatis terá lugar.

Inicialmente, cumpre asserir da divergência doutrinária concernente às hipóteses de cabimento da aludida querela; embora, mesmo contemporaneamente, haja unanimidade quanto a efetividade, a qual tem subsistido no ordenamento jurídico pátrio mesmo com o atravessar dos séculos.

Entre as concepções mais liberais de cabimento da querela se situa a da festejada Teresa Arruda Alvim¹⁴³, para quem, na obra intitulada Ação Declaratória de Inexistência (2017, p. 415-416), a querela nullitatis será extensível a todas as sentenças proferidas em processo onde houver a falta de pressupostos processuais de existência, nos seguintes termos, verbum ad verbum:

Por meio da ação declaratória de existência serão atingidas as sentenças proferidas em processo, a que tenha faltado pressuposto processual de existência, e em "ação" admitida e julgada no mérito, apesar da falta de uma (ou mais) de suas condições, pois o que terá ocorrido não terá sido exercício de direito de ação, mas o exercício de direito de petição, de índole constitucional.

¹⁴³ ARRUDA ALVIM, Teresa. **Nulidade do processo e da sentença**, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2017, 8 ed.

Por outro lado, Aldroaldo Furtado¹⁴⁴ possui compreensão distinta em relação ao tema, considerando que a sentença onde não houve citação será considerada existente, mas nula. Dessa forma, restringe a invocação da querela nullitatis a apenas duas hipóteses: "na sentença proferida à revelia do réu que não fora citado, ou cuja citação fora nula" (Fabrício, 1987).

Como dito, há entendimentos mais liberais e outros mais restritos, razão porque se faz imperioso trazer à superfície entendimentos jurisprudenciais sobre a destacada temática e suas delimitações de enquadramento.

O Tribunal Superior Eleitoral, por ocasião do julgamento do REsp. n.º 9679-04CE, sob a relatoria da Ministra Fátima Nancy Andrighi, delineou as suas hipóteses de cabimento do instituto:

De outra parte, por meio do ajuizamento da querela nullitatis, uma sentença poderá ser invalidada - a qualquer tempo - nas seguintes situações: (1) revelia decorrente de ausência ou de defeito na citação (arts. 475-L, 1, e 741, 1, do CPC8), e (2) sentença proferida sem dispositivo legal, sem assinatura do magistrado, ou exarada por quem não exerça judicante ou atividade jurisdicional.

Do posicionamento retro se colhe ser a querela nullitatis imprescritível, face à inobservância dos pressupostos processuais, resultando vício insanável.

¹⁴⁴ FURTADO FABRÍCIO, Aldroaldo. Réu revel não citado, "querela nullitatis" e ação rescisória. *Revista de processo*, São Paulo, v. 12, n. 48, p. 27-44, out./dez. 1987.

Nessa toada, repousa a doutrina de Gajardoni (2002): "Com efeito, pressupostos processuais de existência são aqueles requisitos mínimos para a própria constituição da relação jurídica processual, sem os quais essa não existe e, conseqüentemente, o fruto dela, a prestação jurisdicional veiculada na sentença, também não".

Exemplo disso, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade nº 0600001-55.2020.6.17.0000, sob a relatoria desse articulista, tratou sobre a invalidade dos atos:

Para que o ato seja considerado invalido, o ato deve concomitantemente ser defeituoso processualmente e ocasionar em prejuízo. Entende-se por prejuízo a capacidade do defeito de impedir que a finalidade do ato seja atingida, tradicionalmente denominado na doutrina como o princípio da "pas de nullité sans grief", isto é, princípio de que "não há nulidade processual sem prejuízo." No Código de Processo Civil isto está disposto no artigo 249, §1º e no artigo 250.

Vê-se, portanto, congruência nos dois julgados acima transcritos; pois, no apreciado pelo TRE/PE a citação do réu - declarada nula - não observou as diretrizes legais, ocasionando falta de manifestação do réu e, conseqüentemente, à revelia, em prejuízo desse último, em simetria com o entendimento esposado no julgado do TSE, sob a relatoria da citada Ministra Fátima Nancy Andriahi.

Nessa moldura, pacificado jurisprudencialmente o cabimento da querela nullitatis, seja face a defeito ou ausência da citação e imperfeição na sentença, a exemplo de ausência



da assinatura do magistrado, seja quando proferida decisão sem dispositivo legal ou, ainda, a prolatada por quem não exerce atividade jurisdicional.

A Querela Nullitatis como eficiente ferramenta processual

Observada nos tribunais como forma de se abolir do mundo jurídico sentença dotada de vício insanável, figura a querela nullitatis como meio autônomo de impugnação de decisões judiciais para casos onde sequer se formou a coisa julgada, defronte a inexistência do fato ou ato jurídico, como se colhe do pensamento do festejado Fredie Didier e Leonardo Carneiro da Cunha (2016)¹⁴⁵, quando da abordagem sobre as hipóteses de manejo do destacado instituto jurídico.

Em sede eleitoral, consoante já esposado alhures, na linha do já decidido pelo TRE/PE, igualmente emanam decisões d'alguns Regionais Eleitorais brasileiros, como se verifica do aresto adiante transcrito:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE
CONTAS. CANDIDATO. CARGO.
VEREADORA. ELEIÇÕES 2020. CONTAS
NÃO PRESTADAS. AUSÊNCIA DE REGULAR
INTIMAÇÃO DA CANDIDATA PARA
REGULARIZAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

¹⁴⁵ DIDIER JUNIOR, Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro. **Curso de direito processual civil. Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais.** V.III São Paulo: Ed. Edições Podivm, 2016.



PROCESSUAL. PROVIMENTO AO RECURSO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DO FEITO À ZONA ELEITORAL PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 98, § 8º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. 1. Na hipótese de não haver advogado regularmente constituído nos autos, antes de decidir pela não prestação das contas, a autoridade eleitoral deve determinar a expedição intimação pessoal do candidato prestador de contas, especificamente voltada a sanar tal irregularidade, nos termos do art. 98, §§ 8º, 9º e 10º, da Res. TSE nº 23.607/2019. 2. Inválida a intimação da candidata que não possui advogado regularmente nomeado nos autos, quando esta ocorre via Diário Eletrônico ao passo que deveria ter seguido o rito de tentativas de notificação pessoal previsto no art. 98, § 9º da Res. TSE nº 23.607/2019. 3. Recurso provido para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à zona eleitoral para que promova a intimação da candidata para que regularize sua representação processual, nos termos do art. 98, § 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. (TRE-MT - RE: 60053156 CUIABÁ - MT, Relator: GILBERTO LOPES BUSSIKI, Data de Julgamento: 06/12/2021, Data de Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 3558, Data 09/12/2021, Página 26-31).

Também, nessa trilha, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL), destaca a eficiência do instituto em liça para a solução de vícios processuais:

PETIÇÃO 060009350 MACEIÓ - AL:
"Acordam os Desembargadores do



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar PROCEDENTE a presente Ação Declaratória de Nulidade (Querela Nullitatis) e declarar: a) a nulidade dos atos processuais, inclusive os decisórios, proferidos e editados no processo PC nº 0601288-41.2018.6.02.0000, desde a 1ª (primeira) citação/intimação da Requerente; e b) a Quitação Eleitoral à Autora, se por outro motivo não estiver inadimplente com a Justiça Eleitoral, tudo nos termos do voto do Relator. Maceió, 10/09/2020"

À vista do exposto, apesar de não pacificada na doutrina, revela-se a querela como eficiente ferramenta no combate a vícios processuais de há muito vistos como insanáveis.

Bem de ver, ainda, achar-se a tantas vezes dita querela nullitatis recepcionada pela jurisprudência dos tribunais, inclusive a dos Regionais Eleitorais, por nela enxergarem importante instituto para a construção de uma justiça eficiente e equânime.

Sob outro viés, discorre o artigo 502 do Código de Processo Civil sobre a coisa julgada material, da garantia e consequente imutabilidade da sentença transitada em julgado, como insculpido também no inciso XXXVI, do art. 5º, da CF/88, donde se colhe que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Entretanto, Fabricio Farone Ganem e Bernardo Zettel¹⁴⁶ abordam que, não obstante à garantia supra descrita, estando-se diante de coisa julgada maculada por vício insanável, nasce a necessidade do afastamento do princípio constitucional, por não se tratar de direito absoluto, tanto quanto qualquer outro igualmente fundamental, fazendo-se necessária a existência de instrumentos aptos a sanar vícios processuais, nos seguintes termos, ipisis litteris:

Com efeito, para se afastar uma regra constitucional que protege o direito fundamental à inviolabilidade da coisa julgada devemos verificar se é possível a não aplicação da regra constitucional em determinados casos, quando uma ponderação entre os princípios constitucionais em jogo permitir que se afaste a tutela da segurança jurídica em prol de outro princípio não menos importante dentro da sistemática axiológica constitucional.

Reconhece-se, portanto, tencionar o destacado instituto processual à efetivação da prestação jurisdicional. Serve, em paralelo, como ferramenta hábil aos juristas para o ataque a vícios processuais insanáveis, os quais podem

¹⁴⁶GANEM, Fabricio Faroni e ZETTEL, Bernardo. **Querela nullitatis e coisa julgada inconstitucional no Direito brasileiro**, 2012. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/22961/querela-nullitatis-e-coisa-julgada-inconstitucional-no-direito-brasileiro>>.



prejudicar de modo imensurável o andamento e efetivação de uma demanda.

CONCLUSÃO

Face ao expandido no presente ensaio, vimos ser a querela nullitatis fruto da evolução do regime de nulidades processuais, surgindo como instrumento de combate a vícios que atacam a validade do processo. O instituto, apesar de não expressamente previsto no Código de Processo Civil brasileiro, foi amplamente recepcionado pela doutrina e jurisprudência pátria.

Ao lado disso, verificou-se não se achar a Ação Declaratória de Inexistência de Sentença sujeita aos institutos da prescrição e decadência, face a insanável mácula contida na decisão impugnada, ensejadora de nulidade absoluta ou inexistência do próprio julgado, tudo como meio apto a, a um só tempo, coibir a injustiça processual e garantir a plena observância do devido processo legal.

Rigorosamente, o instituto da querela nullitatis insanabilis possibilita o controle da constitucionalidade das decisões judiciais transitadas em julgado, garantindo a segurança jurídica e promovendo a construção de uma justiça em consonância com o processo constitucional democrático. Desconstituir a coisa julgada material maculada por vício insanável, ao invés de convalidar a decisão judicial eivada de vício transrescisório, em razão do tempo cronológico, é garantir ao jurisdicionado o pleno exercício de seus direitos fundamentais.



COLABORADORES

Caio Eduardo Carneiro Francisco
Discente do Curso de Direito do Centro Universitário- UNIFACOL
Emanuele Freitas Vilanova
Discente do Curso de Direito do Centro Universitário- UNIFACOL
Isabelly Ferreira de Sousa
Discente do Curso de Direito da Universidade Católica de
Pernambuco-UNICAP
Kayo Gabriel Bezerra Santos
Discente do Curso de Direito do Centro
Universitário- UNIFACOL

REFERÊNCIAS

ARRUDA ALVIM, Teresa. Nulidade do processo e da sentença, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2017, 8 ed.

BRASIL, Decreto nº 737, de 25 de novembro de 1850. Determina a ordem do juízo no Processo Commercial. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM0737.ht

BRASIL, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: 2015. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm



BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral: RESpe 967904 CE. Relator: Min. Fátima Nancy Andrighi. Julgamento, 8 maio 2012.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Ação Declaratória De Nulidade Nº 0600001-55.2020.6.17.0000. Relator: Des. Washington Luís Macêdo de Amorim. Julgamento, 23 abr. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário: RE 97589 SC. Relator: Min. MOREIRA ALVES. Julgamento, 17 de Novembro de 1982. Publicação, DJ 03-06-1983 PP-07883 EMENT VOL-01297-03 PP-00751 RTJ VOL-00107-02 PP-00778.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Originária: Ao 2434 DF - Distrito Federal 0024047-85.2019.1.00.0000. Relator: Min. Luiz Fux. Julgamento, 28 de Novembro de 2019. Publicação, DJe-262 02/12/2019.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. PETIÇÃO. PET: 060009350 MACEIÓ - AL. Relator: Desembargador Felini de Oliveira Wanderley Julgado em: 10/09/2020.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso. RE: 60053156. CUIABÁ - MT, Relator: GILBERTO LOPES BUSSIKI, Data de Julgamento: 06/12/2021, Data de Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 3558, Data 09/12/2021, Página 26-31.

CANOTILHO, J. J. G. (1999). Estado de Direito. (4a. ed). Lisboa: Gradiva.



CANOTILHO, J.J.G. (2003). Direito Constitucional e Teoria da Constituição. (7a. ed). Coimbra: Almedina.

DIDIER JUNIOR, Fredie; CUNHA, Leonardo José Carneiro. Curso de direito processual civil. Meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais. V.III São Paulo: Ed. Edições Podivm, 2016.

DINAMARCO, Cândido Rangel. Relativizar a coisa julgada material, REPRO 109, ano 28, janeiro/março de 2003.

DONIZETTI, Elpídio. Curso didático de direito processual civil. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FONSECA GAJARDONI, Fernando. Sentenças inexistente e "querela nullitatis". Cadernos Jurídicos, São Paulo, v. 3, n. 7, p. 107-122, jan./fev., 2002.

FURTADO FABRÍCIO, Aldroaldo. Réu revel não citado, "querela nullitatis" e ação rescisória. Revista de processo, São Paulo, v. 12, n. 48, p. 27-44, out./dez. 1987.

GANEM, Fabricio Faroni e ZETTEL, Bernardo. Querela nullitatis e coisa julgada inconstitucional no Direito brasileiro, 2012. Disponível em:<

<https://jus.com.br/artigos/22961/querela-nullitatis-e-coisa-julgadainconstitucional-no-direito-brasileiro>>.

GARCIA JÚNIOR, Eduardo e HELENA MIYAMOTO, Yumi Maria. O novo CPC e a querela nullitatis: respeito aos vícios transrescisórios e "destruição" da imutabilidade das decisões



judiciais. REVISTA DE PROCESSO. São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 40, n. 245, jul. 2015.

LUCCA, Rodrigo Ramina de. Querela nullitatis e réu revel citado no processo civil brasileiro. Revista de Processo. v.202, dez./2011, p. 93-138.

MACEDO, Alexander dos Santos. Da querela nullitatis. 3. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005.

THEODORO JÚNIOR, Humberto; FARIA, Juliana Cordeiro de. A coisa julgada inconstitucional e os instrumentos processuais para seu controle. Revista dos Tribunais, São Paulo, v.91, n.795, p. 19-40, jan. 2002.

VEIGA COSTA, Fabrício. Querela Nullitatis Insanabilis e Segurança Jurídica: Um Estudo Crítico da Coisa Julgada Material. Revista Argumentum - RA, Marília/SP, V. 19, N. 1, pp. 129-153, Jan.-Abr. 2018.

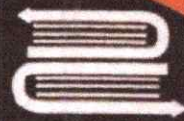
VILALBA, Helio Garone. (2013). O contrato social de Jean-Jacques Rousseau: uma análise para além dos conceitos. 6(2). Revista Filogênese. UNESP.

CARTELA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO
Fls. 229
Ano: 24
-PE- CAR



IAP
INSTITUTO DOS
ADVOGADOS
DE PERNAMBUCO

ISBN 978-65-5952-260-6



Livro Rápido
Livraria Editora



VIII CONGRESSO
BRASILEIRO
DE DIREITO
ELEITORAL

DEMOCRACIA EM AÇÃO



CERTIFICADO

Certificamos que WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM
participou do **VIII Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral**,
realizado nos dias 1, 2 e 3 de junho de 2022, com duração de 36
(trinta e seis) horas/aula.

Curitiba (PR), junho de 2022.

ANA CAROLINA CLÈVE
PRESIDENTE DO IPRADE

PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK
PRESIDENTE DO VII CBDE

MARCELO WEICK POGIESE
COORDENADOR CIENTÍFICO
DO VII CBDE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

CERTIDÃO Nº 12290/2022 - TRE-PE/PRES/DG/SJ/CRIP

Cícero de Oliveira Barreto, Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em virtude da Lei, etc....

CERTIFICA, atendendo a requerimento verbal, que consultando o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, verificou-se **não constar processo apto para julgamento, nesta data, no Gabinete do Desembargador Washington Luís Macêdo de Amorim (Gabinete do Jurista 1). O referido é verdade.** DADA E PASSADA nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco e na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (16/6/2022). E, para constar, eu, Euda Crysthina F. de Castro, Analista Judiciária, digitei a presente, que vai devidamente assinada pelo Secretário Judiciário.



Documento assinado eletronicamente por **EUDA CRYSTHINA FERREIRA DE CASTRO, Analista Judiciário(a)**, em 16/06/2022, às 12:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO DE OLIVEIRA BARRETO, Secretário(a)**, em 16/06/2022, às 12:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1888316** e o código CRC **3EC7E744**.



ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL

PROPAGANDA ELEITORAL

**Poder de polícia e
tutela provisória nas eleições**

Prefácio

Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Apresentação

Walber de Moura Agra

2ª edição revista, ampliada e atualizada



FORUM



Washington, meu irmão,
continue sendo sempre quem
és.

Obrigado!

R 27/10/22

PROPAGANDA ELEITORAL
PODER DE POLÍCIA E
TUTELA PROVISÓRIA NAS ELEIÇÕES



ALEXANDRE FREIRE PIMENTEL

Prefácio

Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Apresentação

Walber de Moura Agra

PROPAGANDA ELEITORAL
PODER DE POLÍCIA E
TUTELA PROVISÓRIA NAS ELEIÇÕES

2ª edição revista, ampliada e atualizada

Belo Horizonte

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

2022



© 2019 Editora Fórum Ltda
2022 2ª edição

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico,
inclusive por processos xerográficos, sem autorização expressa do Editor

Conselho Editorial

Adilson Abreu Dallari	Floriano de Azevedo Marques Neto
Alécia Paolucci Nogueira Bicalho	Gustavo Justino de Oliveira
Alexandre Coutinho Pagliarini	Inês Virginia Prado Soares
André Ramos Tavares	Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
Carlos Ayres Britto	Juarez Freitas
Carlos Mário da Silva Velloso	Luciano Ferraz
Cármen Lucia Antunes Rocha	Lucio Delfino
Cesar Augusto Guimarães Pereira	Marcia Carla Pereira Ribeiro
Clovis Beznos	Márcio Cammarosano
Cristiana Fortini	Marcos Ehrhardt Jr
Dinora Adelaide Musetti Grotti	Maria Sylvania Zanella Di Pietro
Diogo de Figueiredo Moreira Neto (<i>m. memoriam</i>)	Ney José de Freitas
Egon Bockmann Moreira	Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho
Emerson Gabardo	Paulo Modesto
Fabrizio Motta	Romeu Felipe Bacellar Filho
Fernando Rossi	Sérgio Guerra
Flávio Henrique Lins Pereira	Walber de Moura Agra

FÓRUM
CONHECIMENTO JURÍDICO

Luis Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente e Editor

Coordenação editorial: Leonardo Eustáquio Siqueira Araújo
Aline Sobreira de Oliveira

Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 – Jardim Atlântico – CEP 31710-430
Belo Horizonte – Minas Gerais – Tel.: (31) 2121-4900
www.editoraforum.com.br – editoraforum@editoraforum.com.br

Técnica, Empenho, Zelo. Esses foram alguns dos cuidados aplicados na edição desta obra. No entanto, podem ocorrer erros de impressão, digitação ou mesmo restar alguma dúvida conceitual. Caso se constate algo assim, solicitamos a gentileza de nos comunicar através do e-mail: editoriais@editoraforum.com.br para que possamos esclarecer, no que couber. A sua contribuição é muito importante para mantermos a excelência editorial. A Editora Fórum agradece a sua contribuição.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com a AACR2

P644p	Pimentel, Alexandre Freire Propaganda eleitoral: poder de polícia e tutela provisória nas eleições / Alexandre Freire Pimentel, 2. edição.- Belo Horizonte : Fórum, 2022. 369p.; 14,5cm x 21,5cm ISBN: 978-65-5518-435-8 1. Direito Eleitoral. 2. Direito Processual Civil. 3. Direito Constitucional. I. Título. CDD 341.28 CDU 342.8
-------	--

Elaborado por Daniela Lopes Duarte - CRB-6/3500

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

PIMENTEL, Alexandre Freire. *Propaganda eleitoral: poder de polícia e tutela provisória nas eleições*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. 369p. ISBN 978-65-5518-435-8.



SUMÁRIO

PREFÁCIO DA PRIMEIRA EDIÇÃO

Luiz Carlos de Barros Figueirêdo.....17

APRESENTAÇÃO DA PRIMEIRA EDIÇÃO

UM PROFESSOR QUE HONRA A MAGISTRATURA

Walber de Moura Agra.....19

CAPÍTULO 1

PROPAGANDA: NOÇÕES GERAIS, PRINCÍPIOS E ESPÉCIES.....25

- 1.1 Propaganda eleitoral, publicidade e marketing.....25
 - 1.1.1 Propaganda eleitoral positiva e negativa.....30
- 1.2 Dos princípios que orientam a propaganda eleitoral.....31
 - 1.2.1 Princípio da atuação ex officio: o poder de polícia do juiz da propaganda e o poder normativo da justiça eleitoral.....32
 - 1.2.2 Princípio da legalidade (Federal) e o direito à propaganda nas eleições normais e suplementares.....36
 - 1.2.3 Princípio da liberdade e disponibilidade e o problema da censura prévia, na propaganda física e na internet: o problema do controle da criptografia por ordem judicial39
 - 1.2.4 Princípio da responsabilidade partidária solidária e a questão dos impulsionamentos patrocinados na internet.....46
 - 1.2.5 Princípio da isonomia entre candidatos e partidos e a questão dos termos de ajustamento de conduta (TACs) do Ministério Público Eleitoral.....48
 - 1.2.5.1 Negócios processuais eleitorais e calendarização50
 - 1.2.6 Princípio da anualidade e anterioridade52
 - 1.2.6.1 Teoria da retrospectividade e propaganda eleitoral58
- 1.3 Propaganda política65
 - 1.3.1 A propaganda partidária após a reforma de 2017 e a instituição do fundo especial de financiamento de campanha (FEFC).....67
 - 1.3.2 Propaganda partidária e a restauração do direito de antena.....70
 - 1.3.3 Da propaganda intrapartidária77

1.4	Da propaganda eleitoral antecipada e a metodologia da tripla filtragem da liberdade de expressão sugerida pelo TSE.....	79
1.4.1	Quanto ao conceito de "pedido explícito de voto" e a questão da proibição dos meios ilícitos de propaganda	86
1.5	Propaganda de candidatos sub judice e propaganda feita por pessoas condenadas com trânsito em julgado	91
1.6	As prévias partidárias: ilícitos na Internet, representação e o uso do <i>block chain</i> como meio de prova no processo eleitoral	95
1.7	Propaganda Eleitoral e o direito à imagem de pessoa (viva e falecida).....	99

CAPÍTULO 2

A PROPAGANDA EM MEIO FÍSICO.....	105
2.1 A propaganda sonora	105
2.1.1 Permissões e restrições ao uso de carros de som e minitrios: em carreatas, caminhadas, passeatas e comícios	107
2.1.2 Limites sonoros e a questão da regularização ou da retirada da propaganda sonora irregular.....	112
2.2 Camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, showmícios e <i>lives</i> eleitorais	114
2.2.1 <i>Outdoors</i> , <i>blimps</i> , <i>banners</i> e artefatos similares em campanhas e pré-campanhas.....	116
2.3 Propaganda em bens particulares.....	122
2.3.1 O uso de adesivos plásticos	125
2.3.2 Propaganda em imóveis particulares: a definição de janelas e a preservação da estética urbanístico-ambiental	128
2.3.3 A questão da autorização do proprietário ou possuidor do imóvel e a sanção respectiva	130
2.4 Propaganda em bens públicos e bens de uso comum.....	131
2.4.1 O requisito da mobilidade da propaganda de rua e as normas técnicas da ABNT para a circulação de pessoas com deficiência	134
2.4.2 Propaganda em vias públicas (cavaletes), árvores, jardins e áreas ajardinadas	136

CAPÍTULO 3

A PROPAGANDA NO RÁDIO, NA TELEVISÃO E EM JORNAIS... 139	139
3.1 Propaganda eleitoral no rádio e na televisão	139
3.2 Propaganda através de inserções e em blocos	144
3.3 Critérios para a distribuição do tempo aos partidos, coligações e federações	147



3.4	Alterações legais de 2017 relativas aos debates	152
3.5	A propaganda na imprensa escrita (imprensa e na internet)	154

CAPÍTULO 4

A PROPAGANDA NA INTERNET		161
4.1	A evolução da máquina computacional.....	161
4.2	A internet (<i>deep web</i> e <i>darknet</i>): entendendo as origens e a dificuldade técnica de controle	165
4.3	Inteligência artificial e a (i)licitude do uso de robôs em propaganda eleitoral	170
4.4	Restrições aos disparos em massa feitos por robôs e <i>click farms</i> (as fazendas humanas de cliques).....	174
4.5	A internet, “veículos de comunicação social” e abuso de poder e a guinada interpretativa do TSE para combater as milícias digitais... ..	186
4.6	Propaganda paga em período permitido – distinguindo: impulsionamentos, postagens e anúncios	193
4.6.1	Requisitos, legitimidade e espécies de impulsionamentos: prestação de contas e a tipificação de conduta criminosa	197
4.7	Propaganda por mensagens eletrônicas e telemarketing	199
4.8	Anonimato, perfis falsos e propaganda eleitoral.....	202
4.8.1	Da licitude do uso de pseudônimos e campanha eleitoral.....	208
4.9	Desinformação: <i>fake news</i> , <i>deep fake news</i> e crimes na propaganda eleitoral	215
4.9.1	Milícias digitais e o crime de <i>bunker</i> cibernético previsto no art. 57-H da Lei nº 9.504/1997	221
4.9.2	Criptografia e as limitações técnicas das aplicações de internet em relação ao cumprimento de ordens judiciais	225
4.10	Internet, direito ao esquecimento e propaganda eleitoral.....	228
4.11	O uso de <i>cookies</i> e <i>spams</i> na propaganda eleitoral.....	233
4.12	A criminalização da conduta de <i>fake news</i> no Código Eleitoral após a vigência da Lei nº 14.192/2021.....	237
4.13	A criminalização da denúncia caluniosa com fins eleitorais	239

CAPÍTULO 5

CONDUTAS VEDADAS, PROPAGANDA E ABUSO DE PODER...245		
5.1	Condutas vedadas e o conceito de agentes públicos	245
5.1.1	Cessão ou uso de bens públicos	247
5.1.2	Uso de materiais ou serviços custeados pelos Governos ou Casas Legislativas	249
5.1.3	Cessão ou uso de servidor público ou empregado da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal do Poder Executivo	250

5.1.4	Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público	251
5.1.5	Nomeação, contratação, remoção, transferência ou demissão sem justa causa, supressão de vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional	252
5.1.6	Transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios	254
5.1.7	Restrições à publicidade institucional	255
5.2	Propaganda e abuso de poder	256
5.2.1	Da inexistente figura do abuso do poder religioso	261

CAPÍTULO 6

	PROPAGANDA ELEITORAL E DIREITO DE RESPOSTA	265
6.1	O direito de resposta no âmbito geral e na seara eleitoral	265
6.2	Direito de resposta e propaganda eleitoral: especificidades do procedimento (eletrônico) da representação	268
6.3	Da legitimação	273
6.4	Requisitos para o exercício do direito de resposta	277
6.5	A competência	279
6.6	O problema do meio de divulgação da ofensa nos "veículos de comunicação social"	280

CAPÍTULO 7

	O PODER DE POLÍCIA	283
7.1	Definição do poder de polícia	283
7.2	Limites do poder de polícia	287
7.3	Natureza do poder de polícia e a questão do impedimento e suspeição do juiz	289
7.4	Poder de polícia e a aplicação de multa eleitoral punitiva	295
7.5	Um réquiem para a aplicação de astreintes e outras medidas de apoio à efetivação da decisão judicial no exercício do poder de polícia	300
7.6	A aplicação de medidas sancionatórias típicas e a solidariedade entre candidatos e partidos políticos	309
7.6.1	Das hipóteses de aplicação de multas punitivas em decorrência de propaganda eleitoral irregular	313
7.6.1.1	Multa em razão de propaganda intrapartidária irregular	313
7.6.1.2	Multa pela propaganda realizada em bens públicos e bens de uso comum	315



7.6.1.3	Multa e propaganda sonora.....	316
7.6.1.4	Multa em razão de showmícios e outdoors.....	317
7.6.1.5	Sanção pela propaganda eleitoral feita com símbolos ou caracteres de identificação de órgãos governamentais	318
7.6.1.6	Sanções decorrentes da captação ilícita de sufrágio.....	319
7.6.1.7	Consequências da propaganda irregular nas empresas jornalísticas.....	321
7.6.1.8	Sanções decorrentes da propaganda irregular na internet	323
7.6.2	Dos crimes relacionados à propaganda eleitoral no dia da eleição ...	328
7.7	Cobrança executiva da multa eleitoral: a questão da prescrição e o direito ao parcelamento.....	330

CAPÍTULO 8

DIREITO PROCESSUAL ELEITORAL E TUTELA PROVISÓRIA EM PROPAGANDA

		333
8.1	Direito eleitoral e direito processual eleitoral	333
8.2	Dos princípios informativos do direito processual eleitoral.....	334
8.3	Da relação processual eleitoral.....	335
8.4	Taxonomia das ações eleitorais: da teoria à prática.....	338
8.5	A tutela provisória	340
8.5.1	A tutela preventiva: cautelar e inibitória	341
8.5.2	Tutelas provisórias de natureza administrativa e jurisdicional	345
8.5.3	Formação e estabilização da jurisprudência eleitoral: uma premissa para o cabimento da tutela da evidência liminar ...	348
8.5.4	Do cabimento da tutela da evidência no processo eleitoral	353
	REFERÊNCIAS.....	361



e exaltação das qualidades pessoais dos candidatos que não são permitidos durante o período eleitoral. No julgamento da representação eleitoral nº 0600108-31.2022.6.17.0000, em 23 de março de 2022, o TRE-PE, sob a relatoria da Desembargadora Mariana Vargas, decidiu pela retirada de *outdoors* que haviam sido espalhados pela cidade do Recife sob o pretexto de divulgação de partidária, mas que foi concebida como promoção pessoal:

Assim, ainda que, no presente caso, o pré-candidato seja o presidente de partido, e esteja, nesta condição, conclamando os cidadãos a filiarem-se àquela agremiação, importa notar que os *outdoors* em questão, sobretudo em razão da grande quantidade, constituem importante instrumento de promoção da sua imagem e do seu nome, colocando-o em vantagem sobre os demais pré-candidatos que não ocupem cargos de direção nos respectivos partidos, e que, por essa mesma razão, não possam aplicar neste momento na promoção de seu nome e imagem o valor o equivalente, o que está a sugerir uma afronta ao princípio da paridade das armas entre os pré-candidatos.

Ao determinar a retirada da propaganda em 48 (quarenta e oito) horas, a magistrada ainda adotou medida de apoio consistente na imposição de astreintes. Essa medida de reforço está em rigorosa consonância com as disposições da Resolução nº 23.608/2019, aplicável às eleições de 2022, porquanto não se trata de instituição de penalidade no exercício do poder de polícia, esta sim vedada, mas no âmbito de uma representação judicial eleitoral, portanto é de atividade jurisdicional que se está a cogitar.

1.4.1 Quanto ao conceito de “pedido explícito de voto” e a questão da proibição dos meios ilícitos de propaganda

O pedido explícito de voto eiva de ilicitude a propaganda realizada na pré-campanha, extirpa qualquer dúvida acerca da natureza jurídica propagandística dos atos de exaltação das qualidades pessoais de pré-candidatos, quando ocorrer antes do dia 16 de agosto de ano eleitoral. No entanto, no período de propaganda eleitoral permitido pela legislação constitui-se no meio lícito de tentativa de convencimento do eleitor para votar em determinado candidato ou partido político.



O pedido explícito de voto pode ser direto ou indireto. No primeiro caso, o candidato pede para si o voto do eleitor, nessa hipótese pressupõe-se que ele ou ela esteja no exercício dos direitos políticos; por sua vez, o pedido explícito indireto de voto é aquele realizado por pessoa distinta da do candidato, isto é, é feito por um terceiro, que, para tanto, não precisa estar no exercício dos seus direitos políticos, porquanto a suspensão ou a perda dos direitos políticos prevista no art. 15 da Constituição Federal restringe-se ao direito de votar e ser votado, mas não afeta o direito de participação política, sobretudo porque a restrição que havia a esse respeito, no art. 337 do Código Eleitoral, foi considerada como incompatível com a Constituição Federal, como será esquadrihado em item posterior.

Em sede doutrinária e pretoriana, há uma tentativa de distinguir entre pedido "explícito" e pedido "expresso" de voto, fundamentado na teoria das "palavras mágicas", consoante precedente firmado pela Suprema Corte dos Estados Unidos no julgamento do caso *Buckley vs. Valeo*, no qual foram distinguidas as maneiras de manifestação política em propaganda eleitoral que têm o mesmo efeito de um pedido explícito de voto, mas que não recorrem à verbalização ou à linguagem escrita para se pedir o voto para determinado candidato. No entanto, a detecção do pedido de voto se dá pela análise do uso das chamadas "magic words" (palavras mágicas), que por meio de truques linguísticos ou técnicas comunicacionais sutis são capazes de pedir o voto do eleitor sem que se pronunciem as palavras contidas no clássico "vote em mim" ou "peço o seu voto".

No julgamento do Agr. no Respe nº 4346, Agr. no AI nº 924, o Tribunal Superior Eleitoral não acatou a tese. No entanto, o Ministro Edson Fachin instaurou uma divergência, no que foi seguido pela Ministra Rosa Weber, que ressaltou: "Minha dificuldade é entender que o pedido explícito de votos se resume a um "Vote em mim". Acho que o pedido explícito de votos pode se expressar não por palavras desta ordem, bastando, por exemplo, a imagem ou o número do candidato".⁶⁹

⁶⁹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agr. no Respe nº 4346, Agr. no AI nº 924. Publicação: 26.06.2018.



Um grande problema da corrente doutrinária que defende que os atos de pré-campanha não constituem propaganda eleitoral é que tais atos seriam atípicos, isto é, indiferentes eleitorais. E por isso mesmo poderiam ser difundidos por quaisquer meios de propaganda, inclusive no período eleitoral, o que resultaria na possibilidade de, após o dia 15 de agosto do ano eleitoral, que os candidatos já registrados e em campanha pudessem ser beneficiados pela divulgação de seus nomes, qualidades pessoais, elogios, etc., por meios que não são permitidos, sequer, para a propaganda eleitoral. Estar-se-ia a ressuscitar formas já abolidas pela legislação eleitoral, como, por exemplo, *outdoors*. Nesse contexto, devemos observar o que está a ocorrer na evolução da jurisprudência do TSE.

Em 2019 o TSE consentiu quanto ao uso de *outdoors*, desde que o conteúdo imagético nele veiculado não se relacionasse com matéria eleitoral, isto é, permitiu o uso de meio vedado no período eleitoral no interregno de pré-campanha:

O uso de *outdoors* ou meios assemelhados para a veiculação de mensagens sem a mínima conotação eleitoral não se enquadra na vedação do art. 36, §3º, da Lei 9.504/97. Agravo regimental a que se nega provimento. (TSE. Agravo de Instrumento nº 060050143, Acórdão, Relator(a) Min. Admar Gonzaga, Publicação: DJE – Diário da justiça eletrônica, Tomo 212, Data 04/11/2019, Página 59-60)

O problema deste entendimento é que ele não resolve o imbróglio, deixa aos juízes e juízas da propaganda eleitoral e aos desembargadores eleitorais uma verdadeira discricionariedade hermenêutica para decidir o quê vem a ser um “indiferente eleitoral”. Ademais, traz o inconveniente de gerar decisões conflitantes sobre a difusão de pré-campanhas com meios e conteúdos idênticos, pois é possível que num determinado estado da federação o TRE respectivo interprete do modo distinto do que concebe o TRE de outro estado, em relação ao mesmo conteúdo veiculado, por exemplo, via *outdoor*, por pré-candidato ao cargo de Presidente da República. A recusa ao uso de meio proibido durante o período eleitoral durante a pré-campanha, além de trazer maior segurança jurídica, salvaguardaria o princípio da isonomia eleitoral e, ainda, seria mais democrático por proteger os “candidatos médios” de custos de divulgação

de imagem incompatíveis com suas realidades financeiras, seria, portanto uma interpretação consentânea com a fiscalização contra o abuso do poder econômico.

Em 2022, o TSE, por quatro votos contra três, não conheceu de um REspe que tinha por objeto o uso de *outdoors* em período pré-eleitoral porque o ministro Carlos Horbac, relator para o recurso, considerou que o acórdão impugnado, do TRE-PR, estava firmado no mesmo sentido da jurisprudência do TSE. O TRE-PR entendera que os conteúdos veiculados estavam em consonância com o art. 36-A da Lei nº 9.504/1997, razão pela qual o ministro relator propôs a aplicação do enunciado de nº 30 da Súmula do TSE, segundo o qual não se deve conhecer de recurso por dissídio jurisprudencial quando a decisão recorrida estiver em conformidade com a jurisprudência dessa Corte Superior. O ministro Alexandre de Moraes, contudo, abriu divergência no sentido do conhecimento do recurso e, adentrando no mérito da propaganda em questão, asseriu que os *outdoors*, que promoviam o Partido Novo, tinham, sim, conteúdo eleitoral, embora de modo velado:

a propaganda contida nos *outdoors* não configurou propaganda partidária porque não buscava, por exemplo, angariar novas filiações. Os termos usados, segundo o ministro, promoviam a legenda e buscavam os votos do eleitorado. Para ele, a aplicação da legislação sobre propaganda eleitoral irregular ou antecipada não pode ficar atrelada ao que chamou de “palavras mágicas”, ou seja: as formas em que se apresentam pedidos expressos de voto.⁷⁰

O recurso, reitere-se, não foi conhecido, pois os ministros Edson Fachin, Sérgio Banhos e Luís Roberto Barroso acompanharam o relator para não conhecer do REspe, ao passo que os ministros Mauro Campbell Marques e Benedito Gonçalves acompanharam a divergência. Em suma, o TSE considerou em 2022 que é possível o uso de *outdoor* no período regido pelo art. 36-A da Lei nº 9.504/1997.

Em sentido contrário, fazendo uso da teoria das *magic words*, em junho de 2022, o TRE-PE, desta feita sob a relatoria do desembargador Washington Luis Macedo de Amorim, aplicou a teoria

⁷⁰ BRASIL, TSE. Respe 0600035-08.



das palavras mágicas para impedir o uso de *outdoor*, por enxergar a presença de truques linguísticos ou técnicas comunicacionais sutis, capazes de pedir votos do eleitor sem que se pronunciem as palavras contidas no clássico “vote em mim” ou “peço seu voto”:

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL. OUTDOOR. ANO ELEITORAL. VIÉS ELEITOREIRO. MEIO PROSCRITO. PALAVRAS MÁGICAS. UTILIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. [...] 2. Na hipótese, o *outdoor* impugnado traz a foto do pré-candidato, o apontamento do cargo atualmente ocupado, e uma frase que remete ao pleito eleitoral, com o ano do certame expressamente demonstrado. “Vamos juntos construir o futuro 2022” é uma expressão da qual se extrai um chamamento, fazendo concluir que, além do meio proscrito, convoca-se o eleitor a apoiar o Representado na mencionada construção.⁷¹

Uma análise detalhada da Lei nº 9.504/1997 e da Resolução nº 23.610/2019 conduz à conclusão de que o uso de *outdoor*, com fins eleitorais, não é permitido em nenhum período e em nenhuma das modalidades de propaganda. Essa conclusão baseia-se na conjugação das vedações existentes no §1º do art. 36 da Lei nº 9.504/1997 em associação com as do §1º da Resolução nº 23.610/2019, pois, em ambas, há uma ostensiva proibição ao uso de *outdoor* também no período pré-eleitoral, mais especificamente na propaganda intrapartidária, vejamos o teor do último dispositivo citado:

À pessoa postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, durante as prévias e na quinzena anterior à escolha em convenção, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção, com mensagem às(aos) convencionais, vedado o uso de rádio, de televisão e de *outdoor* (Lei nº 9.504/1997, art. 36, §1º).

Admitir que o art. 36-A da Lei nº 9.504/1997 não teria proibido a propaganda antecipada com *outdoor*, ou, como prefere a lei, que o seu uso não consistiria em propaganda antecipada, se não contiver pedido explícito de voto, além de contrariar a interpretação sistemática, facilita o uso do poder econômico dos candidatos que têm

⁷¹ BRASIL, TRE-PE, 2022.

condições financeiras para difundir, através de palavras mágicas, conteúdo eleitoral travestido de teor representativo de “indiferentes” eleitorais, ferindo o princípio da isonomia entre os candidatos, à medida que exclui o “candidato médio”.

Ademais, a Resolução nº 23.671/2021 sepultou a discussão ou a dúvida que poderia remanescer, ao explicitamente proibir em período extemporâneo, isto é, fora do período permitido de campanha, o uso de qualquer meio que seja proscrito, independentemente de haver ou não pedido explícito de voto, vejamos:

Art. 3º-A. Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicule conteúdo eleitoral em local vedado *ou* por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

A conjunção alternativa “OU”, acima grifada, procede à disjunção da proibição, perfaz uma tripla vedação. Noutras palavras, o dispositivo considera, com assaz precisão, propaganda antecipada proibida: a) aquela que contém pedido explícito de voto, independentemente da forma ou do meio de veiculação, OU; b) aquela realizada em local proibido, OU; c) aquela que for veiculada por meio, forma ou instrumento proscrito no período da campanha, independentemente de conter, ou não, pedido explícito de voto.

1.5 Propaganda de candidatos *sub judice* e propaganda feita por pessoas condenadas com trânsito em julgado

Ainda que a candidatura encontre-se *sub judice*, deve-se garantir ao candidato o exercício do direito à propaganda eleitoral, pois, nos termos do inciso III, do art. 15 da Constituição Federal:

É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II - incapacidade civil absoluta;
- III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

Da análise dos conceitos genéricos de publicidade, *marketing* e propaganda, esta obra distingue as variadas espécies de propaganda eleitoral, partindo de uma perspectiva hermenêutica principiológica, para, em sucessivo, adentrar nas especificidades legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais de cada uma das suas modalidades, com especial enfoque na guinada interpretativa do Tribunal Superior Eleitoral ocorrida em outubro de 2021, segundo a qual o abuso da Internet, incluindo as redes sociais, para disseminação da desinformação eleitoral pode enquadrar-se no conceito de abuso dos meios de comunicação social e dar ensejo à cassação de registro ou de diploma de candidatos.

São pormenorizados diversos aspectos práticos da propaganda eleitoral em meio físico, bem como na televisão, no rádio, na imprensa escrita e, sobretudo, na internet. Na rede virtual, a propaganda eleitoral é examinada nas suas distintas possibilidades de exercício (lícito e ilícito), diferenciando-se impulsionamentos, postagens e anúncios digitais, assim como a propaganda anônima e a perpetrada através de perfis falsos. Perfaz-se uma especial investigação sobre as *fakes news* e as *deep fake news*, mediante a análise da técnica da inteligência artificial, incluindo o uso de robôs na propagação das “notícias eleitorais”.

Esse cenário pressupõe a salvaguarda e, ao mesmo tempo, o balizamento do exercício da liberdade de expressão política. E é nesse contexto que o poder de polícia exsurge como uma ferramenta de garantia do direito à propaganda e, noutra ponta, como meio administrativo de sua fiscalização e controle. A obra ainda analisa como as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, que estarão vigentes a partir das eleições de 2022, mitigaram a atuação de ofício dos juizes e juízas eleitorais sobre o controle de conteúdos veiculados na internet.

O livro oferece, ainda, um estudo sobre a utilização da tutela jurisdicional provisória, em suas diferentes modalidades, como instrumento jurisdicional de limitação do poder de polícia.



Este exemplar faz parte
da Plataforma FÓRUM de
Conhecimento Jurídico®

www.forumconhecimento.com.br



ISBN 978-65-5518-435-8



9 786555 184358

CÓDIGO. 10003439



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO

Poder Judiciário

Nome

Washington Luís Macêdo de Amorim

Matricula/TRE-PE
JE12613

Cargo

Desembargador Eleitoral Substituto

Identidade

2.905.176

Órgão Emissor

SSP/PE

Data de Emissão

16/09/1983

CPF

609.610.074-00

Título Eleitoral

0317 9381 0892

Zona/Seção

018/0133



Assinatura do Magistrado



CARTEIRA DE IDENTIDADE DE MAGISTRADO
(Resolução CNJ nº 193/2014)
PORTE DE ARMA

Filiação

Severino José Figuerôa de Amorim
Jadenise Macêdo Costa de Amorim

Naturalidade

Vitória de Santo Antão / PE

Data de nascimento

13/02/1969

Validade

12/04/2023

Recife-PE, 12/04/2021

Assinatura da autoridade que irá expedir o documento

O titular desta tem a prerrogativa de portar arma de defesa pessoal (Lei Orgânica da Magistratura Nacional art. 33 V) e deve receber das autoridades civis e militares todo o auxílio que lhes for solicitado no exercício de suas funções.

Valida em todo o território nacional



UNIVERSITÀ DI PISA
DIPARTIMENTO DI GIURISPRUDENZA

CORSO DI ALTA FORMAZIONE IN GIUSTIZIA COSTITUZIONALE E TUTELA GIURISDIZIONALE DEI DIRITTI
CURSO DE ALTA FORMACIÓN EN JUSTICIA CONSTITUCIONAL Y TUTELA JURISDICCIONAL DE LOS DERECHOS

PISA, 16 gennaio – 3 febbraio 2023

Visti gli attestati di frequenza

È CONFERITO A

WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIN

il

DIPLOMA DI PERFEZIONAMENTO

PISA, Febbraio 2023



Il Responsabile Scientifico del Corso

Prof. Roberto Romboli



CORSO DI ALTA FORMAZIONE

Giustizia costituzionale e tutela giurisdizionale dei diritti



DIPARTIMENTO DI GIURISPRUDENZA
16 gennaio - 3 febbraio 2023

Pisa, 3 febbraio 2023

ATTESTATO DI FREQUENZA

Alla cortese attenzione
di Washington Luis Macêdo de Amorin

Il Corso di Alta Formazione in *Giustizia Costituzionale e Tutela Giurisdizionale dei Diritti* si è articolato su un programma scientifico di 100 ore di lezioni frontali.

Visti i registri di frequenza, si attesta che Washington Luis Macêdo de Amorin ha assiduamente frequentato il Corso di Alta Formazione

Il Vicedirettore scientifico del Corso

Prof. Gianluca Famiglietti





UNIVERSITÀ DI PISA
DIPARTIMENTO DI GIURISPRUDENZA

CORSO DI ALTA FORMAZIONE IN GIUSTIZIA COSTITUZIONALE E TUTELA GIURISDIZIONALE DEI DIRITTI
CURSO DE ALTA FORMACIÓN EN JUSTICIA CONSTITUCIONAL Y TUTELA JURISDICCIONAL DE LOS DERECHOS

PISA, 16 gennaio - 3 febbraio 2023

Vista la tesi di specializzazione

È CONFERITO

a **WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM**

il

DIPLOMA DI SPECIALIZZAZIONE

PISA, settembre 2023



Il Responsabile Scientifico del Corso
Prof. Roberto Romboli

Monte Carmelo, 14 de novembro de 2023



CARTA DE ACEITE

Declaro para os devidos fins que o artigo intitulado “A lei Geral De Proteção De Dados (LGPD) E O Ônus Da Prova: Uma Breve Análise De sua Aplicabilidade Na Seara Trabalhista,” de autoria de Washington Luís Macêdo De Amorim e Laís Gabriela Izis De Santana, foi ACEITO PARA PUBLICAÇÃO no volume 11, no ano de 2023 do periódico “Revista Jurídica Direito & Realidade,” Qualis B2, (ISSN 2237-0870), da Fundação Carmelitana Mário Palmério (FUCAMP).

Atenciosamente,



Dra. Cristina Soares de Sousa (Editora chefe)

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE PROFESSOR




O Centro Universitário FACOL - UNIFACOL, instituição de ensino superior, com sede na Rua do Estudante, 85, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.391.726/0001-90, por meio de sua Reitoria e Coordenação Acadêmica de Curso, declara que o Sr. WASHINGTON LUÍS MACEDO DE AMORIM, com inscrição no CPF sob o número 609.610.074-00, é professor do curso de Direito desta IES, desempenhando suas funções com dedicação e comprometimento;

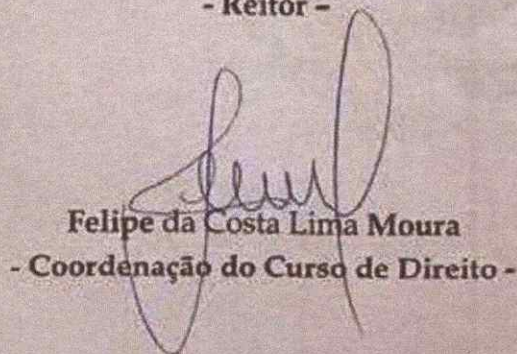
A presente declaração é emitida para todos os fins de direito e pode ser utilizada como comprovação do vínculo do Sr. Washington Luís Macedo de Amorim com o Centro Universitário FACOL - UNIFACOL;

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

Vitória de Santo Antão - PE, 31 de janeiro de 2024.



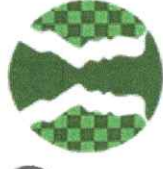
Túlio Albuquerque Duarte Arruda
- Reitor -



Felipe da Costa Lima Moura
- Coordenação do Curso de Direito -



CERTIFICADO



TRIBUTO MUNICIPAL
CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CERTIFICA QUE

Washington Luís Macêdo De Amorim

PARTICIPOU DO

"XII SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".

**Realizado no Município de Campinas-SP, nos dias 23 a 24 de maio de 2024, com
carga horária de 12 horas.**

Francisco Ramos Mangieri
Organizador



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

"POLÊMICAS SOBRE A RETENÇÃO AMPLA DO IR PELOS MUNICÍPIOS".
PALESTRANTE: ALEXANDRE MARQUES

"O ISS E AS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE SERVIÇOS".
PALESTRANTE: MARCO AURÉLIO GRECO

"A AVALIAÇÃO INDIVIDUALIZADA DO IMÓVEL PARA FINS DE IPTU E O TEMA 1084 DO STF".
PALESTRANTE: ALBERTO MACEDO

"AUDITORIA DIGITAL TRIBUTÁRIA COM O CONTÁGIL LITE".
PALESTRANTE: EDILBERTO CAVALCANTE PORTO FILHO

"O NOVO IBS - IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS".
PALESTRANTES: FRANCISCO RAMOS MANGIERI E OMAR AUGUSTO LEITE MELO

"A IMUNIDADE DE ITBI SOBRE A INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL COM BENS IMÓVEIS".
PALESTRANTE: EDUARDO DE MORAES SABBAG





MARINA CAROLINA MACIEL S. COSMOS

Brasileira, casada

Endereço: Rua Raul de Moura Ferreira, 135

Vitória de Santo Antão - PE

Telefone: 081 3523-2053 / 081 98181-6733

E-mail: marina@waadvogados.adv.br

FORMAÇÃO

- GRADUAÇÃO EM DIREITO. UNIVERSIDADE MAURÍCIO DE NASSAU.
- ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2016 - WASHINGTON AMORIM & ADVOGADOS**
Cargo: Sócia
- **2019-2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ**
Cargo: Assessor Jurídico
- **2015-2015 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- **2013-2015 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PERNAMBUCO**
Cargo: ESTÁGIO EM DIREITO

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

MEMBRO DO INSTUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - INSCRIÇÃO 17714

DELEGADA DA ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSECCIONAL VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



Centro Universitário Maurício de Nassau



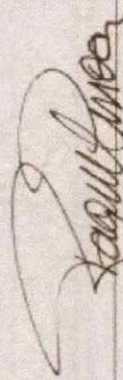
UNINASSAU

DIPLOMA DE GRADUAÇÃO

BACHARELADO EM DIREITO

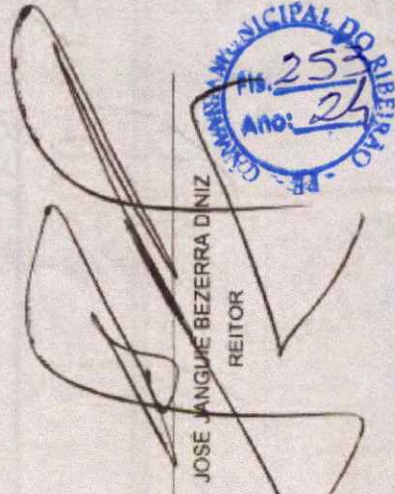
O Reitor do Centro Universitário Maurício de Nassau-Recife, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em DIREITO, em 31 de dezembro de 2016 e colação de grau em 18 de janeiro de 2017, confere o título de BACHARELA EM DIREITO, a MARINA CAROLINA MACIEL SILVA, RG 8811902/PE, natural de PERNAMBUCO nascido(a) em 27/05/1994, nacionalidade Brasileira, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Recife, 02 de maio de 2017

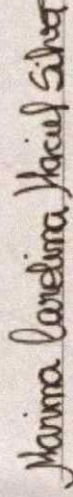


RAQUEL BARBOZA DA SILVA PESSOA
SECRETÁRIA GERAL

RAQUEL BARBOZA DA SILVA PESSOA
SECRETÁRIA GERAL

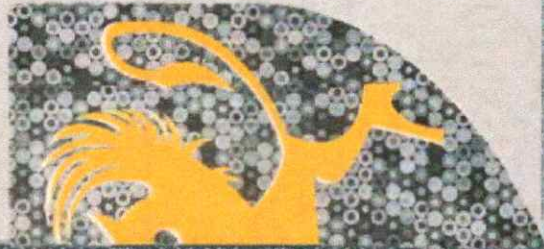


JOSE JANGUE BEZERRA DINIZ
REITOR



Marina Carolina Maciel Silva

DIPLOMADA



CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU

CURSO: DIREITO

HABILITAÇÃO: BACHARELADO EM DIREITO

RENOVADO O RECONHECIMENTO PELA PORTARIA Nº 72. DE 10 DE
FEVEREIRO DE 2017. DOU 13/02/2017

Centro Universitário Maurício de Nassau-Recife
Departamento de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº 46925

Livro 29, Folha 199

Processo nº 13629/2017 em 02/05/2017

Registro de acordo com o disposto no §1º do art. 48 da lei 9.394 de
20/12/1996 e da Resolução nº 12, de 13/12/2007, da CES/CNE

Recife, 20 de maio de 2017
Antônio Augusto da Silva
Fundo, nário, português

Raquel Barboza da Silva Pessoa
Secretária Geral



46925



01518



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife
Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito-PPGD

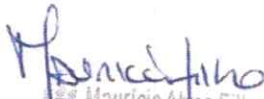


XI Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Civil e Empresarial

Declaração

Declaramos para os devidos fins que, o(a) Sr.(a). **Marina Carolina Maciel Silva Cosmos**, encontra-se matriculado(a) sob o nº **112822**, no **XI Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Civil e Empresarial**, com início em Fevereiro de 2022 e término geral previsto para Fevereiro de 2024, a realizar-se quinzenalmente, aos sábados, com carga horária total de 360h/a.

O Curso foi **APROVADO** pelas câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação-CPPG, do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE/UFPE), conforme Resolução 01/2007 do Conselho Nacional de Educação-CNE/MEC, Resolução 02/2006 do Conselho Coordenador de Ensino Pesquisa e Extensão-CCEPE/UFPE e Resolução 01/2010 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CPPG/UFPE.
Recife, 01 de março de 2022.


Maurício Alves Filho
Secretário
Matrícula 8849



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO



GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 0257/2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **MARINA CAROLINA MACIEL SILVA COSMOS**, para exercer, em comissão, o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, símbolo **CC2**, da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
PREFEITO



CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO



Nome do Servidor: Marina Carolina Maciel Silva Cosmo
Cargo/Função: Assessor Jurídico
Matrícula: 896 Faixa: - Classe: **Comissionado**
Quadro: Gabinete do Prefeito
Unidade de Trabalho: Gabinete do Prefeito
Admissão: 02/01/2019 Demissão:-
Período Compreendido nesta certidão: 02/01/2019 a 31/12/2019, 01/02/2020 a 09/12/2020
Fonte de Identificação: **Ficha Funcional e Fichas Financeiras**

FREQUÊNCIA

Ano	Tempo Bruto (dias)	Faltas	Licença Interesse Particular	S/Ônus	Cancelamentos	Outros Afast. Desmembrado para o Estado. Art.104	Tempo Líquido (dias)
2019	365	-	-	-	-	-	365
2020	313	-	-	-	-	-	313
Total	678	-	-	-	-	-	678

DISCRIMINAÇÃO DAS FALTAS, LICENÇAS, PENALIDADES, OU OUTROS ELEMENTOS CONSTANTES DOS ASSENTAMENTOS

CERTIDÃO INVALIDA PARA EFEITO DE TRANSFERÊNCIA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA OUTRO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA QUE NAO O INSS.

Certifico, em face do apurado que no período acima referido, o(a) interessado(a) conta de efetivo exercício trabalhado por este município, com um o tempo de serviço líquido de 678 (seis mil setecentos e oito) dias, ou seja, **01 anos, 10 meses e 13 dias.**

Lavrei a Certidão
Em, 09/12/2020

Andrea Maria da Silva
Assistente
ANDREA MARIA DA SILVA
RECURSOS HUMANOS
ASSISTENTE

Conforme
Em, 09/12/2020

Marcos Antônio de Freitas
Secretário de Recursos Humanos
Secretário de Administração



PORTARIA nº 01/2017

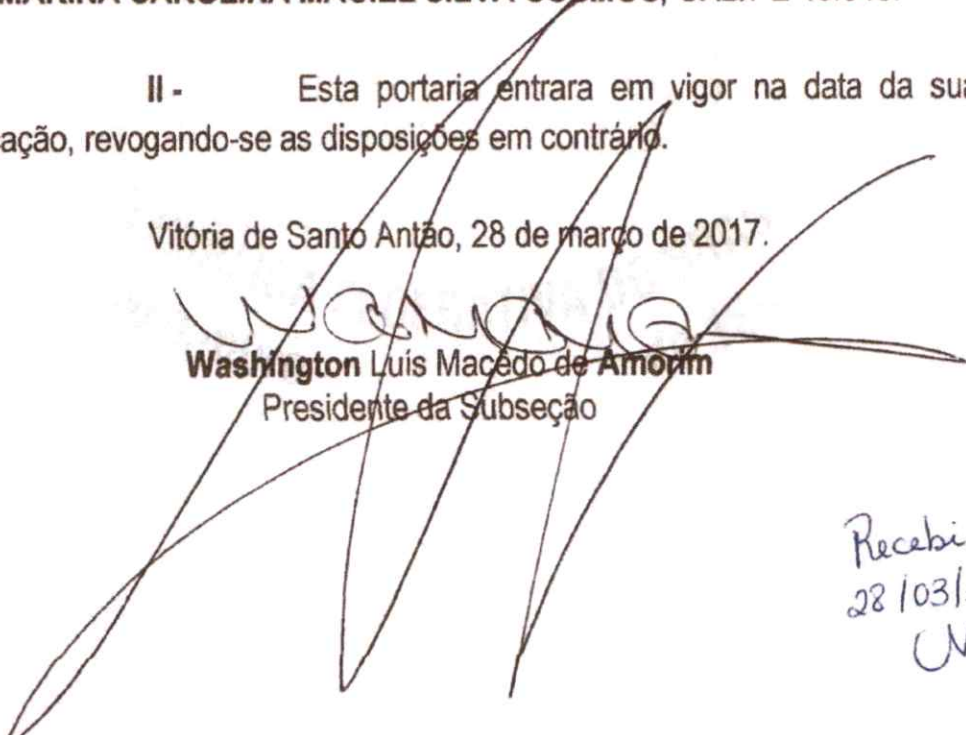
O **PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SUBSEÇÃO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

I - Nomear, para assunção da atribuição de **DELEGADA DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA** professor Ruy da Costa Antunes, no âmbito de atuação da Subseção Vitória de Santo Antão, a Bela. **MARINA CAROLINA MACIEL SILVA COSMOS**, OAB/PE 43.548.

II - Esta portaria entrara em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 28 de março de 2017.



Washington Luis Macedo de Amorim
Presidente da Subseção

Recebi em
28/03/17
me

CERTIFICADO

Nº 21476

Certificamos que **MARINA CAROLINA COSMOS** participou como presidente de mesa, do curso **5º SEMINÁRIO DE ATUALIZAÇÃO JURÍDICA**, realizado no dia 08 de Agosto de 2017, no auditório da OAB-VITÓRIA, promovido pela ESA/PE - Escola Superior de Advocacia de Pernambuco - Professor Ruy Antunes.



RONNIE PREUSS DUARTE
PRESIDENTE DA OAB/PE



CARLOS NEVES FILHO
DIRETOR GERAL DA ESA - OAB/PE



CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que MARINA CAROLINA MACIEL SILVA com o CPF de número: 071.892.344-89, concluiu o curso online CURSO DE PRÁTICA FORENSE PARA DIREITO CIVIL EM FAMÍLIA E SUCESSÕES 2016 de 22 horas/aula, no período de 06/01/2017 a 19/03/2017.

Código de autenticação: Q2Z3NY5WR2QVOYTYKF3812973498312398093

Recife, 28 de agosto de 2021




RENATO SARAIVA
PRESIDÊNCIA


ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CERTIFICAMOS
CONCLUSÃO
NO CURSO ONLINE
CERS

CERS.COM.BR



Aula 1	Extinção do Casamento – Professora Melissa Veiga.
Aula 2	Alimentos - Professora Sabrina Dourado.
Aula 3	Filiação e Parentesco - Professor Cristiano Chaves.
Aula 4	Poder Familiar e União Estável - Professor Marcos Ehrhardt Júnior.
Aula 5	Interdição - Professor Luciano Figueiredo.
Aula 6	Alienação Parental - Professor Roberto Figueiredo.
Aula 7	Pacto Antenupcial. Alteração do Regime de Bens - Professor Luciano Lima Figueiredo.
Aula 8	Ações de Direito Hereditário - Professor Luciano Figueiredo.
Aula 9	Responsabilidade Civil nas Relações Familiares - Professor Rodolfo Pamplona Filho.
Aula 10	Medidas Protetivas. Lei Maria da Penha - Professor Rogério Sanches.
Aula 11	Tributação na Seara de Família e Sucessões – Professora Josiane Minardi




RENATO SARAIVA
 PRESIDÊNCIA


ADRIANA FREIRE
 COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

COMPLETO DE PROCESSO CIVIL

TEORIA E PRÁTICA

Expositor: Misael Montenegro Filho

C E R T I F I C A D O

Certificamos que Marina Carolina Maciel Silva

participou do Curso Completo de Processo Civil, ministrado pelo autor

Misael Montenegro Filho e realizado entre os dias 15 de setembro a

22 de dezembro de 2012, com uma carga horária de 36 horas/aula.



Carlos Henrique de Souza Gomes
Coordenador



CURSOS JURÍDICOS
MISAEI MONTENEGRO FILHO



Misael Montenegro
ADVOGACIA



Misael Montenegro Filho
Autor e expositor



ESA

CERTIFICADO

Nº 638

Certificamos que **MARIA CAROLINA MACIEL SILVA** participou do curso de

ORATÓRIA, realizado nos dias 27 e 28 de abril de 2.012, no auditório da OAB/Vitória, promovido pela OAB/Subseção Vitória de Santo Antão, sob a coordenação da Escola Superior de Advocacia de Pernambuco - Professor Ruy

Antunes, ministrado pelo professor **BRENO AGUIAR**, com carga horária de 16h/aula.

HENRIQUE NEVES MARIANO
PRESIDENTE DA OAB/PE

RONNIE DUARTE
DIRETOR GERAL DA ESA - OAB/PE





IV

Congresso Internacional de Direito Processual

A ELABORAÇÃO DO DIREITO PROCESSUAL NO ÂMBITO INTERNACIONAL

XIII Encontro da Nova Escola Jurídica Do Recife • IV Feira Internacional De Livros
16, 17 E 18 DE MAIO DE 2013 - CENTRO DE CONVENÇÕES DE PERNAMBUCO - RECIFE/OLINDA

Certificamos que

MARINA CAROLINA MACIEL SILVA

participou do IV Congresso Internacional de Direito Processual, que teve como tema central A Elaboração do Direito Processual no Âmbito Internacional, e do XIII Encontro da Nova Escola Jurídica do Recife e IV Feira Internacional de Livros, com Carga Horária de 40 Horas-aula que será reconhecido como Extensão Universitária, realizados no Centro de Convenções de Pernambuco, no período de 16 a 18 de maio de 2013, na condição de

CONGRESSISTA

JOSE MAURO ASSIS PEREIRA
SÓCIO-CONSELHEIRO DO
GRUPO SER EDUCACIONAL

JOÃO LANDI DE LIMA
CEO DO GRUPO SER EDUCACIONAL

JOÃO LANDI DE LIMA
COORDENADOR DE EVENTOS E ORGANIZAÇÃO
DO GRUPO SER EDUCACIONAL

JOÃO MAURÍCIO ASSIS
COORDENADOR DO CONSELHO DE DIREITO
DO GRUPO SER EDUCACIONAL

FERNANDO CASTRO LOPES
COORDENADOR GERAL DO IV CONGRESSO
INTERNACIONAL DE DIREITO PROCESSUAL



Certificado

Certificamos que

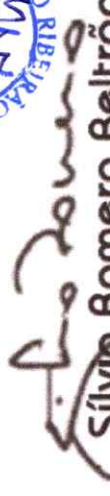
MARINA MACIEL

participou do evento Mediação: habilidades em Gestão de Conflitos - em Homenagem ao Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, promovido pela Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE, no dia 07 de agosto de 2023, com carga horária total de 04 horas.



Francisco Bandeira de Mello

Desembargador Diretor Geral da ESMAPE



Sílvio Romero Beltrão
Juiz Supervisor da ESMAPE



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **Marina Carolina Maciel Silva**, portadora do CPF sob o número **071.892.344-89**, foi estagiária da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-PE**, CNPJ 09.791.484/0001-09, com termo de compromisso de estágio no período de 01/02/2013 à 31/01/2015. Em tempo, exerceu atividades com uma carga horária de 6h diárias, de segunda à sexta-feira. O referido é verdade e dou fé.

Recife, 20 de abril de 2017.

Renata Silva
Assistente de RH
OAB/PE

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
PERNAMBUCO**